

RELATÓRIO ANUAL DO OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 2025





RELATÓRIO ANUAL DO OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2025

Dados, evidências e subsídios intersetoriais para políticas de prevenção da violência letal
contra meninas e mulheres

Editorial

Informação, articulação e compromisso com a vida

O enfrentamento ao feminicídio exige mais do que respostas pontuais a crimes consumados. Exige informação qualificada, articulação entre diferentes setores do Estado e compromisso político contínuo com a prevenção da violência letal contra meninas e mulheres. É a partir dessa compreensão que se apresenta o primeiro Relatório Anual do Observatório do Femicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ).

Criado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o Observatório está sendo implementado por uma equipe técnica composta por professoras, professores e pesquisadoras(es) da UFRJ, com trajetória consolidada nas áreas de violência de gênero, direitos humanos, políticas públicas e produção de dados. Essa parceria reafirma o compromisso com o rigor científico, a autonomia técnica e a produção de conhecimento orientada pelo interesse público. Coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro, o OFRJ, por meio da criação de seu Grupo de Trabalho (GT), reúne especialistas e representantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e de áreas estratégicas do governo, como o Instituto de Segurança Pública (ISP), a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Educação. Integram também o GT instituições do sistema de justiça, como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), além de instâncias fundamentais de participação social, como o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro "(Alerj)".

Mais do que um instrumento de monitoramento, o Observatório se propõe a ser um espaço permanente de produção de conhecimento, articulação institucional e inovação científica, combinando pesquisa acadêmica, gestão pública e controle social. Ao integrar dados dos sistemas de Saúde, Segurança Pública e Justiça, o OFRJ possibilita uma leitura intersetorial da rota crítica da violência, evidenciando não apenas os casos letais, mas também os sinais de risco, as tentativas, as reincidências e os gargalos institucionais que condicionam a resposta do Estado.

Este primeiro Relatório Anual consolida o esforço inaugural do Observatório. Reúne análises integradas, sistematizações de dados e reflexões produzidas ao longo do período, oferecendo panorama da violência contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro. Ao fazê-lo, reafirma o compromisso do OFRJ com a transparência pública, com o direito à informação e com a construção de políticas públicas baseadas em evidências, capazes de orientar ações preventivas, protetivas e de responsabilização.

Que este seja um instrumento a serviço da ação estatal, do diálogo interinstitucional e do fortalecimento das responsabilidades públicas na garantia do direito das meninas e mulheres a viverem sem violência.

Giulia Luz, Miriam Krenzinger e Cristiane Brandão Augusto



SUMÁRIO

Editorial3

Notas técnicas

Nota conceitual sobre feminicídio 6

Tipologias de feminicídio e sua ampliação: fundamentos para a inclusão do feminicídio político 13

Painel de monitoramento do OFRJ: Evidências intersetoriais sobre violência contra meninas e mulheres 18

Série histórica da violência letal e do risco de crimes letais contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro (2017 – 2025)35

Análise cartográfica sobre feminicídio na Maré 50

Mapeamento das redes de proteção do Estado do Rio de Janeiro 65

Feminicídio no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro 83

Alguns casos selecionados de feminicídio julgados pelo TJ/RJ: debate e reflexão jurídica..... 92

Sistematização das atividades formativas 100

Monitoramento dos registros de feminicídio e de homicídios dolosos de mulheres no Brasil e no Rio de Janeiro (2023–2025): desigualdades territoriais, desafios classificatórios e limites interpretativos 106

Ficha técnica 137

NOTA CONCEITUAL SOBRE FEMINICÍDIO

Cristiane Brandão Augusto¹
Miriam Krenzinger Azambuja²

1) Apresentação

Esta seção aborda o feminicídio como expressão extrema da violência de gênero, compreendendo-o não como um episódio isolado, mas como um fenômeno estrutural, socialmente produzido e historicamente naturalizado. Propõe-se, assim, um deslocamento das leituras individualizantes para uma abordagem capaz de evidenciar as desigualdades de gênero e os contextos sociais, institucionais e culturais que moldam as condições de sua ocorrência.

O feminicídio constitui a forma letal da violência de gênero contra as mulheres³ e representa a culminância de um processo contínuo de violações de direitos, que atravessa trajetórias individuais e coletivas (AUGUSTO; PEVIGE, 2017). Nesse sentido, não se configura como um acontecimento excepcional, mas como expressão de sociedades organizadas a partir de hierarquias de gênero, que operam mediante relações de dominação-subordinação, atribuem valor desigual a homens e mulheres e podem legitimar práticas discriminatórias e violências diversas.

A compreensão do feminicídio exige, portanto, uma abordagem que ultrapasse explicações meramente criminais ou centradas exclusivamente no plano interpessoal. É necessário situá-lo no interior de sistemas sociais mais amplos, nos quais a ordem patriarcal se articula a outros eixos de opressão — como raça, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência. Essa perspectiva interseccional evidencia experiências diferenciadas de vulnerabilização, fazendo com que determinadas mulheres estejam mais expostas a vivências marcadas por violências múltiplas.

Nessa direção, o feminicídio pode ser analisado como um fenômeno previsível e evitável, relacionado à combinação entre desigualdades estruturais, tolerância social à violência de gênero e limites recorrentes das políticas e respostas institucionais no campo da prevenção, proteção e garantia de direitos.

1. Coordenadora do Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito UFRJ.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

3. Na categoria “mulher”, reconhecemos as mulheres cis e transgênero, criança, adolescente, adulta ou idosa.

2) O feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro e as disputas conceituais

No Brasil, o feminicídio foi incorporado ao ordenamento jurídico em 2015, a partir da Lei nº 13.104, posteriormente atualizada pela Lei nº 14.994/2024. O tipo penal passou a descrever a conduta de matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino, entendidas, nos termos da legislação, quando o crime ocorre no contexto de violência doméstica e familiar ou quando decorre de menosprezo ou discriminação. Tal posituação representou um marco no reconhecimento jurídico dessa violência letal, ao romper com a neutralidade do conceito tradicional de homicídio e explicitar a condição de mulher como elemento fulcral da tipificação penal.

A formulação normativa do feminicídio, contudo, resulta de intensas disputas políticas e conceituais que marcaram sua tramitação legislativa. A redação final aprovada pelo Congresso Nacional não incorporou integralmente a proposta elaborada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (BRASIL, 2013). No texto originalmente proposto pela CPMI, o feminicídio era definido como a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando presente uma ou mais das seguintes circunstâncias: relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre vítima e agressor no presente ou no passado; prática de qualquer tipo de violência sexual antes ou após a morte; ou mutilação ou desfiguração da vítima antes ou após o óbito.

A opção legislativa por uma definição mais restrita reflete tanto a lógica da taxatividade penal quanto as dificuldades de o direito penal abarcar a complexidade social e estrutural do fenômeno. Essa tensão entre o campo jurídico e as ciências sociais é central para a compreensão do feminicídio. Enquanto o direito penal opera a partir de categorias fechadas, voltadas à responsabilização individual e à delimitação objetiva da conduta criminosa, as abordagens sociológicas e feministas enfatizam processos históricos, culturais e institucionais que produzem e reproduzem a violência contra as mulheres (CAICEDO-ROA; BANDEIRA; CORDEIRO, 2022).

A análise da literatura especializada e das normativas latino-americanas evidencia a inexistência de consenso quanto a uma definição única de feminicídio. Adotam-se, normalmente, conceituações influenciadas pelos atravessamentos e trajetórias próprios de cada país da região. Algumas legislações optam por modelos mais abrangentes, que reconhecem explicitamente a responsabilidade do Estado na produção e perpetuação dessa violência; outras permanecem ancoradas em concepções estritamente penais, centradas na descrição do ato intencional, frequentemente restrito ao âmbito doméstico ou familiar (ONU MULHERES, 2014).

No campo teórico, as correntes feministas também apresentam variações conceituais relevantes. Há abordagens que enfatizam o feminicídio como assassinato de mulheres motivado por ódio, desprezo ou discriminação de gênero (RUSSELL, 2006); outras destacam sua dimensão política, compreendendo-o como expressão da incapacidade estatal de prevenir, proteger, investigar, julgar, responsabilizar e reparar adequadamente essas mortes (LAGARDE, 2006; 2008).

Partindo de um olhar sociológico, as violências contra as mulheres concretizam, conformam e naturalizam as discriminações de gênero. De acordo com a ONU Mulheres (2024), “como um assassinato intencional com motivação relacionada ao gênero, o feminicídio pode ser impulsionado por estereótipos de papéis de gênero, discriminação contra mulheres e meninas, relações desiguais de poder entre homens e mulheres ou normas sociais prejudiciais”. Na mesma linha, o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Brasil, 2023), afirma que “feminicídios são a forma extrema das violações de direitos que produzem vulnerabilidades sociais com impactos diferentes para as mulheres nas distintas etapas do ciclo de vida, sejam elas brancas, negras ou indígenas e provenientes de diferentes classes sociais”.

Nota-se que o Brasil adota “feminicídio” e não “femicídios”. Este foi o termo atribuído à Diana Russell nos anos 1970, por meio do qual a autora já denunciava o caráter sistemático e socialmente tolerado dessas mortes, associando-o ao sexismo. Dois séculos antes, segundo a própria Russell (2006, p. 75), “femicídio” apareceu publicado no livro “Satirical View of London” (Corry, John, 1801) apenas como assassinato de mulher.

Posteriormente, Marcela Lagarde (2006) desenvolveu a noção de “feminicídio”, incorporando uma dimensão política que aponta a responsabilidade do Estado — por ação, omissão ou negligência em prevenir, investigar, julgar, responsabilizar e reparar os casos — na perpetuação dessa violência. Assim, o feminicídio é também uma ruptura do Estado de Direito, evidenciada pela não prevenção e/ou pela não responsabilização institucionalizada.

Tais mortes, portanto, longe de eventos isolados, são evitáveis e expressam a falência das estruturas estatais e sociais em garantir proteção e justiça, especialmente para mulheres negras e pobres. Lélia Gonzalez (1984), Suely Almeida (1997) e demais intelectuais, aliás, já reiteravam essa concepção aqui no Brasil ao imbricar as violações de direitos das mulheres às desigualdades de gênero, classe e étnico-raciais.

Certo é que, nas dimensões intra, inter e transubjetiva, a violência simbólica, institucional, política, laboral, digital, midiática, obstétrica, doméstica, familiar, íntimas de afeto, dentre outras, registram suas marcas em corpos subalternizados. A subjugação totalizante se dá com o feminicídio: a expressão letal da violência contra mulheres na ordem do patriarcado. É, portanto, o resultado fatal, previsível e evitável, de desigualdades estruturais e sistemáticas, sendo a culminância de múltiplas formas de violações de direitos experienciadas por mulheres ao longo de suas trajetórias (Augusto e Pevige, 2017).

Apesar de não haver uniformidade, a multiplicidade de conceitos de feminicídio permite uma compreensão mais precisa da complexidade desse fenômeno e colabora para sua evitabilidade e para o enfrentamento das subnotificações.

3) Violência de gênero, direitos humanos e a noção de violência feminicida

Para o Comitê CEDAW⁴, “a violência de gênero contra as mulheres é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados são perpetuados”, configurando “um obstáculo crítico para alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens, assim como para o gozo pelas mulheres dos direitos humanos e das liberdades fundamentais consagrados na Convenção” (CNJ, 2019, p. 19).

Nesse contexto, o feminicídio emerge como a manifestação fatal dessas violências, representando o ponto extremo de um processo contínuo de violações de direitos. O feminicídio não inaugura a violência, mas a encerra de forma irreversível, sendo precedido por práticas cotidianas de controle, discriminação e silenciamento frequentemente naturalizadas (ONU MULHERES, 2024).

Trata-se de um fenômeno estrutural que atravessa as esferas ditas pública e privada, manifestando-se de múltiplas formas: simbólica, psicológica, moral, física, sexual, patrimonial, obstétrica, vicária, institucional, política, laboral, digital, midiática etc. O feminicídio emerge como a manifestação fatal dessas violências, representando o ponto extremo de um processo contínuo de violações

4. Item 10 do “Escopo”, da Recomendação Geral n. 35 do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb-4f9230f283050b7673aeb063.pdf>

de direitos. O feminicídio não inaugura a violência, mas a encerra de forma irreversível, sendo precedido por práticas cotidianas de controle, discriminação e silenciamento frequentemente naturalizadas (ONU MULHERES, 2024).

No Brasil, as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016), em consonância com o Modelo de Protocolo Latino-Americano (ONU, 2014), sistematizam modalidades como feminicídio íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por tráfico de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista, entre outros. Essas classificações são fundamentais para o campo penal, mas não esgotam a compreensão do fenômeno.

As tipologias associadas a essa abordagem são diversas. Russell (2006) destaca os feminicídios “encobertos”, assim classificados por Kate Millett para situações de óbito de mulheres por ausência de poder e decisão sobre seus próprios corpos (abortamentos ilegais, histerectomias criminosas, coito forçado de crianças com homens mais velhos, por exemplo); os “sociais”, quando Sharon Hom chama a atenção para as consequências fatais da desvalorização da vida de meninas, como nos “infanticídios femininos”; ou o “ginocídio”, da leitura de Mary Daly e Jane Caputi, quando se referem à intenção fundamental do patriarcado global de exterminar a “raça das mulheres”. Em sentido próximo, Rita Segato (2012) defende a tipificação do “femigenocídio” para expressar os feminicídios de natureza impessoal, genérica e sistemática, aproximando-os ao perfil dos genocídios ou de crimes de lesa humanidade, como em contextos de guerra ou dominação territorial.

4) Marco Conceitual do Observatório

É a partir do marco conceitual que se insere o processo de implementação desenvolvido pela equipe técnica do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ). As seções seguintes deste relatório apresentam os resultados empíricos produzidos ao longo de um ano, articulando dados oficiais, análise cartográfica de casos, mapeamento da rede de proteção, leitura das rotas críticas de acesso aos serviços e representações do sistema de justiça criminal. Ao dialogar com os referenciais teóricos e normativos aqui apresentados, o OFRJ busca contribuir para a compreensão situada do feminicídio no território fluminense, oferecendo subsídios técnicos para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e para a construção de respostas mais integradas, sensíveis e eficazes à violência letal contra mulheres.

5) Referências bibliográficas

ALMEIDA, Suely Souza de. *Feminicídio: Algemas (in)visíveis*, Rio de Janeiro: Editora Revinter, 1997.

AUGUSTO, Cristiane Brandão; PEVIGE, Grupo. “Vida e Morte no Feminino: Violência Letal contra a Mulher na Ordem do Patriarcado”. *Anais do V Enadir Online*, São Paulo: USP, 2017. Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/CRISTIANE.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei 292, CPML de violência contra a mulher no Brasil, 2013. Disponível em: legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&disposition=inline. Acesso em: 21.mai. 2025.

_____. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios>. Acesso em: 10 jun. 2025.

_____. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres, Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. “Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829>.

CNJ. Recomendação Geral n. 35 do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>

COSTA, Mariana; AUGUSTO, Cristiane Brandão; MARQUES, Maria Celeste. “Mulher do fim do mundo: violência feminicida contra a saúde da mulher negra”. *Revista Saúde em Debate*, Vol. 47, No. Especial 1, Rio de Janeiro: FioCruz, 2024. Disponível em: <https://saudeemdebate.emnuvens.com.br/sed/article/view/9100>. Acesso em: 25 jun. 2025

GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. In: Luiz Antônio Silva (Org.). *Movimentos sociais, urbanos, memórias étnicas e outros estudos*. Brasília: Anpocs (Ciência Sociais Hoje, 2), 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10316>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ISP. Instituto de Segurança Pública. *Panorama da Violência contra a Mulher 2025 (ano-base 2024)*, 2025. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp/node/1585>. Acesso em: 17 jun. 2025

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. “Presentación”. In: Russell, Diana; Harmes, Roberta (Org.). *Feminicidio: una perspectiva global*, Ciudad de México: UNAM, 2006.

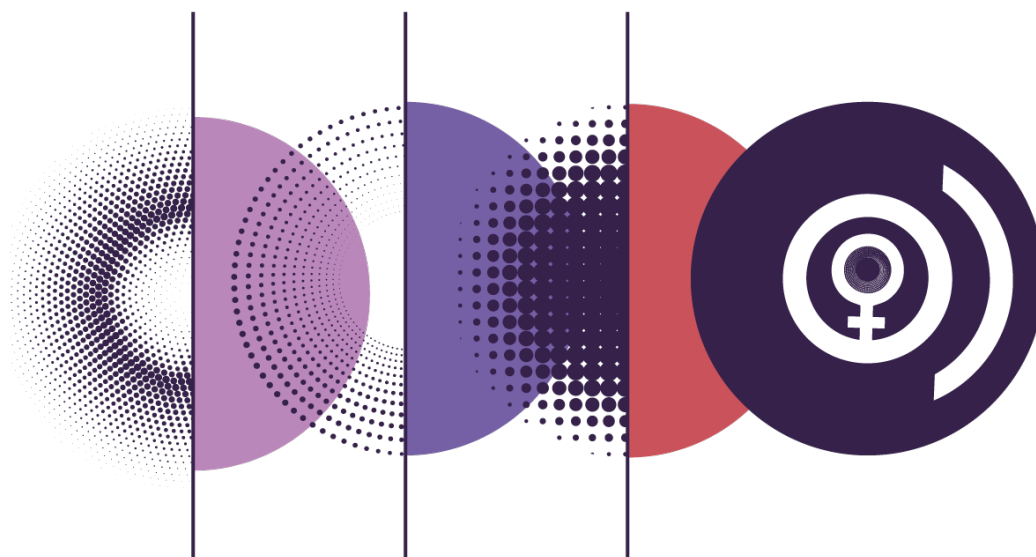
_____. “Feminicídio”. In: Ana Ma. Fernández (Org.). *Violencias de género*. Buenos Aires: Paidós, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; ONU MULHERES. Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.onu-mulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf

_____. Cinco Fatos sobre o Feminicídio. Online, 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/cinco-fatos-sobre-o-feminicidio/>. Acesso em: 25.05.2025.

RUSSELL, Diana. “Definición de feminicidios y conceptos relacionados”. In: Russell, Diana; Harmes, Roberta (Org.). Feminicidio: una perspectiva global, Ciudad de México: UNAM, 2006.

SEGATO, Rita Laura. “Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación”. Revista Herramienta, vol. 49, 2012. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/HerramientaBuenosAires/2012/no49/10.pdf>. Acesso em: 30. jun. 2025.





TIPOLOGIAS DE FEMINICÍDIO E SUA AMPLIAÇÃO: FUNDAMENTOS PARA A INCLUSÃO DO FEMINICÍDIO POLÍTICO

Cristiane Brandão Augusto¹
Renata Lira²

Esta seção discute as tipologias do feminicídio formuladas pela literatura feminista e por instrumentos normativos internacionais, destacando sua importância para a compreensão da diversidade de contextos e motivações dessas mortes. A análise propõe contrastar essas leituras ampliadas com os limites do enquadramento penal vigente, abrindo espaço para a incorporação do feminicídio político como categoria analítica.

A literatura feminista e os instrumentos normativos internacionais desenvolveram diversas tipologias de feminicídio, com o objetivo de visibilizar as múltiplas circunstâncias em que essas mortes ocorrem. As classificações incluem feminicídios íntimos, familiares, não íntimos, infantis, por conexão, sexuais sistêmicos, entre outros, além daqueles motivados por discriminações específicas, como racismo, lesbofobia e transfobia.

Desempenhando papel fundamental na compreensão da diversidade de contextos e motivações envolvidas nos feminicídios, os tipos vêm contribuindo para análises mais qualificadas e para a formulação de respostas institucionais adequadas. No entanto, no campo penal, o enquadramento jurídico permanece condicionado à comprovação do dolo de matar “por razões da condição do sexo feminino”, o que limita a capacidade do sistema de justiça de abarcar plenamente a complexidade das violências envolvidas.

Essa limitação reforça a necessidade de abordagens complementares, que articulem o direito penal a políticas públicas de prevenção, proteção e promoção de direitos, bem como a estratégias de transformação cultural e institucional. É nesse espaço analítico — entre a tipificação penal restritiva e as leituras ampliadas da violência de gênero — que se torna possível refletir sobre a ampliação das tipologias tradicionais do feminicídio, incorporando a categoria do feminicídio político.

1. Coordenadora do Observatório do Femicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFRJ.

2. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Sistema de Justiça Criminal e assessora parlamentar.

A função analítica das tipologias de feminicídio

As tipologias de feminicídio não se destinam apenas à classificação abstrata das mortes de mulheres, mas cumprem função analítica e política essencial: permitir a identificação de padrões, dinâmicas e contextos específicos de produção da violência letal de gênero. Ao evidenciar que as mortes de mulheres não ocorrem de forma aleatória, mas obedecem a lógicas sociais, relacionais, territoriais e institucionais, os tipos contribuem para romper com explicações individualizantes e naturalizadas da violência.

Nesse sentido, a categorização de feminicídios íntimos, familiares ou não íntimos evidencia a centralidade das relações de poder nas interações cotidianas; as tipologias racistas, lesbofóbicas e transfóbicas explicitam a articulação entre gênero e outros marcadores sociais da diferença; já as categorias de feminicídio por conexão ou sexual sistêmico ampliam o olhar para contextos coletivos, organizados ou territorializados de violência extrema. Em comum, reforçam a compreensão do feminicídio como fenômeno estrutural, enraizado em sistemas de dominação de gênero.

Contudo, ao serem transpostas para o campo jurídico-penal, tais classificações sofrem um processo de redução. A exigência de dolo de matar e a necessidade de enquadramento estrito no tipo penal fazem com que muitas mortes violentas de mulheres permaneçam fora da categoria jurídica do feminicídio, ainda que, do ponto de vista sociológico e político, sejam claramente atravessadas por relações de gênero, poder e discriminação.

Violência feminicida e o continuum da violência de gênero

A noção de violência feminicida surge como resposta às insuficiências do enquadramento penal restritivo. Inspirada em abordagens latino-americanas, essa categoria permite compreender o feminicídio como parte de um continuum de violências que afetam as mulheres ao longo de suas vidas. Nesse continuum, práticas simbólicas, institucionais, políticas, econômicas e físicas se acumulam, se reforçam e, em determinados contextos, culminam na morte.

A violência feminicida inclui tanto ações diretas quanto omissões estatais e institucionais que produzem risco e vulnerabilização diferencial das mulheres. A ausência de políticas públicas eficazes, a negligência na proteção de mulheres ameaçadas, a convivência institucional com práticas violentas compõem esse cenário. O feminicídio, assim, não é apenas um crime individual, mas o desfecho de trajetórias marcadas por desigualdades estruturais e falhas sistêmicas.

Essa perspectiva ampliada é fundamental para pensar novas tipologias de feminicídio que não se restrinjam ao espaço doméstico ou às relações interpessoais, mas alcancem também o campo da vida pública, da atuação política e da disputa por poder.

Violência política de gênero: da exclusão ao silenciamento

A violência política de gênero constitui uma expressão específica da violência de gênero, direcionada a mulheres que ousam ocupar espaços de poder, decisão e visibilidade pública. Manifesta-se por meio de atos de intimidação, deslegitimação, humilhação, ameaças, assédio moral e sexual, violência simbólica e física, com o objetivo de restringir ou impedir o exercício dos direitos políticos das mulheres.

Afetando não apenas vítimas diretas, essa sistemática violação produz efeitos coletivos, ao desestimular a participação política feminina e reforçar a ideia de que o espaço público e institucional não pertence às mulheres. Trata-se, portanto, de uma violência que atinge a democracia em sua dimensão substantiva, ao comprometer a igualdade de condições na disputa política e na representação.

Embora o reconhecimento jurídico da violência política de gênero represente um marco, sua conceituação legal e sua inserção no Código Eleitoral não esgotam a compreensão do fenômeno. Persistem situações em que a violência política atinge seu grau letal, culminando na eliminação física de mulheres que se colocam na linha de frente de lutas políticas, sociais e territoriais.

Feminicídio político como ampliação das tipologias tradicionais

É nesse ponto que emerge a categoria do feminicídio político, entendida como o assassinato de mulheres em razão de sua atuação política, de sua liderança social ou de sua posição em disputas de poder. Trata-se de uma modalidade específica de feminicídio, que articula gênero, política e violência letal, evidenciando a interseção entre patriarcado, racismo, autoritarismo e interesses econômicos e institucionais.

O feminicídio político não se caracteriza apenas pela motivação individual do autor do crime, mas por uma rede complexa de ações e omissões que envolvem agentes estatais, instituições públicas e privadas, grupos econômicos e estruturas de poder local ou nacional. A morte dessas mulheres é frequentemente precedida por ameaças, perseguições, campanhas de deslegitimação e pedidos formais de proteção ignorados ou negados.

Diferentemente das tipologias tradicionais centradas em relações interpessoais, o feminicídio político se inscreve no campo da violência pública e institucional. Ele revela como a atuação política de mulheres — especialmente mulheres negras, indígenas, defensoras de direitos humanos e lideranças comunitárias — desafia estruturas históricas de poder e, por isso, é violentamente reprimida.

Limites do enquadramento penal frente ao feminicídio político

Do ponto de vista jurídico-penal, o feminicídio político enfrenta obstáculos significativos para seu reconhecimento. A exigência de comprovação do dolo de matar por razões da condição feminina tende a invisibilizar motivações políticas, raciais e institucionais que atravessam esses crimes. Muitas vezes, as mortes são enquadradas como homicídios ou como crimes relacionados à disputa política, sem a

devida consideração das dimensões de gênero envolvidas.

Além disso, a fragmentação das responsabilidades institucionais dificulta a imputação penal de agentes públicos e a responsabilização por omissões reiteradas. A violência feminicida política, nesse contexto, se expressa não apenas no ato de matar, mas na falência prolongada dos mecanismos de proteção, investigação e justiça.

Esses limites reforçam a importância de reconhecer o feminicídio político como categoria analítica autônoma, ainda que não imediatamente tipificada no direito penal. Sua função principal reside na visibilização de uma modalidade extrema de violência de gênero e na denúncia das estruturas que a sustentam.

Feminicídio político, memória e democracia

Nomear determinadas mortes como feminicídios políticos possui forte dimensão simbólica e política. Trata-se de um ato de memória, que resiste à tentativa de apagamento das trajetórias dessas mulheres, e de um instrumento crítico, que evidencia as contradições entre o discurso democrático e a realidade da exclusão violenta.

Ao reconhecer o feminicídio político, explicita-se que a violência letal contra mulheres não se limita ao espaço privado, mas atravessa o campo da política institucional, dos movimentos sociais e das lutas por direitos. Essa nomeação contribui para ampliar o debate público sobre democracia, justiça e direitos humanos, deslocando o foco da excepcionalidade para a compreensão estrutural da violência.

Considerações finais

A análise das tipologias de feminicídio evidencia a necessidade de permanente ampliação conceitual, capaz de acompanhar a complexidade das formas contemporâneas de violência de gênero. O feminicídio político emerge, nesse cenário, como uma categoria indispensável para compreender a violência letal dirigida a mulheres que desafiam ordens estabelecidas e disputam espaços de poder.

Embora o enquadramento penal apresente limites evidentes, a incorporação do feminicídio político no debate acadêmico, institucional e nas políticas públicas constitui passo fundamental para a construção de respostas preventivas e mais adequadas, interseccionais e comprometidas com a transformação das estruturas que produzem a violência.

Assim, articular as tipologias tradicionais do feminicídio à categoria do feminicídio político não significa fragmentar o fenômeno, mas aprofundar sua compreensão, evidenciando que a violência letal contra mulheres assume múltiplas faces, todas enraizadas em desigualdades estruturais de gênero, poder e reconhecimento.



PAINEL DE MONITORAMENTO DO OFRJ: EVIDÊNCIAS INTERSETORIAIS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES – SAÚDE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

Amanda Pavanelli¹

Miriam Krenzinger Azambuja²

Cristiane Brandão Augusto³

Giulia Luz⁴

1. Apresentação

Esta seção apresenta a sistematização dos principais achados do Painel de Monitoramento do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ), concebido como uma ferramenta permanente de vigilância, transparência e produção de evidências sobre as violências com risco de letalidade contra meninas e mulheres no estado. O painel reúne e organiza informações de diferentes sistemas públicos, permitindo acompanhar tendências, identificar sinais de agravamento, reconhecer dinâmicas territoriais e subsidiar ações de prevenção, proteção e resposta intersetorial.

A proposta central do Painel é superar leituras fragmentadas e oferecer uma visão integrada da rota crítica da violência, articulando registros de Saúde, Segurança Pública e Justiça. Essa integração possibilita observar diferentes dimensões do fenômeno: a violência não letal que chega aos serviços de saúde e é notificada; os registros de ocorrências e tentativas no âmbito policial; a mortalidade violenta feminina e os desdobramentos no sistema judicial, como ações penais, medidas protetivas e processos relacionados ao feminicídio. Ao conectar essas etapas, o Painel contribui para compreender não apenas os desfechos extremos, mas também os sinais e trajetórias que antecedem a violência letal contra meninas e mulheres.

1. Pesquisadora do Observatório do Feminicídio na linha de Dados.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

3. Coordenadora do Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFRJ.

4. Superintendente de Enfrentamento às Violências da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro.

Trata-se, portanto, de um instrumento orientado à tomada de decisão, ao planejamento e à avaliação de políticas públicas. Os indicadores apresentados favorecem a identificação de gargalos institucionais, zonas de invisibilidade e possíveis pontos de intervenção preventiva – como a ampliação do acesso ao atendimento, o fortalecimento da notificação, a qualificação da investigação, a proteção efetiva e a articulação da rede.

É fundamental, contudo, reconhecer que as bases utilizadas possuem naturezas, objetivos e critérios distintos de registro. As diferenças entre os sistemas não devem ser lidas como inconsistências, mas como expressão dos múltiplos caminhos (e interrupções) da violência e das barreiras que atravessam o acesso à rede de proteção. Por essa razão, os dados requerem interpretação contextualizada, evitando comparações diretas e inferências causais automáticas. Em especial, parte dos indicadores está condicionada a fluxos de atendimento, notificação, registro policial, judicialização e atualização dos sistemas, o que pode afetar volumes observados em determinados períodos.

2. Fontes de dados

O Painel de Monitoramento utiliza dados oriundos das seguintes bases públicas: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP); os dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP); e informações do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), conforme tabela a seguir:



Tabela 1 - Fontes de dados do Painel de Monitoramento

Base de dados	Tipo de informação	Período de cobertura	Observações	LINKS
SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação)	Notificações de violência física e tortura contra mulheres atendidas nos serviços de saúde.	Violência física - 2015 a 2025. Comparação entre violência física e tortura - 2024 e 2025.	Reflete apenas casos que chegam aos serviços de saúde e são notificados; permite análise histórica de médio e longo prazo. Os dados de 2025 são preliminares e estão sujeitos a atualizações decorrentes dos processos de consolidação e qualificação das informações, devendo ser interpretados com cautela nas comparações temporais.	SINAN
SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade)	Registros de homicídios de mulheres	2017-2025	Permite análise da mortalidade violenta feminina ao longo do tempo, mas não identifica a tipificação penal (como feminicídio). Os dados de 2025 são preliminares e estão sujeitos a atualizações decorrentes dos processos de consolidação e qualificação das informações, devendo ser interpretados com cautela nas comparações temporais.	SIM
SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública)	Registros de ocorrências policiais	2024–2025	Base administrativa de segurança pública; possibilita comparações anuais recentes. Os dados apresentados correspondem aos registros consolidados e disponibilizados pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ).	SINESP
ISP (Instituto de Segurança Pública)	Estatísticas oficiais de criminalidade no RJ	2017–2025	Dados consolidados em nível estadual; metodologia própria de classificação dos crimes.	ISP
TJ/RJ (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)	Informações processuais e medidas judiciais	2024–2025	Reflete a dimensão judicial dos casos; depende do fluxo de judicialização das ocorrências.	TJ/RJ

Fonte: Elaboração própria.

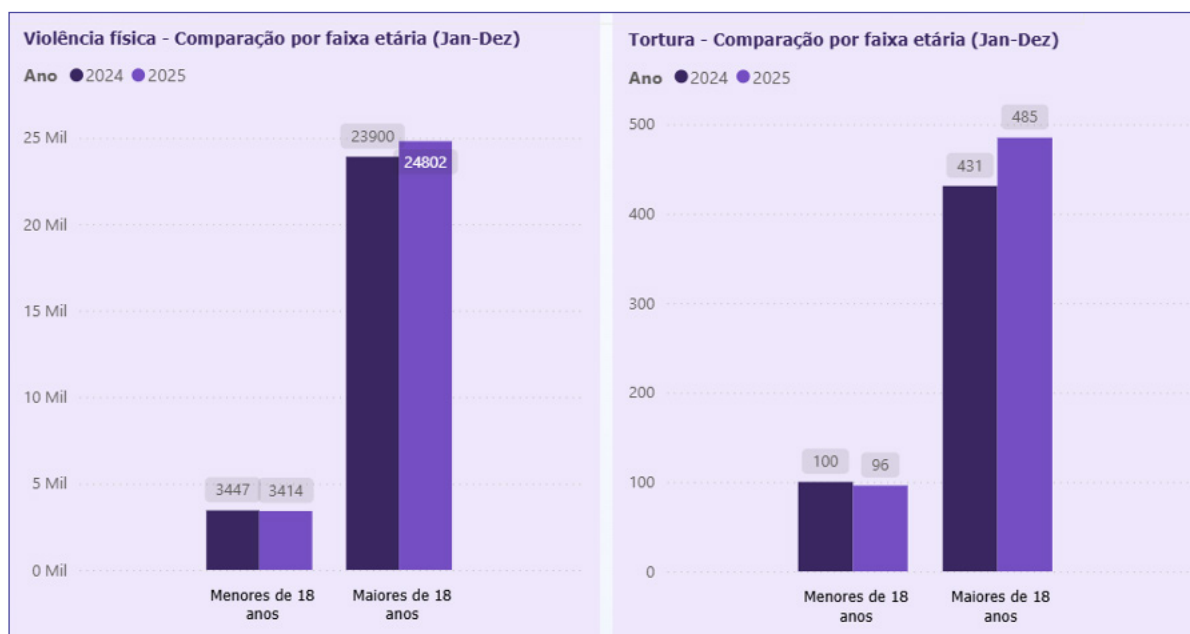
Os números apresentados estão sujeitos a alterações decorrentes dos processos de atualização, consolidação e qualificação realizados pelos respectivos sistemas, podendo sofrer ajustes em função de

revisões administrativas, reclassificações e complementação de informações. Nesse sentido, os dados devem ser compreendidos como a melhor informação disponível no momento da extração.

3. Violência contra meninas e mulheres no Sistema de Saúde (SINAN)

3.1 Panorama da violência física e da tortura (2024 e 2025)

Os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) evidenciam a violência física e a tortura contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro nos anos de 2024 e 2025 (jan a dez), conforme gráfico abaixo:



Em ambos os tipos de violência, observa-se predominância dos registros entre mulheres com 18 anos ou mais, embora os casos envolvendo meninas e adolescentes também se mostrem relevantes, indicando que a violência se manifesta ao longo de todo o ciclo de vida.

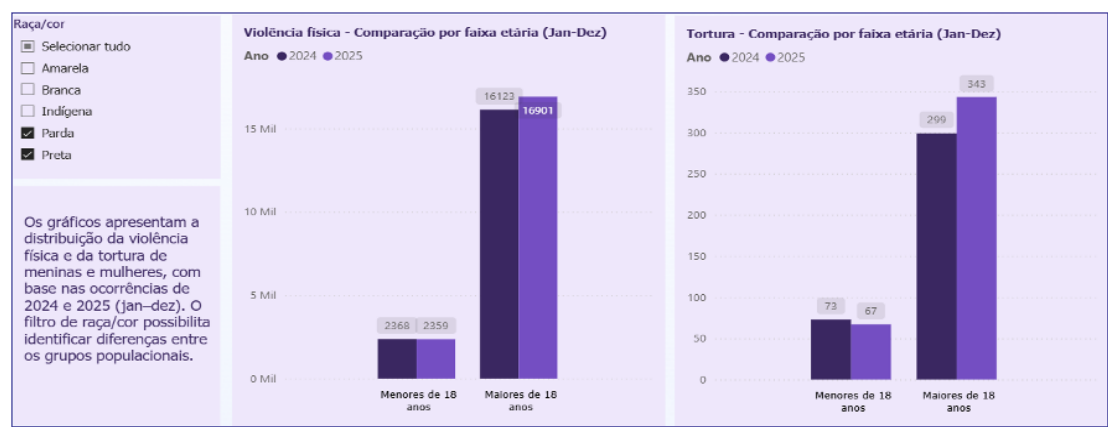
A comparação entre os dois anos revela dinâmicas distintas segundo faixa etária e tipo de violência. No caso da violência física, os registros entre menores de 18 anos mantiveram-se praticamente estáveis, com leve redução de 3.447 notificações em 2024 para 3.414 em 2025. Entre mulheres com 18 anos ou mais, observa-se crescimento de 23.900 para 24.802 registros, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 3,8%, consolidando a maior concentração da violência física entre adultas.

Em relação à tortura, os registros entre menores de 18 anos permaneceram em patamar semelhante nos

dois anos analisados, com discreta redução de 100 casos em 2024 para 96 em 2025. Entre mulheres com 18 anos ou mais, contudo, verificou-se aumento mais expressivo, de 431 para 485 notificações, representando crescimento de cerca de 12,5%. Embora os valores absolutos sejam significativamente inferiores aos da violência física, esse aumento entre adultas pode indicar a permanência de formas mais severas de violência, associadas a maior risco de letalidade.

De maneira geral, esses dados reforçam a importância da análise desagregada por faixa etária e tipo de violência, uma vez que leituras agregadas tendem a ocultar dinâmicas específicas de violência. Observa-se, de um lado, relativa estabilidade dos registros entre menores de 18 anos e, de outro, crescimento das notificações entre mulheres adultas, especialmente no que se refere à tortura.

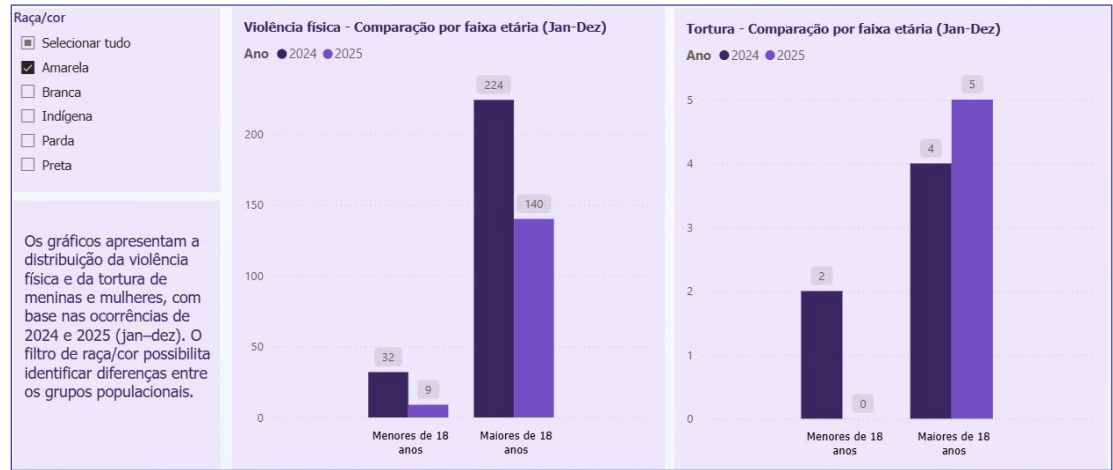
Já a segmentação por raça/cor evidencia diferenças na distribuição das notificações registradas no sistema de saúde, com maior concentração entre mulheres pretas e pardas. Vejamos o gráfico abaixo:



Esses resultados, no entanto, não devem ser interpretados, necessariamente, como indicativos de que a violência seja direcionada apenas a este grupo, uma vez que a violência contra meninas e mulheres atravessa todas as camadas sociais. As diferenças observadas podem refletir desigualdades no acesso e na utilização dos serviços públicos de saúde, bem como distintos recursos disponíveis para o enfrentamento da violência, como a busca por atendimentos privados que não são captados pelos dados do SINAN. Dessa forma, os dados reforçam a necessidade de políticas

públicas que considerem as desigualdades estruturais no acesso aos serviços, sem desconsiderar a ocorrência da violência em outros grupos sociais.

Considerando o recorte por raça/cor “Amarela”, os gráficos indicam redução no número de registros de violência física entre 2024 e 2025, tanto entre as menores de 18 anos quanto entre mulheres com 18 anos ou mais. Entre as adultas, observa-se queda expressiva no volume de notificações, equanto entre as menores os registros permanecem em patamar reduzido, conforme gráfico a seguir:



No caso da tortura, o comportamento é distinto: entre as menores de 18 anos, há diminuição dos registros em 2025 em relação a 2024, chegando à ausência de notificações no período mais recente. Já entre mulheres com 18 anos ou mais, verifica-se leve aumento das ocorrências em 2025, ainda que os valores absolutos permaneçam baixos. De modo ge-

ral, os dados sugerem estabilidade ou redução das notificações de violência física e tortura envolvendo mulheres amarelas, com exceção do discreto crescimento dos registros de tortura na faixa etária adulta.

De forma geral, quando consideradas todas as raças/cores, os dados indicam aumento das no-

tificações de violência física e de tortura em 2025 em relação a 2024, especialmente entre mulheres com 18 anos ou mais. Esse crescimento sugere a intensificação da violência registrada nos serviços de saúde, ainda que com variações entre faixas etárias e tipos de agressão.

Cabe destacar que a estabilidade ou redução observada em alguns recortes não deve ser interpretada como ausência ou diminuição da violência. Os dados do SINAN refletem os casos que chegaram aos serviços de saúde e foram notificados, sendo influenciados por fatores como acesso aos serviços, capacidade de atendimento e disposição para o registro.

3.2 Meios de Agressão⁵

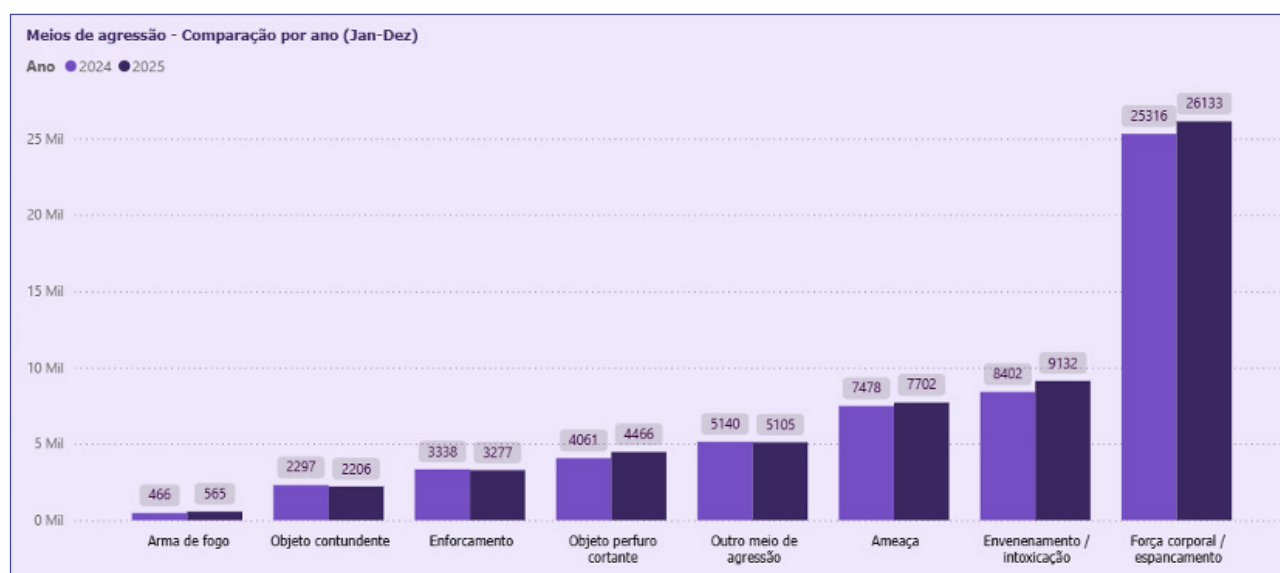
Os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) indicam que a força corporal e o espancamento constituem o principal meio de agressão registrado nos casos de violência física contra mulheres. Em 2024, esse tipo de agressão concentrou 25.316 notificações, número que aumentou para 26.133 em 2025, representando crescimento de 817 registros. Esse meio responde, isoladamente, por um volume muito superior ao observado em qualquer outra categoria, configurando-se como a principal expressão da violência física registrada nos

serviços de saúde. Outros métodos, como ameaça, envenenamento/intoxicação, objetos perfurocortantes e outro meio de agressão aparecem em proporções menores, mas ainda assim significativas.

As ameaças passaram de 7.478 registros em 2024 para 7.702 em 2025, aumento de 224 notificações, mantendo-se como um dos meios mais frequentes. O envenenamento/intoxicação apresentou crescimento ainda mais expressivo, passando de 8.402 para 9.132 registros, acréscimo de 730 casos, o que chama atenção por se tratar de um meio associado a maior risco de agravamento clínico.

Os registros envolvendo objetos perfurocortantes aumentaram de 4.061 em 2024 para 4.466 em 2025, crescimento de 405 notificações, enquanto os casos classificados como "em outro meio de agressão" mantiveram-se relativamente estáveis, com leve redução de 5.140 para 5.105 registros. O enforcamento, por sua vez, apresentou discreta queda, passando de 3.338 para 3.277 notificações.

Em categorias menos frequentes, mas relevantes do ponto de vista da gravidade, observou-se aumento no uso de arma de fogo, com registros passando de 466 em 2024 para 565 em 2025, o que representa crescimento de 21,2%, ainda que os valores absolutos permaneçam baixos. Em contrapartida,



5. No momento da atualização dos dados referentes a 2025, o sistema do SINAN (TabNet) apresentou instabilidade na disponibilização das informações relativas à categoria "Substância/objeto quente". Em razão dessa limitação técnica, esse indicador foi temporariamente excluído do Painel de Monitoramento.

6. Categoria para especificação quando o método utilizado pela pessoa não se encaixa nas categorias pré-definidas (objeto contundente, substância quente etc.).

os casos envolvendo objeto contundente apresentaram redução, de 2.297 para 2.206 registros.

De forma geral, a distribuição dos meios de agressão evidencia que a violência física contra mulheres ocorre predominantemente por meios diretos e de contato corporal, reforçando sua associação com contextos de proximidade e relações interpessoais. Ao mesmo tempo, o crescimento observado em meios potencialmente mais letais, como objetos perfurocortantes, envenenamento/intoxicação e arma de fogo, indica a permanência de situações de maior gravidade.

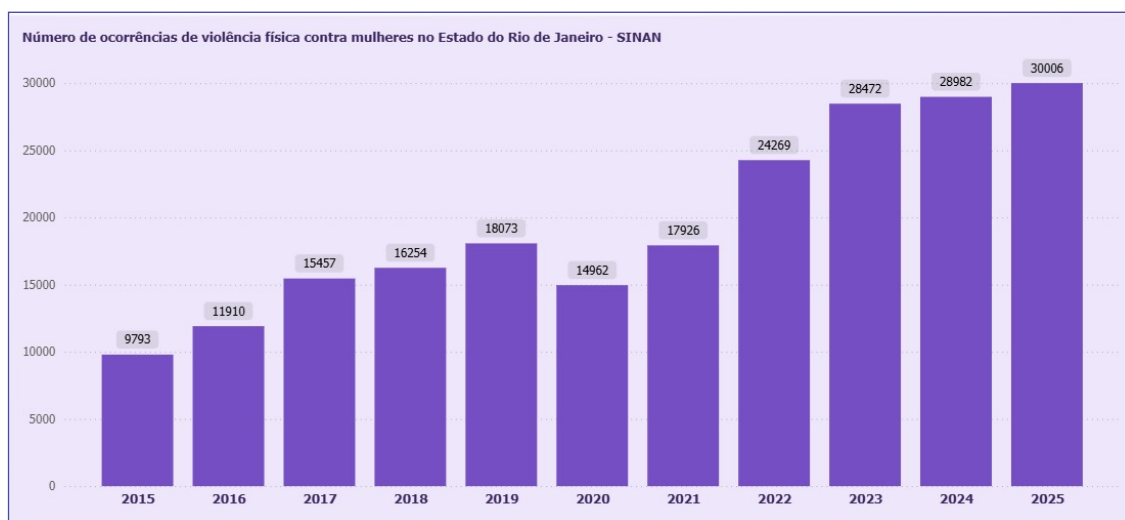
3.3 Distribuição territorial da violência física (2015-2025)⁷

A análise territorial das notificações de violência física contra mulheres no Estado do Rio de Janeiro evidencia forte concentração dos registros em determinados municípios, especialmente em áreas metropolitanas e municípios-polo com maior infraestrutura de atendimento em saúde. Entre 2015 e 2025, o estado acumulou 216.104 casos de violência física contra mulheres residentes, com crescimento contínuo ao longo da década, conforme gráfico abaixo:

Parcela significativa das notificações não ocorre no município de residência das vítimas, mas em cidades vizinhas ou em centros regionais de atendimento. Em 2025, por exemplo, os cinco municípios com maior volume de notificações concentraram mais da metade dos registros estaduais. O município do Rio de Janeiro, isoladamente, concentrou 39,5% das notificações no ano.

A comparação entre o município de residência das mulheres vítimas de violência física e o município onde a notificação foi efetivamente registrada evidencia de forma objetiva os fluxos intermunicipais de busca por atendimento e registro no Estado do Rio de Janeiro. As diferenças observadas entre esses dois recortes territoriais revelam que parte expressiva das notificações ocorre fora do município de residência das vítimas, concentrando-se em municípios com maior capacidade institucional e infraestrutura de serviços de saúde.

A tabela a seguir sintetiza essa dinâmica ao comparar, para municípios selecionados, o número de mulheres residentes vítimas de violência física, as ocorrências registradas no território e as notificações realizadas no período de 2015 a 2025. Observam-se municípios que apresentam um número de notificações superior ao número de mulheres residentes



7. Para a extração dos dados do SINAN utilizados nesta análise, foram aplicados de forma padronizada os mesmos filtros em todas as extrações da série histórica de 2015 a 2025: seleção da variável “violência física” por ano de ocorrência; período de notificação e de ocorrência entre 2015 e 2025; Unidade da Federação de residência, de ocorrência e de notificação igual a Rio de Janeiro; sexo feminino; e registros com indicação de violência física. A única alteração realizada entre as extrações refere-se à dimensão territorial considerada - município de residência, município de ocorrência ou município de notificação - utilizada para possibilitar a comparação dos fluxos territoriais das notificações, sem modificação nos demais critérios de seleção.

agredidas, indicando atuação como polos regionais de atendimento, a exemplo de Nova Iguaçu (11.005 mulheres residentes vítimas e 13.028 notificações), do município do Rio de Janeiro (82.369 mulheres residentes vítimas e 84.190 notificações) e de Niterói (4.954 mulheres residentes vítimas e 6.589 notificações).

Em contrapartida, localidades como Belford Roxo

(3.974 mulheres residentes vítimas e 2.175 notificações), Maricá (2.372 mulheres residentes vítimas e 1.318 notificações), Nilópolis (791 mulheres residentes vítimas e 82 notificações) e Paty do Alferes (425 mulheres residentes vítimas e apenas 4 notificações) apresentam déficits expressivos entre o volume de mulheres vitimadas e o número de registros realizados, apesar de concentrarem números relevantes de casos.

Tabela 2 - Comparação entre município de residência, ocorrência e notificação

Município	Mulheres residentes agredidas	Ocorrências registradas no município	Notificações registradas	Diferença (Notificação e Residência)	Possível leitura territorial
Rio de Janeiro (capital)	82.369	82.249	84.190	+1.821	Polo de atendimento; absorve demanda de outros municípios
Nova Iguaçu	11.005	5.393	13.028	+2.023	Polo de atendimento; grande volume de notificações de não residentes
Niterói	4.954	5.300	6.589	+1.635	Polo de atendimento
Duque de Caxias	9.252	9.197	9.924	+672	Polo de atendimento; relativo equilíbrio entre ocorrência e notificação
São Gonçalo	10.364	10.002	10.836	+472	Polo de atendimento com boa capacidade de registro
Belford Roxo	3.974	3.255	2.175	-1.799	Violência ocorre no território, mas é pouco notificada localmente
Maricá	2.372	2.384	1.318	-1.054	Dependência de municípios vizinhos para registro
Itaboraí	3.130	3.071	2.174	-956	Dependência de municípios vizinhos para registro
São João de Meriti	1.875	1.533	1.078	-797	Subnotificação
Nilópolis	791	549	82	-709	Subnotificação
Paty do Alferes	425	430	4	-421	Subnotificação

Esse padrão de deslocamento intermunicipal produz desequilíbrios relevantes na distribuição espacial das notificações, gerando *superávit* de registros em alguns municípios e *déficit* em outros. As análises indicam que tais deslocamentos estão associados a múltiplos fatores, incluindo a dependência de municípios vizinhos para a realização do atendimento em saúde, a insuficiência de serviços especializados em determinados territórios, a falta de profissionais capacitados para o preenchimento das notificações e, em alguns casos, o receio tanto de profissionais quanto das próprias vítimas em formalizar a notificação no município de residência, por questões relacionadas a sigilo, exposição social ou pressão comunitária. Esses elementos contribuem para a subnotificação local e para a concentração dos registros em municípios com maior estrutura assistencial.

Nesse sentido, os números absolutos de notificações por município devem ser interpretados com cautela, uma vez que refletem não apenas a ocorrência da violência, mas também a organização da rede de atendimento, a capacidade institucional local e os fluxos territoriais de busca por atendimento. A leitura isolada desses dados pode desvirtuar contextos de violência em municípios com baixa capacidade de registro, reforçando a necessidade de análises que considerem simultaneamente o local de residência das vítimas, o local de ocorrência e o local de notificação, bem como de estratégias voltadas ao fortalecimento da rede de proteção em territórios historicamente deficitários.

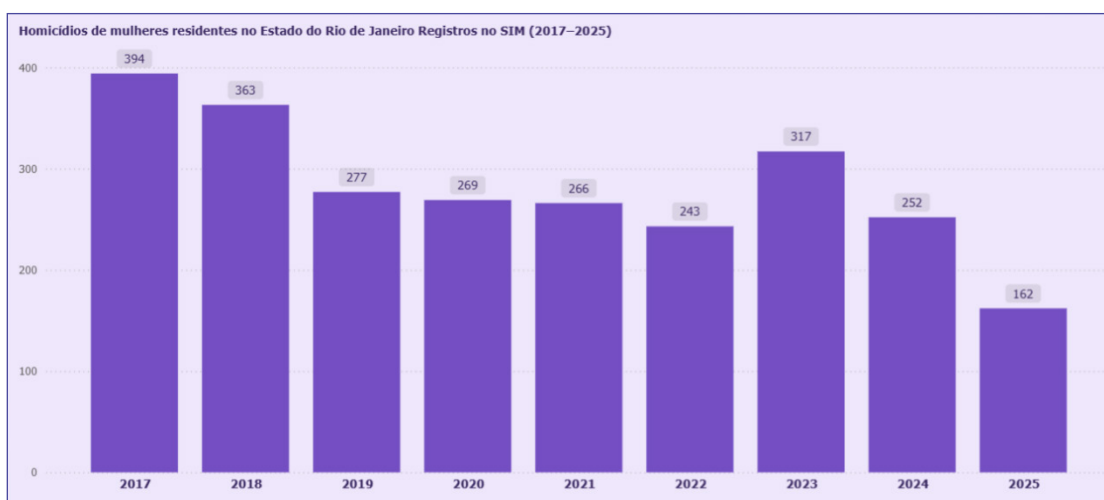
Ressalta-se, por fim, que os dados do SINAN refletem situações que resultaram em atendimento nos serviços de saúde, não correspondendo à to-

talidade dos episódios de violência ocorridos. No período analisado, por exemplo, 7.656 registros de ocorrência (2015–2025) foram classificados como “*município ignorado*”, evidenciando limitações adicionais na qualidade da informação. Assim, os resultados apresentados devem ser compreendidos como uma expressão parcial do fenômeno, reforçando a importância de análises integradas com outras bases de dados para uma compreensão mais ampla da violência contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

4. Homicídios de mulheres no Sistema de Saúde (SIM)

Os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) permitem analisar a evolução dos homicídios de mulheres residentes no Estado do Rio de Janeiro a partir dos registros de óbito, oferecendo uma leitura do desfecho letal da violência contra mulheres. A série histórica entre 2017 e 2025 indica uma redução no número absoluto de homicídios, ainda que marcada por oscilações pontuais ao longo do período.

Em 2017, foram registrados 394 homicídios de mulheres, número que apresentou redução nos anos seguintes, passando para 363 em 2018, 277 em 2019, 269 em 2020 e 266 em 2021, até atingir o menor patamar da série em 2022, com 243 registros. Em 2023, observa-se uma interrupção dessa trajetória de queda, com aumento para 317 homicídios, seguida de nova redução em 2024 (252 registros) e em 2025, que contabiliza 162 óbitos.



A redução observada ao longo da série sugere mudanças no padrão agregado da mortalidade violenta feminina no estado. No entanto, essa tendência não deve ser interpretada de forma isolada como evidência de redução estrutural da violência de gênero. Os dados do SIM refletem os óbitos declarados como homicídio de mulheres, sem proceder à distinção da tipificação penal como feminicídio (tarefa que cabe ao Sistema Criminal), o que limita análises mais específicas sobre a motivação de gênero dessas mortes.

Além disso, as variações anuais observadas podem estar associadas tanto a mudanças reais na dinâmica da violência quanto a fatores relacionados à qualidade do preenchimento das declarações de óbito, aos fluxos de investigação e à classificação das causas externas de morte. Em especial, o aumento registrado em 2023 e a redução observada em 2025 devem ser analisados de forma contextualizada, considerando possíveis efeitos de atualização dos dados e diferenças nos processos de registro.

Nesse sentido, os dados do SIM constituem uma fonte fundamental para o monitoramento da mortalidade violenta de mulheres, ao evidenciar o volume e a evolução dos homicídios femininos no Estado do Rio de Janeiro. Contudo, sua leitura ganha maior força quando analisada de forma complementar às bases da Segurança Pública e do Sistema de Justiça, que permitem identificar a tipificação dos crimes, os contextos de ocorrência e os desdobramentos institucionais associados à violência letal contra meninas e mulheres. Esses dados serão analisados de forma detalhada em capítulos próprios.

5. Leitura integrada dos dados de Saúde (SINAN e SIM)

A análise integrada dos dados do SINAN e do SIM permite observar diferentes momentos da rota crítica da violência contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro, desde a violência não letal identificada nos serviços de saúde até o desfecho extremo representado pelo homicídio. Enquanto o SINAN evidencia a alta magnitude da violência física, especialmente entre mulheres adultas, o SIM revela que, embora os homicídios apresentem tendência de redução no longo prazo, a violência letal contra mulheres permanece presente e sujeita a oscilações, exigindo vigilância contínua.

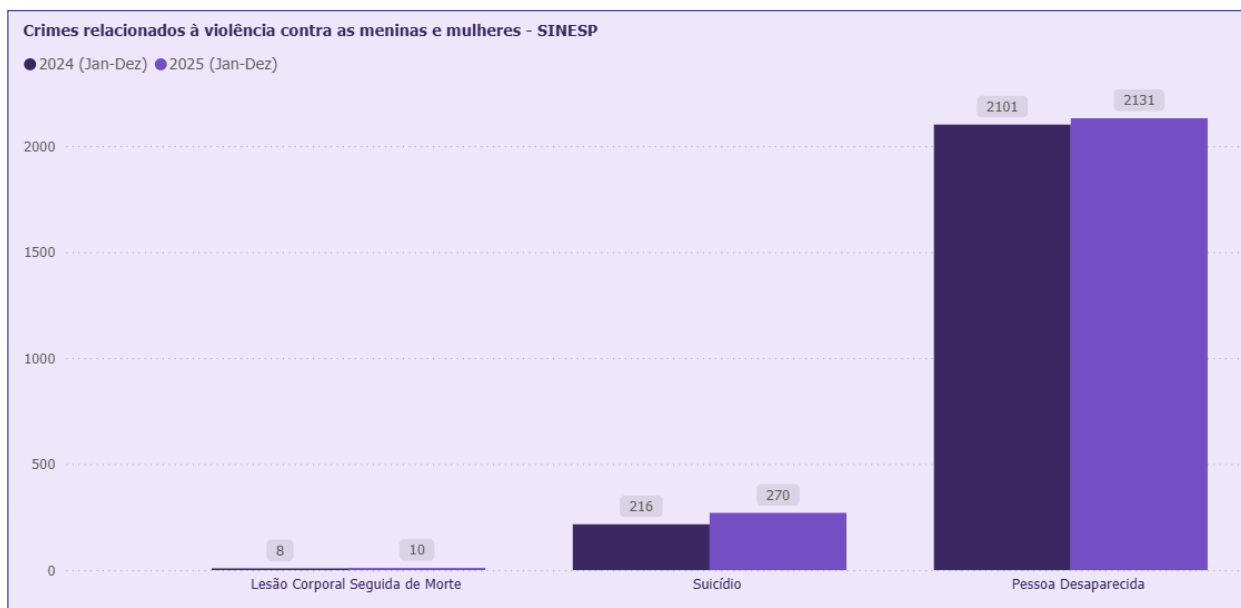
Essa articulação reforça o papel estratégico do Sistema Único de Saúde tanto na identificação precoce de situações de violência, quanto na produção de informações essenciais para o monitoramento da letalidade feminina. A integração dessas bases contribui para uma compreensão mais abrangente do fenômeno e subsidia a formulação de políticas públicas de prevenção, proteção e redução do risco de morte de mulheres, em diálogo com os sistemas de Segurança Pública e Justiça.



6. Violência contra meninas e mulheres na Segurança Pública

6.1 Registros do SINESP

Os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) ampliam a compreensão da violência contra meninas e mulheres ao incorporar categorias que nem sempre resultam em tipificação imediata como feminicídio ou homicídio, mas que expressam situações de risco e vulnerabilidade. Entre essas categorias estão os registros de lesão corporal seguida de morte, suicídio e pessoas desaparecidas, conforme gráfico abaixo:



A comparação entre os anos de 2024 e 2025 (janeiro a dezembro) evidencia o crescimento das categorias analisadas no Estado do Rio de Janeiro. Os registros de lesão corporal seguida de morte aumentaram de 8 casos em 2024 para 10 em 2025, ainda que os números absolutos permaneçam reduzidos. Os casos de suicídio entre meninas e mulheres passaram de 216 para 270 registros, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 25% e sinaliza agravamento de situações de adoecimento.

Os registros de pessoas desaparecidas mantiveram-se em patamar muito elevado, com 2.101 casos em 2024 e 2.131 em 2025. Em determinados contextos, o desaparecimento pode estar associado a dinâmicas de violência não registrada, exploração, tráfico ou mesmo letalidade ainda não identificada, seja por medo, constrangimento ou outras barreiras enfrentadas pelas vítimas e seus familiares no momento da denúncia. Além disso, esses números ampliam o campo de observação da violência contra meninas e mulheres e evidenciam zonas de ris-

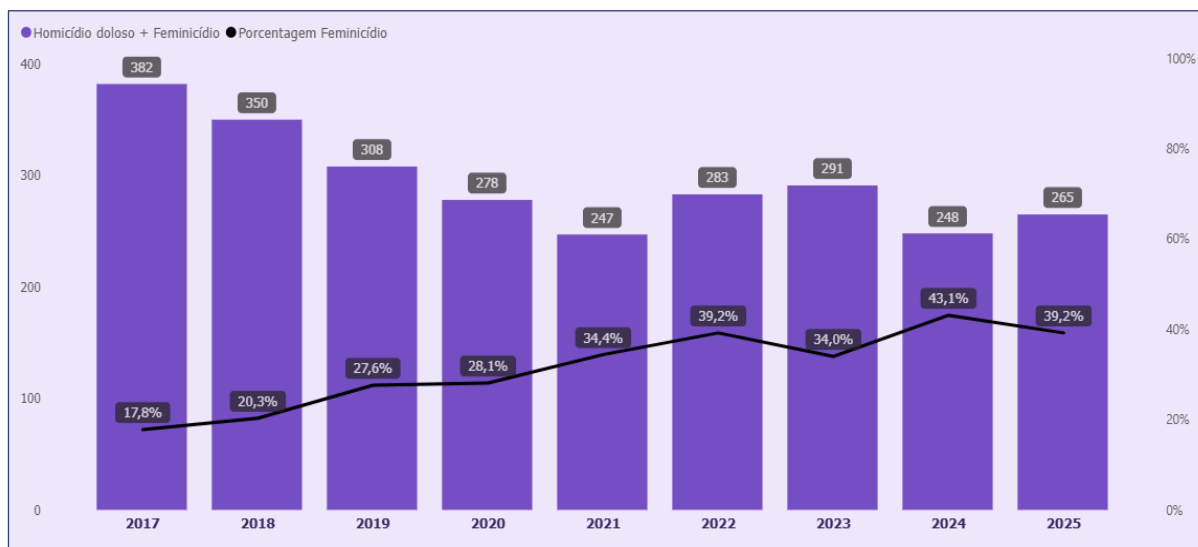
co e de invisibilidade institucional que demandam atenção das políticas públicas de prevenção, proteção e investigação.



A superintendente Giulia Luz com as professoras e coordenadoras Cristiane e Miriam durante lançamento do Painel de Monitoramento.

6.2 Dados do ISP: Homicídio e Feminicídio

Os dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) permitem analisar a violência letal contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro a partir dos registros de homicídio doloso e feminicídio, bem como suas tentativas, oferecendo uma leitura tanto da evolução temporal quanto da composição desses crimes. A série histórica entre 2017 e 2025 indica uma redução no número absoluto de mortes, ainda que marcada por oscilações recentes, especialmente o aumento observado entre 2024 e 2025.



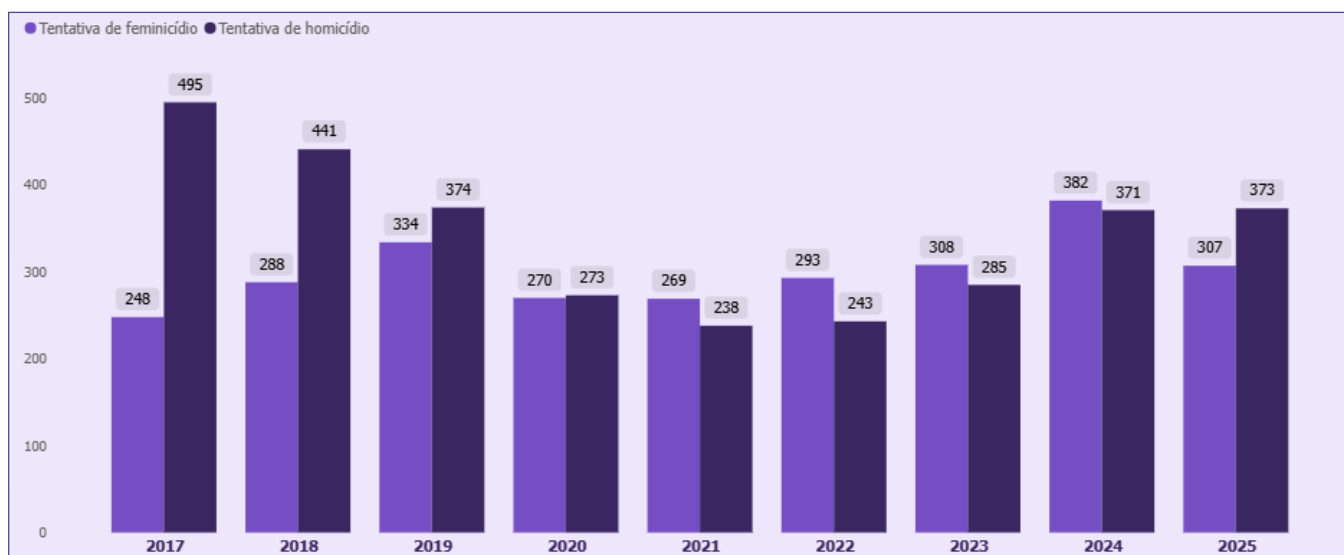
No início da série, em 2017, foram registrados 382 homicídios dolosos e feminicídios, número que apresentou queda até 2021 (247 registros). A partir de 2022, observa-se retomada dos casos, com 283 registros, seguida de novo aumento em 2023 (291), redução em 2024 (248) e nova elevação em 2025 (265).

Paralelamente à redução agregada (homicídio doloso e feminicídio), o gráfico evidencia uma mudança estrutural na composição das mortes violentas de mulheres. A proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios dolosos aumentou ao longo do período, passando de 17,8% em 2017 para patamares superiores a 30% a partir de 2021, alcançando 39,2% em 2022, 43,1% em 2024 e mantendo-se elevada em 2025 (39,2%). Esse crescimento sugere que, mesmo quando o número total de mortes diminui, a violência letal motivada por questões de gênero permanece como componente central da mortalidade feminina.

Na análise mais recente, a comparação entre 2024 e 2025 (janeiro a dezembro) revela tendências dis-

tintas segundo o tipo de crime. Os registros de feminicídio apresentaram leve redução, passando de 107 casos em 2024 para 104 em 2025 (-2,8%), mantendo-se, contudo, em patamar elevado. Em contrapartida, os homicídios dolosos de mulheres aumentaram de 248 para 265 registros (+6,9%), indicando a manutenção da letalidade feminina associada - segundo a leitura do Sistema de Justiça Criminal - a outros contextos violentos.

As tentativas de feminicídio apresentaram redução entre 2024 e 2025, passando de 382 para 307 casos, o que corresponde a uma queda de aproximadamente 19,6%. Em contraste, as tentativas de homicídio de mulheres mantiveram-se em patamar elevado, com 371 registros em 2024 e 373 em 2025, sem variação significativa no período. A redução das tentativas de feminicídio pode sinalizar efeitos positivos de políticas de prevenção, medidas protetivas e intervenções mais precoces; contudo, a persistência das tentativas de homicídio e a ausência de redução nas mortes indicam que o risco letal permanece, conforme evidenciado no gráfico a seguir:



De forma integrada, os dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) indicam que, embora o número absoluto de mortes violentas de mulheres (homicídio doloso e feminicídio) apresente redução de longo prazo, a violência letal contra mulheres permanece como um problema estrutural, marcado por oscilações recentes e pela elevada participação do feminicídio no total das mortes. A série histórica evidencia crescimento da proporção de feminicídios, que passa de patamares inferiores a 20% em 2017 para valores próximos ou superiores a 40% nos anos mais recentes, mesmo em contextos de redução do volume total de óbitos.

Paralelamente, os dados sobre tentativas de feminicídio e de homicídio revelam a continuação de níveis elevados de risco letal ao longo de todo o período analisado, com redução das tentativas de feminicídio em 2025 em relação a 2024, mas manutenção das tentativas de homicídio. Esses achados reforçam que a diminuição do número absoluto de mortes não implica, necessariamente, redução do risco de violência letal direcionada às mulheres, podendo refletir tanto mudanças na dinâmica da violência quanto o aprimoramento institucional da tipificação e do registro do feminicídio, especialmente à luz dos marcos legais de 2015 e 2024.

6.3 Leitura integrada dos dados de Segurança Pública (ISP e SINESP)

A análise conjunta dos dados do ISP e do SINESP evidencia que a violência contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro assume múltiplas formas, que vão desde a violência letal explicitamente tipificada até situações de risco, tentativas e eventos ainda não plenamente esclarecidos.

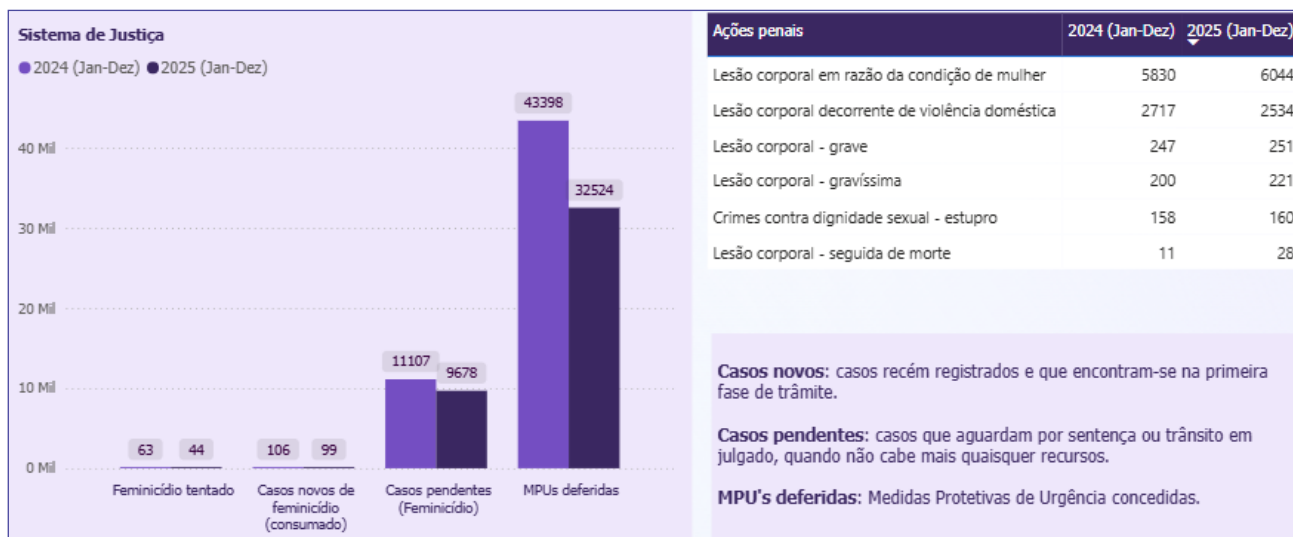
Enquanto os dados do ISP permitem identificar tendências específicas do feminicídio e do homicídio, o SINESP amplia o campo de observação para fenômenos que podem anteceder ou ocultar desfechos letais.

A redução das tentativas de feminicídio e de homicídio, observada nos registros do ISP, sugere possíveis impactos positivos de estratégias de prevenção e proteção. Contudo, o aumento dos homicídios dolosos de mulheres e dos suicídios, bem como o elevado número de pessoas desaparecidas, reforça a necessidade de monitoramento contínuo, aprimoramento da investigação e fortalecimento da articulação entre Segurança Pública, Saúde e Sistema de Justiça.

Esses achados confirmam a importância de uma leitura integrada e intersetorial da violência de gênero, capaz de capturar não apenas os casos consumados, mas também os sinais de risco e as trajetórias que antecedem a violência letal contra meninas e mulheres.

7. Violência contra meninas e mulheres no Sistema de Justiça (TJ/RJ)

Os dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) permitem analisar a resposta do sistema judicial à violência contra meninas e mulheres, considerando a tramitação de ações penais, a concessão de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) e o acompanhamento dos processos relacionados ao feminicídio. A comparação entre 2024 e 2025 (janeiro a dezembro) evidencia mudanças relevantes tanto no volume quanto no perfil das demandas judiciais.



7.1 Feminicídio: novos processos e pendências

No que se refere aos processos de feminicídio, observa-se leve redução no número de casos novos, que passaram de 106 registros em 2024 para 99 em 2025. As tentativas de feminicídio também apresentaram queda expressiva, de 63 para 44 casos no mesmo período.

Apesar dessa redução nos casos novos e nas tentativas, o estoque de processos pendentes de feminicídio permanece alto, ainda que em diminuição, passando de 11.107 processos pendentes em 2024 para 9.678 em 2025. Esse volume expressivo de processos em tramitação aponta para desafios persistentes na celeridade e na capacidade de resposta do sistema de justiça diante de crimes de elevada gravidade e impacto social.

7.2 Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)

As Medidas Protetivas de Urgência deferidas apresentaram queda significativa entre os anos analisados, passando de 43.398 medidas em 2024 para 32.524 em 2025, o que representa redução

de aproximadamente 25%. Essa diminuição pode refletir diferentes fatores, como menor acionamento do sistema de justiça pelas vítimas, mudanças nos fluxos institucionais ou desafios na concessão e efetivação dessas medidas.

Considerando o papel central das MPUs na prevenção da escalada da violência e na proteção imediata das mulheres em situação de risco, a redução observada constitui um sinal de alerta e merece acompanhamento contínuo, especialmente quando analisada em conjunto com os dados da Saúde e da Segurança Pública.

7.3 Ações penais relacionadas à violência contra mulheres

A análise das ações penais revela comportamentos distintos conforme o tipo de crime. Os processos por lesão corporal em razão da condição de mulher aumentaram de 5.830 ações em 2024 para 6.044 em 2025. Em contrapartida, as ações por lesão corporal decorrente de violência doméstica apresentaram redução, passando de 2.717 para 2.534 casos. Destaca-se, por fim, o aumento dos processos por

lesão corporal seguida de morte, que passaram de 11 casos em 2024 para 28 em 2025, ainda que os números absolutos permaneçam reduzidos. Esse crescimento aponta para situações extremas de violência e reforça a importância de intervenções preventivas em fases anteriores da rota crítica, antes que a violência atinja desfechos fatais.

7.4 Leitura integrada dos dados do Sistema de Justiça

Os dados do TJ/RJ revelam que, embora haja redução nos casos novos de feminicídio e nas tentativas, o sistema de justiça segue lidando com estoque elevado de processos pendentes, especialmente relacionados aos crimes mais graves. A queda no número de MPUs deferidas, simultaneamente ao aumento de ações por lesão corporal, aponta para tensões importantes na efetividade da proteção judicial.

Quando analisados de forma integrada aos dados da Saúde e da Segurança Pública, esses achados reforçam a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial, garantindo que situações de violência identificadas precocemente resultem em proteção efetiva e respostas judiciais oportunas. O acompanhamento contínuo desses indicadores pelo Observatório do Feminicídio é fundamental para identificar gargalos, orientar ajustes institucionais e subsidiar políticas públicas voltadas à prevenção da violência letal contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

8. Síntese Geral Intersectorial

8.1 Violência contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro

A análise integrada dos dados dos sistemas de Saúde, Segurança Pública e Justiça evidencia a violência contra meninas e mulheres como um fenômeno estrutural, persistente e multifacetado, que atravessa diferentes instituições e etapas da chamada rota crítica da violência. A leitura intersectorial permite compreender não apenas os desfechos mais extremos, como o feminicídio, mas também os sinais precoces, as tentativas, as reincidências e os gargalos institucionais que condicionam a resposta pública.

8.2 Da violência física ao desfecho letal

Os dados do Sistema de Saúde (SINAN) revelam a alta magnitude da violência física, com cerca de 216 mil notificações em dez anos, concentradas majoritariamente entre mulheres adultas, mas com presença significativa entre adolescentes e jovens. O crescimento recente das notificações entre mulheres com 18 anos ou mais, bem como o aumento dos registros de tortura, indica a permanência de contextos de violência grave que demandam respostas preventivas mais eficazes.

Em diálogo com esse cenário, os dados do SIM mostram que, embora os homicídios de mulheres apresentem tendência geral de redução no longo prazo, a violência letal feminina permanece presente e sujeita a oscilações, como evidenciado pelo aumento registrado em 2023. Essa combinação de alta violência não letal e persistência da letalidade reforça a importância da identificação precoce dos casos atendidos nos serviços de saúde como estratégia central de prevenção.

8.3 Segurança Pública: tentativas, riscos e zonas de incerteza

Os registros da Segurança Pública aprofundam a compreensão da dinâmica da violência letal e de risco. Os dados do ISP indicam redução das tentativas de feminicídio, o que pode sinalizar efeitos positivos de políticas de prevenção, proteção e intervenção precoce. Contudo, o aumento dos homicídios dolosos de mulheres, somado aos registros de feminicídio, aponta para a permanência de contextos violentos que extrapolam a tipificação do feminicídio e exigem atenção contínua.

Complementarmente, os dados do SINESP evidenciam crescimento de registros de suicídio e a manutenção de patamares elevados de pessoas desaparecidas. Esses indicadores ampliam o campo de observação da violência contra mulheres, revelando situações de vulnerabilidade e zonas de incerteza institucional que podem ocultar ou anteceder desfechos letais.

8.4 Justiça: resposta institucional e desafios de efetividade

No Sistema de Justiça, os dados do TJ/RJ mostram redução nos casos novos de feminicídio e nas tentativas, em consonância com a queda observada na Segurança Pública. No entanto, o elevado número de processos pendentes, especialmente nos crimes mais graves, evidencia desafios estruturais na tramitação e na resposta judicial.

A redução significativa das Medidas Protetivas de Urgência deferidas sinaliza tensões importantes na efetividade da proteção judicial. Esses achados reforçam que a existência de instrumentos legais, embora fundamental, não garante por si só a interrupção da violência, exigindo acompanhamento, monitoramento e articulação permanente com os demais sistemas.

9. Considerações Finais

A integração dos dados dos sistemas de Saúde, Segurança Pública e Justiça possibilita analisar a violência contra meninas e mulheres como um fenômeno que atravessa diferentes instituições. Essa leitura integrada permite observar a chamada rota crítica das mulheres vítimas de violência, desde a ocorrência da agressão, passando pelo atendimento nos serviços de saúde, pelo eventual registro policial e, em alguns casos, pelo acionamento do sistema de justiça.

As diferenças nos volumes registrados em cada sistema não configuram necessariamente inconsistências, mas refletem tanto as especificidades institucionais quanto os distintos caminhos percorridos pelas mulheres no enfrentamento da violência. Considerando a existência de subnotificações e o fato de que nem todas as vítimas acessam todos os aparatos institucionais disponíveis, a análise integrada torna-se fundamental para identificar gargalos, subnotificações e lacunas na resposta pública.

A sistematização das bases analisadas evidencia a complexidade da violência contra meninas e mulheres e reforça a importância de abordagens intersetoriais para seu enfrentamento. O relatório demonstra que a integração de dados constitui uma ferramenta central para o monitoramento contínuo

do fenômeno, a formulação de políticas públicas e a avaliação das respostas institucionais. Essa leitura integrada permite identificar:

- Alta incidência de violência não letal (Saúde);
- Permanência de registros criminais de risco e letalidade contra mulheres (Segurança Pública);
- Gargalos na proteção e na resposta judicial (Justiça);
- Implicações para políticas públicas e prevenção.

Os achados intersetoriais reforçam que a prevenção da violência letal contra meninas e mulheres depende do(a):

- Fortalecimento da identificação precoce nos serviços de saúde;
- Integração qualificada das informações entre Saúde, Segurança e Justiça;
- Efetividade das medidas protetivas e do acompanhamento dos casos;
- Redução das zonas de invisibilidade expressas nos desaparecimentos.

O aprofundamento das análises, com recortes territoriais mais detalhados e séries históricas ampliadas, apresenta-se como um caminho relevante para as próximas etapas do trabalho, contribuindo para o fortalecimento das estratégias de prevenção e proteção das mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro cumpre papel estratégico ao integrar dados, produzir evidências e subsidiar políticas públicas orientadas à prevenção, proteção e preservação da vida. O monitoramento contínuo e intersetorial apresentado neste relatório reafirma que enfrentar o feminicídio exige ações articuladas, territorializadas e sustentadas no tempo, capazes de interromper a escalada da violência antes que ela atinja o desfecho letal.



SÉRIE HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA LETAL E DO RISCO DE CRIMES LETAIS CONTRA MENINAS E MULHERES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2017–2025)

Miriam Krenzinger Azambuja¹

Cristiane Brandão Augusto²

Vanessa Cardozo³

Giulia Luz⁴

1. Apresentação

Esta seção analisa a evolução da **violência letal e do risco de crimes letais contra meninas e mulheres** no Estado do Rio de Janeiro, no período de 2017 a 2025, com base em quatro tipos de registros do sistema policial: (i) homicídio doloso, (ii) tentativa de homicídio doloso, (iii) feminicídio e (iv) tentativa de feminicídio. Todos os registros são provenientes das bases oficiais do **Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ)** e estão organizados na categoria administrativa “mulheres vítimas”.

De acordo com o ISP, o indicador de **Letalidade Violenta** corresponde à soma de diferentes tipologias criminais, incluindo: (i) homicídio doloso, quando há intenção de matar; (ii) roubo seguido de morte (latrocínio); (iii) lesão corporal seguida de morte, quando a agressão resulta em óbito sem intenção direta de matar; e (iv) mortes por intervenção de agente do Estado, ocorridas em ações policiais, em serviço ou fora dele. Neste estudo técnico, contudo, adota-se um **recorte analítico distinto**, voltado especificamente aos **crimes letais e ao risco de letalidade contra mulheres**, considerando quatro ocorrências: feminicídio consumado, homicídio doloso de mulheres, tentativa de feminicídio e tentativa de homicídio doloso. Essa opção metodológica busca focalizar as dinâmicas da violência de gênero e as trajetórias de escalada da violência, não sendo, portanto, diretamente comparável ao indicador agregado de letalidade violenta utilizado pelo ISP.

1. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFRJ.

3. Coordenadoria de Estatística.

4. Superintendente de Enfrentamento às Violências da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de qualificar a leitura dos crimes letais contra mulheres, apresenta-se também um **indicador integrado de mortes violentas**, construído a partir da soma de homicídio doloso (mulheres vítimas) e feminicídio (mulheres vítimas), **sem dupla contagem**, conforme os procedimentos descritos na seção metodológica.

Os resultados indicam que, no período **2017–2025**, as mortes consumadas registradas para mulheres vítimas (homicídio doloso + feminicídio), utilizadas aqui como aproximação empírica para o monitoramento dos crimes letais contra meninas e mulheres, caíram **30,6%** no Estado (de 382 em 2017 para 265 em 2025), sinalizando redução de longo prazo, ainda que com **alta moderada no intervalo mais recente** (+6,9% entre 2024 e 2025, de 248 para 265). Observa-se, simultaneamente, uma mudança relevante na composição dos registros: a participação do feminicídio no total de mortes consumadas **mais que dobrou** no período, passando de 17,8% (2017) para 39,2% (2025), com pico em 2024 (43,1%).

2017–2025, as mortes
(homicídio doloso + feminicídio),
caíram

30,6%

No entanto, nesse período, os
registros de feminicídio no total de
mortes consumadas aumentaram:

17,8% (2017)

43,1% (2024)

39,2% (2025)

De forma desagregada, identificam-se: (a) queda expressiva do homicídio doloso (mulheres vítimas) no longo prazo (2017–2025), com elevação moderada em 2025 em relação a 2024; (b) feminicídio com crescimento no médio prazo e oscilações nos anos recentes, cuja interpretação exige cautela e atenção às dinâmicas sociais, institucionais e normativas que atravessam a tipificação; e (c) tentativas em volume elevado e persistente, com destaque para a tentativa de feminicídio (pico em 2024) e para a tentativa de homicídio doloso (patamar elevado em 2024–2025), reforçando seu papel como indicadores sentinela para a prevenção secundária e para a interrupção da escalada da violência.

O presente estudo ressalta, ainda, a necessidade de interpretar variações com rigor metodológico, à luz dos marcos da tipificação penal do feminicídio (2015 e 2024), das mudanças nos processos de enquadramento legal/registro no sistema de justiça criminal e das exigências de cuidado ético e transparência na comunicação pública da informação.

Por fim, são apresentadas considerações finais e recomendações, nas quais os achados da série histórica são articulados a subsídios para políticas públicas de prevenção primária, secundária e terciária, bem como ao fortalecimento da governança de dados e da atuação interinstitucional no enfrentamento da violência letal contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

1. Considerações preliminares

A violência letal contra meninas e mulheres – expressão histórica de uma ordem patriarcal – é um fenômeno social complexo e multidimensional, atravessado por desigualdades de gênero, raça/cor, classe e território, e por dinâmicas relacionais marcadas por controle, coerção, ameaça e violência. Até muito recentemente, agressões – e mesmo a morte de mulheres – chegaram a ser socialmente relativizadas e, em certos contextos, toleradas por discursos que buscavam legitimar a violência – como a retórica da “defesa da honra”, mobilizada para atenuar responsabilidades e naturalizar violações de direitos.

Nas últimas décadas, especialmente a partir dos anos 2000 e com maior intensidade nos últimos dez anos, esse cenário vem sendo progressivamente tensionado por mudanças sociais e institucionais que ampliaram a visibilidade pública da violência de gênero, fortaleceram marcos normativos e impulsionaram respostas estatais e intersetoriais. Ainda assim, o feminicídio, como expressão extrema da violência de gênero, exige leitura metodologicamente rigorosa e eticamente cuidadosa. Percentuais isolados, sem contextualização, podem produzir interpretações equivocadas; por outro lado, análises excessivamente agregadas, sem atenção aos mecanismos de risco e às trajetórias de escalada da violência, podem reduzir a capacidade de orientar políticas efetivas de prevenção, proteção e responsabilização.

No marco legal brasileiro, feminicídio é a morte de mulher por razões da condição do sexo feminino, configurando-se quando o crime ocorre em contexto de violência doméstica e familiar e/ou envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em 2015, a **Lei nº 13.104** o introduziu como qualificadora do homicídio; em 2024, a **Lei nº 14.994** o transformou em tipo penal autônomo, mudança que tende a fortalecer a visibilidade do fenômeno e a consistência de sua tipificação ao longo do tempo.

1.1 Fontes empíricas

Este estudo utiliza como referência principal o **Dossiê Mulher 2025: versão temática de 20 anos (ano-base 2024)**, publicação oficial do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ), organizada por Vanessa Cardozo. O Dossiê sistematiza informações e análises sobre violências contra meninas e mulheres e constitui referência institucional para leitura histórica e qualificação do debate público. Importa frisar que, no Dossiê, os registros de feminicídio e tentativa de feminicídio são apresentados em séries específicas, separadas dos registros de homicídio doloso e tentativa de homicídio (mulheres vítimas), permitindo leituras integradas sem dupla contagem.

Para o ano de 2025, os valores foram obtidos diretamente da base anual do ISP Conecta (dados estatísticos). Para manter comparabilidade analítica com a lógica do Dossiê, aplicou-se procedimento de desagregação, retirando-se dos totais de homicídio doloso e tentativa de homicídio os casos registrados, respectivamente, como feminicídio e tentativa de feminicídio.

Cabe salientar que o ISP passou a publicar, com periodicidade mensal, dados estatísticos sobre a incidência de feminicídio e tentativa de feminicídio, inclusive segundo a circunscrição de delegacia, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. Esse avanço amplia a transparência e fortalece a capacidade de monitoramento da violência letal e do risco de letalidade contra meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, esta seção técnica contextualiza o debate sobre variações recentes nas taxas de feminicídio no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro e aponta implicações para políticas de prevenção primária, secundária e terciária, destacando o papel sentinela das tentativas na identificação precoce de riscos e na prevenção de novos casos.

2. Construção da série histórica

2.1 Unidade de análise e indicadores

A análise utiliza números absolutos anuais de mulheres vítimas (categoria administrativa das bases policiais do ISP) como aproximação empírica para o monitoramento da violência letal e de crimes letais contra meninas e mulheres, nos seguintes registros:

1. Homicídio doloso (mulheres vítimas);
2. Tentativa de homicídio (mulheres vítimas);
3. Feminicídio (mulheres vítimas);
4. Tentativa de feminicídio (mulheres vítimas).

2.2 Recorte temporal

Adota-se o período 2017–2025 como série histórica principal. O ano de 2016 é tratado como ponto de transição, pois o registro de feminicídio e tentativa de feminicídio se inicia em outubro, não permitindo comparações interanuais.

2.3 Procedimento de extração e desagregação para 2025 (base mensal do ISP)

Para 2017–2024, os valores seguem as tabelas consolidadas do Dossiê Mulher 2025 (ano-base 2024). Para 2025, realizou-se extração a partir da base mensal do ISP e aplicou-se procedimento de desagregação para replicar a lógica do Dossiê e sustentar comparabilidade:

- Homicídio doloso (mulheres vítimas) foi tratado como série excluindo os casos registrados como feminicídio;
- Tentativa de homicídio (mulheres vítimas) foi tratada como série excluindo os casos registrados como tentativa de feminicídio.

Nota de comparabilidade. Diferenças entre produtos estatísticos (consolidação temática anual e bases mensais), além de rotinas de atualização, podem produzir variações marginais. Recomenda-se ler as Notas metodológicas do ISP-RJ e ter cautela nas interpretações finas e priorização de tendências, padrões e inflexões mais robustas.

3. Resultados: série histórica e indicador integrado

3.1 Séries históricas (2017–2025) *

Ano	Homicídio doloso (mulheres vítimas)	Tentativa de homicídio (mulheres vítimas)	Feminicídio	Tentativa de feminicídio	Total mortes consumadas	% feminicídio em relação à soma de mortes consumadas
2017	314	495	68	248	382	17,8%
2018	279	441	71	288	350	20,3%
2019	223	374	85	334	308	27,6%
2020	200	273	78	270	278	28,1%
2021	162	238	85	269	247	34,4%
2022	172	243	111	293	283	39,2%
2023	192	285	99	308	291	34,0%
2024	141	371	107	382	248	43,1%
2025**	161	373	104	307	265	39,2%

* Para 2017–2024: Fonte ISP/ Dossiê Mulher 2025.

**Para 2025: Fonte ISP com desagregação, excluindo feminicídio/tentativa de feminicídio das séries de homicídio/tentativa, para manter comparabilidade e evitar dupla contagem.

3.1.1 Participação do feminicídio na composição observada dos registros

- Embora o total de mortes consumadas (homicídio doloso + feminicídio) tenha diminuído no período, a participação do feminicídio na composição observada nos registros aumentou de 17,8% (2017) para 39,2% (2025), com pico em 2024 (43,1%).
- Esse padrão é compatível com a hipótese de aprimoramento institucional do olhar e dos critérios de classificação, com potencial redução de subnotificações e maior aderência à tipificação do feminicídio, à medida que marcos legais e rotinas de registro e transparência se consolidam.
- Alternativamente, pode também refletir sobre mudanças na dinâmica da violência letal em contextos de violência doméstica e de gênero.
- A distinção entre essas hipóteses exige análises adicionais (microdados, circunstâncias do fato, fluxo do caso no sistema de justiça e triangulação com bases da saúde).

3.2 Indicador integrado de mortes de meninas e mulheres (mortes consumadas)

Para leitura integrada de crimes letais consumados, utiliza-se o indicador:

Total de mortes consumadas = homicídio doloso (mulheres vítimas) + feminicídio.

- Variação 2017→2025: 382→ 265 = -30,6%
- Variação 2024→2025: 248→ 265 = +6,9%

Verifica-se queda de longo prazo das mortes consumadas, combinada à alta moderada recente em 2025.

3.3 Destaque 2024→2025: movimentos divergentes

- Feminicídio: 107→ 104 = -2,8%
- Homicídio doloso (mulheres vítimas): 141→ 161 = +14,2%
- Total de mortes consumadas (integrado): 248→ 265 = +6,9%

4. Análise por registro

4.1 Homicídio doloso (mulheres vítimas): queda no longo prazo e alta moderada recente

O homicídio doloso de mulheres cai de 314 (2017) para 161 (2025), uma redução de 48,7% no período. Após atingir o mínimo em 2024 (141), apresenta uma pequena elevação em 2025 (+14,2%). Esse padrão sugere tendência predominante de redução no longo prazo, com sinal recente de alta que requer monitoramento e análise contextual.

4.2 Feminicídio: elevação no médio prazo e oscilações recentes

As notificações de feminicídio variam de 68 (2017) para 104 (2025) (+52,9%), com pico em 2022 (111) e oscilações nos anos seguintes (2023–2025). No período recente, observa-se manutenção do feminicídio em níveis superiores aos do início da série, com variações anuais que devem ser interpretadas à luz de fatores sociais, institucionais e metodológicos.

4.3 Tentativa de homicídio (mulheres vítimas): retomada do risco e estabilização alta em 2024–2025

Após queda acentuada até 2021, as tentativas de homicídio voltam a crescer a partir de 2022, alcançando patamar com pequena elevação entre 2024–2025 (371 e 373). Tentativas funcionam como termômetro de risco e indicam possibilidades de intervenção antes do desfecho fatal, especialmente quando associadas a histórico de violência e reincidência.

4.4 Tentativa de feminicídio: indicador sentinela e pico em 2024

A tentativa de feminicídio atinge pico em 2024 (382), reduz em 2025 (307) e permanece acima do patamar de 2017 (248), com variação de +23,8% no período 2017–2025. Esse comportamento reforça o papel das tentativas como indicador sentinela para prevenção secundária: são episódios de violência grave e potencialmente letal que demandam resposta rápida, proteção e integração intersetorial.

5. Discussão: tipificação, visibilidade e limites inferenciais

5.1 Aprimoramento institucional do registro: hipótese e limites

A alteração dos marcos legais (2015 e 2024) e o fortalecimento de rotinas de divulgação e transparência (Lei nº 7.448/2016) são compatíveis com um processo gradual de qualificação da tipificação de feminicídio e de tentativas. Em particular:

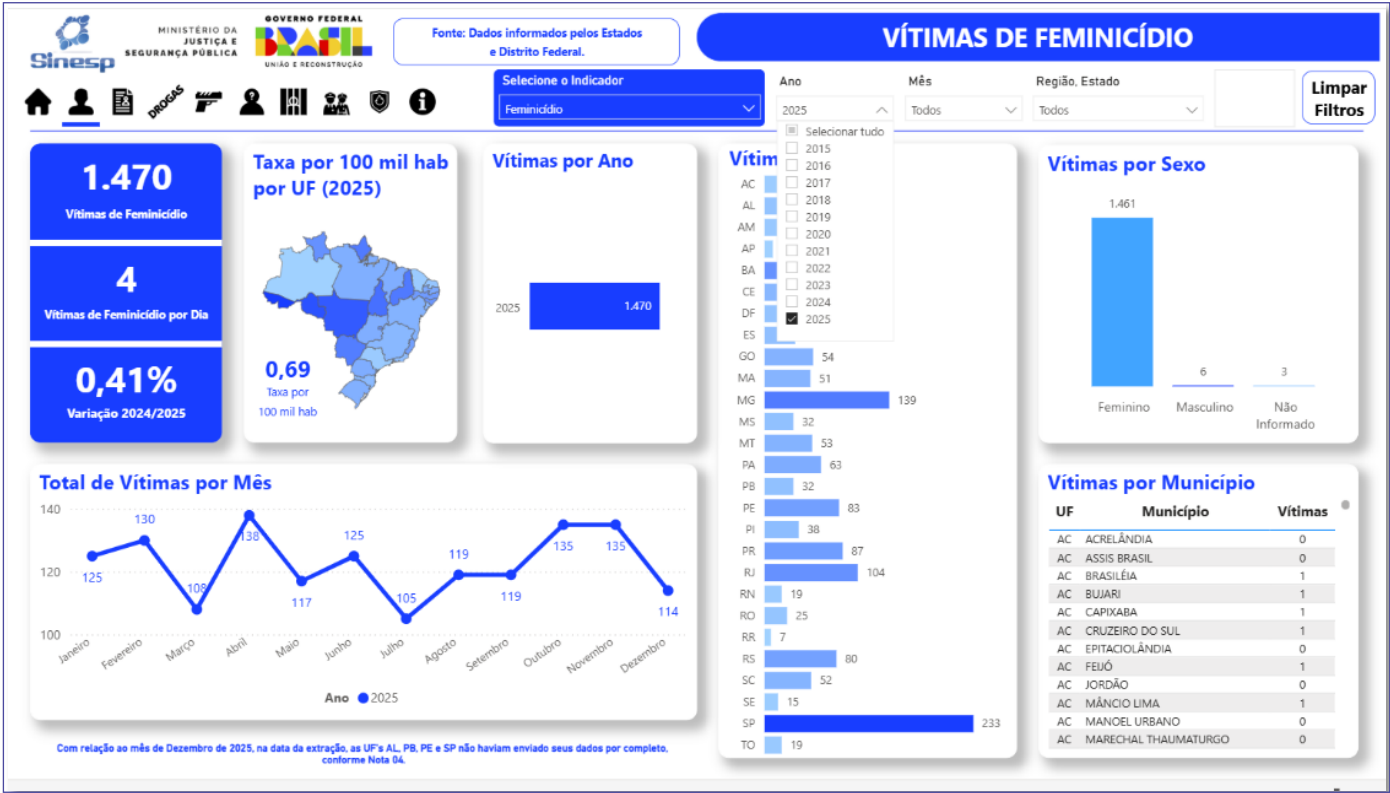
- O aumento da participação do feminicídio na composição observada nos registros (2017–2025) é compatível com a hipótese de aprimoramento da tipificação e potencial redução de subnotificação;
- A confirmação dessa hipótese requer microdados, análise de circunstâncias do fato e do fluxo do caso no sistema de justiça, além de triangulação com bases da saúde;
- Com dados agregados anuais, não é possível inferir causalidade direta nem isolar, com segurança, os efeitos de mudanças sociais, operacionais e normativas sobre variações ano a ano.

6. Taxas e variações recentes dos registros de feminicídio (contexto nacional – 2025)

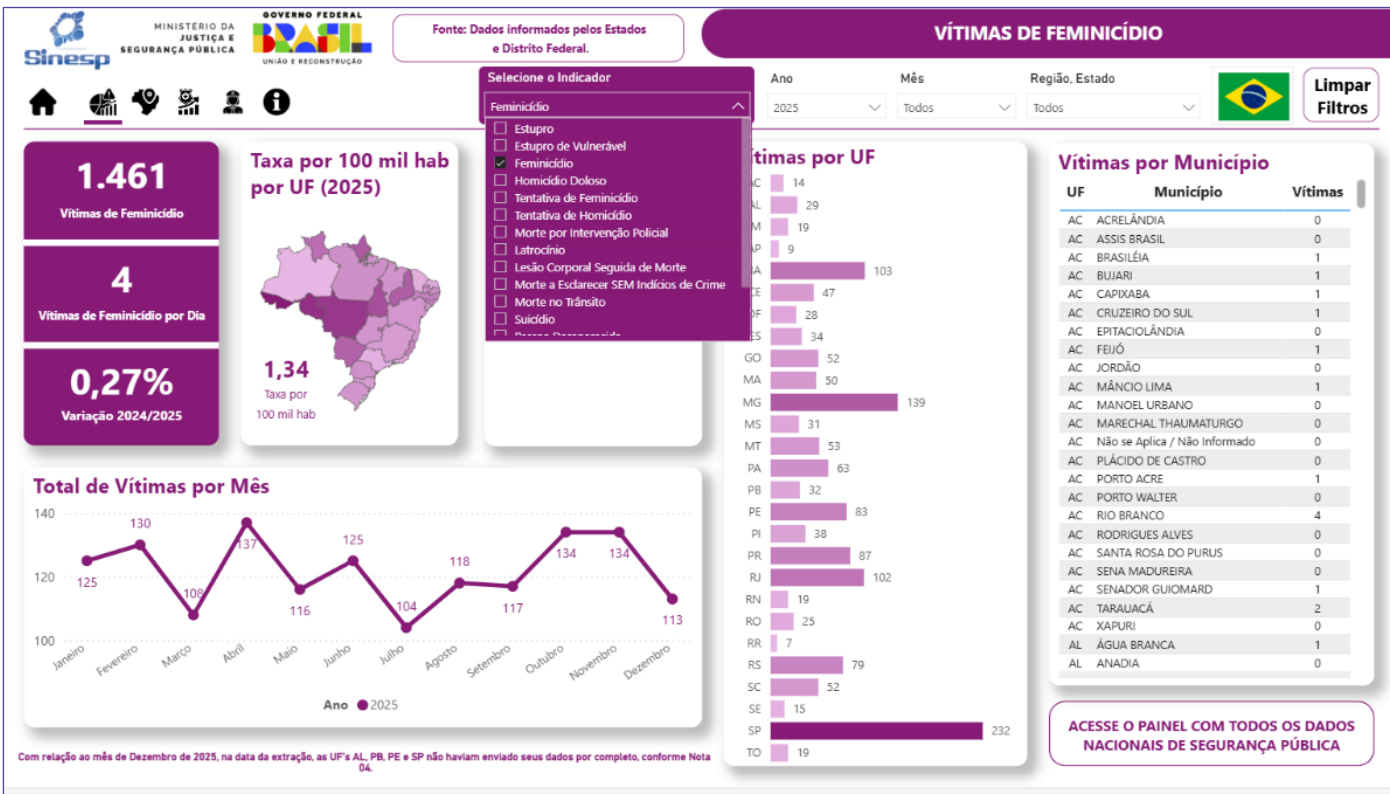
Em 2025, a taxa de feminicídio do Estado do Rio de Janeiro mostrou-se inferior à taxa nacional em ambos os critérios de cálculo. Considerando a população total, a taxa do RJ (0,60 por 100 mil habitantes) foi cerca de 13% menor que a taxa nacional (0,69). Quando utilizada a população feminina como denominador, a taxa do RJ (1,13 por 100

mil mulheres) ficou aproximadamente 16% abaixo da taxa nacional (1,34). As diferenças observadas são moderadas e consistentes entre os dois métodos de cálculo, reforçando a importância de comparações baseadas em denominadores equivalentes e leitura contextualizada dos dados.

DADOS NACIONAIS – Taxa por 100 mil habitantes



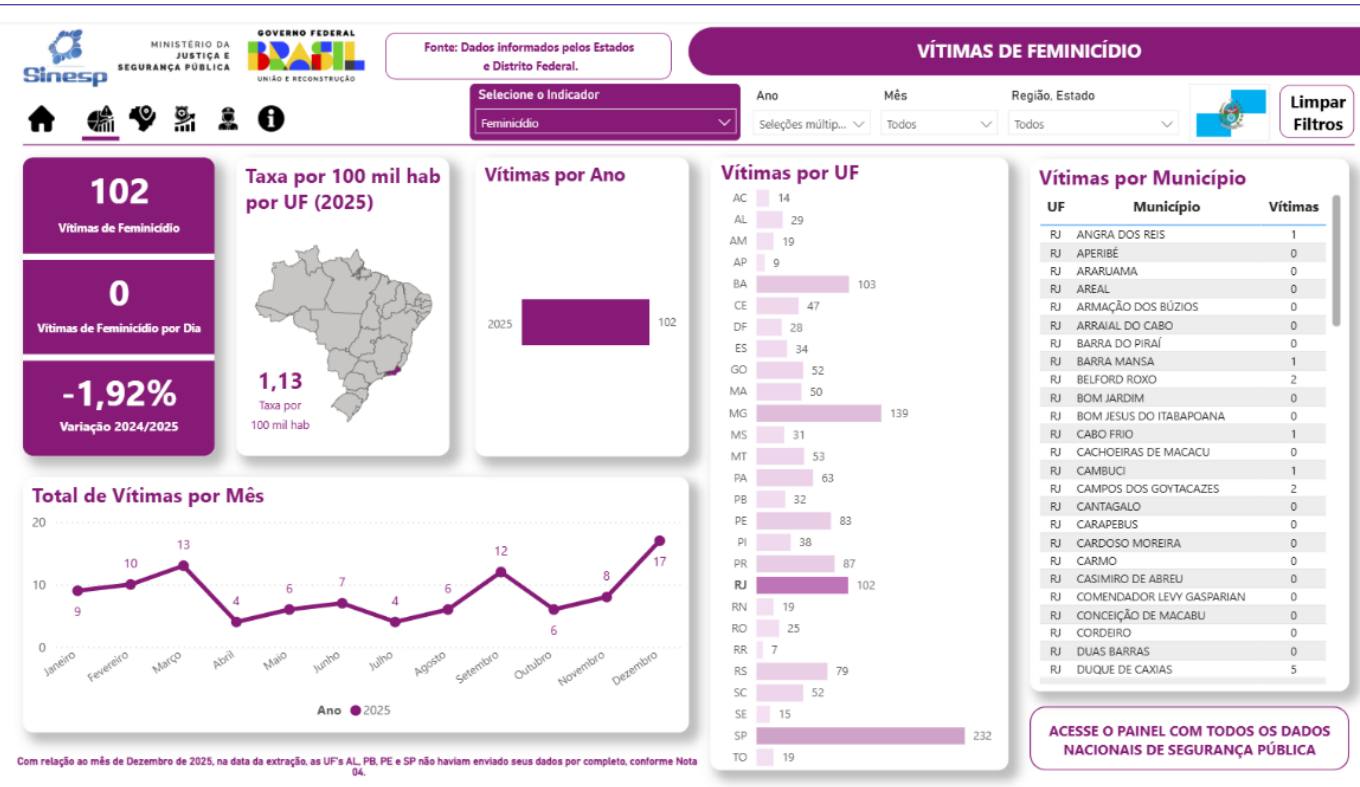
DADOS NACIONAIS – Taxa por 100 mil mulheres



DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- Taxa por 100 mil Habitantes



DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- Taxa por 100 mil mulheres



Os quatro quadros apresentados correspondem a **diferentes visualizações do painel do SINESP/MJSP** sobre vítimas de feminicídio, construídas a partir de uma base dinâmica alimentada pelas Unidades da Federação. Embora todos se refiram ao mesmo fenômeno, **variações nos números absolutos e nas taxas podem ocorrer**, sem que isso signifique, necessariamente, erro nos dados.

Quadro 1 – Número absoluto de vítimas

Os painéis apresentam totais ligeiramente distintos de vítimas de feminicídio (por exemplo, 104, 102 ou 1.461/1.470 no plano nacional). Essas diferenças decorrem, principalmente, do **momento da extração dos dados e do grau de consolidação das informações enviadas pelos estados**, especialmente nos meses finais do ano. O próprio SINESP informa, em nota metodológica, que nem todas as Unidades da Federação haviam enviado os dados completos de dezembro na data da consulta.

Quadro 2 – Taxas de feminicídio

As taxas exibidas nos painéis também variam (por exemplo, 0,60; 0,69; 1,13; 1,34 por 100 mil), em razão do **denominador utilizado no cálculo**. Em algumas visualizações, a taxa é calculada com base na **população total**; em outras, na **população feminina**. Ambas as formas são metodologicamente possíveis, mas **não são diretamente comparáveis entre si** se o denominador não estiver claramente explicitado.

Quadro 3 – Distribuição por Unidades da Federação e municípios

As diferenças observadas entre estados e municípios refletem tanto a incidência registrada quanto a **qualidade, oportunidade e completude do envio das informações**. Rankings ou comparações diretas devem ser feitos com cautela, priorizando séries históricas e análises contextualizadas, e não apenas posições isoladas em determinado momento.

Quadro 4 – Distribuição mensal/anual e variações percentuais

As variações mensais e percentuais (como -2,8% ou -1,9%) devem ser lidas à luz do **tamanho absoluto dos números**, do caráter ainda provisório dos dados mais recentes e das rotinas de atualização do sistema. Variações pequenas podem resultar mais de ajustes na base do que de mudanças estruturais no fenômeno.

Importante destacar:

Os painéis do SINESP são instrumentos fundamentais de transparência, mas exigem **leitura atenta das notas metodológicas**. Percentuais isolados, taxas sem indicação clara do denominador ou números extraídos em momentos distintos podem induzir **interpretações equivocadas** quando descontextualizados.

Por essa razão, o **Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ)** prioriza:

- a leitura de **séries históricas consolidadas**;
- o uso combinado de **números absolutos e indicadores integrados**;
- a explicitação de limites metodológicos;

- e a triangulação com diferentes fontes de dados.

Essa abordagem é essencial para **qualificar o debate público**, evitar alarmismos ou leituras simplificadas e fortalecer o uso responsável da informação na formulação e no aprimoramento de políticas públicas de prevenção da violência letal contra meninas e mulheres.

7. Considerações finais e recomendações

Os achados desta Nota Técnica reforçam que a análise integrada de homicídio doloso, feminicídio e suas tentativas é estratégica para qualificar políticas públicas de prevenção ao feminicídio e de proteção de meninas e mulheres. A série histórica 2017–2025 indica, simultaneamente, (i) redução de longo prazo das mortes consumadas no indicador integrado (homicídio doloso + feminicídio), (ii) oscilações recentes com alta moderada entre 2024 e 2025, e (iii) volume elevado e persistente de tentativas, especialmente de tentativa de feminicídio, que funcionam como sinais precoces de risco e ampliam oportunidades de intervenção antes do desfecho fatal.

Adicionalmente, a elevação da participação do feminicídio na **composição observada nos registros** ao longo do período, com pico em 2024, sugere a necessidade de combinar duas frentes complementares de análise: (a) do fortalecimento da capacidade institucional de **reconhecer, registrar e monitorar** adequadamente a violência letal por razões de gênero, com transparência e cuidado ético na comunicação; e (b) de evidências em ações intersetoriais de **prevenção primária, secundária e terciária**, articulando segurança pública, saúde, assistência social, educação e sistema de justiça. Nesse sentido, as tentativas, por sua centralidade e recorrência, operam como indicadores sentinela para orientar protocolos de gestão de risco, proteção e responsabilização, reduzindo a letalidade evitável contra meninas e mulheres.

Próximos passos do Observatório
do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ)

(1) Monitoramento qualificado e transparência

Sustentar e ampliar rotinas de divulgação periódica de dados, com recortes territoriais, temporais, circunstanciais e interseccionais, assegurando padronização, comparabilidade e continuidade das séries históricas. O papel do Observatório visa a qualificar a leitura pública dos dados, indo além da contagem de casos, ao produzir análises capazes de revelar padrões, trajetórias de escalada da violência e contextos de risco. Para isso, é central investir na qualificação continuada dos registros e da tipificação, com protocolos de consistência e validação cruzada entre fontes, preservando o cuidado ético com vítimas e familiares e evitando abordagens sensacionalistas que obscurecem o caráter evitável do feminicídio.

(2) Subsídios à prevenção primária (antes da violência ocorrer)

Produzir e sistematizar evidências que fundamentem políticas públicas voltadas à transformação de normas sociais, culturais e institucionais que naturalizam o controle, o abuso e a violência de gênero. O Observatório busca iden-

tificar territórios, faixas etárias e contextos nos quais ações educativas e de proteção são mais estratégicas, subsidiando iniciativas de base territorial e escolar.

Exemplo de política pública de prevenção primária:

O programa Nós+Seguras, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, fortalece a escola como espaço de proteção, formação cidadã e promoção de uma cultura de respeito, equidade e não violência, por meio da integração entre educação, saúde e políticas para mulheres.

Saiba mais sobre o programa **Nós+Seguras**

<https://www.rj.gov.br/secmulher/node/689>

Ao articular dados e análises, o OFRJ pretende fortalecer políticas de educação em direitos, comunicação pública, formação de profissionais e redes comunitárias de apoio, destacando o papel das políticas de cuidado e proteção social na redução do isolamento e da dependência econômica de meninas e mulheres.

(3) Subsídios à prevenção secundária (quando há sinais ou risco identificado)

Apoiar a construção e o aprimoramento de protocolos de avaliação e gestão de risco, baseados em evidências empíricas, que considerem fatores como ameaças recorrentes, perseguição, controle coercitivo, histórico de violências, tentativas anteriores, acesso a armas e descumprimento de medidas protetivas. O Observatório busca exercer um papel estratégico ao integrar dados da segurança pública, da saúde e da assistência social, contribuindo para respostas mais rápidas, articuladas e qualificadas da rede de proteção.

Exemplo de política pública de prevenção secundária:

A rede especializada de atendimento às mulheres – os CEAMs e CIAMs, coordenados pela Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro – oferece acolhimento psicológico, social e jurídico, escuta qualificada, avaliação de risco e articulação com a rede de proteção e justiça, atuando de forma decisiva para interromper a escalada da violência.

→

Saiba mais sobre os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (**CEAM/CIAM**):

<https://www.secmulher.rj.gov.br>

Endereços e serviços também disponíveis no aplicativo Rede Mulher

As análises do OFRJ visam subsidiar o fortalecimento desses serviços ao evidenciar a importância do acesso oportuno, da redução de barreiras institucionais e da prevenção da revitimização.

(4) Subsídios à prevenção terciária (após evento grave ou em contextos de reincidência)

Produzir evidências sobre os impactos do feminicídio e das violências graves na vida de sobreviventes, familiares e comunidades, destacando a importância do acolhimento psicossocial e jurídico, inclusive no cuidado a órfãos do feminicídio. O Observatório almeja contribuir para o monitoramento dos desfechos no sistema de justiça, investigações, denúncias, processos e decisões, identificando gargalos, padrões de reincidência e oportunidades de aprimoramento institucional.

Exemplo de política pública de prevenção terciária:

O Serviço de Educação e Responsabilização do Homem (SerH) atua com homens autores de violência, inclusive no sistema prisional, promovendo responsabilização, reflexão crítica sobre masculinidades e redução da reincidência, compondo uma estratégia central de prevenção terciária baseada em evidências.

Saiba mais sobre o SerH e a cooperação com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA):

<https://www.rj.gov.br/secmulher>

<https://brazil.unfpa.org>

Horizonte de ação

O Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro, nesse primeiro ano de existência, vem se constituindo como um polo estratégico de fortalecimento da governança de dados e no aprendizado institucional contínuo, sustentados pelo funcionamento do Grupo de Trabalho interinstitucional que o compõe. É nesse espaço coletivo e técnico que diferentes órgãos e setores do Estado compartilham informações, alinham metodologias, qualificam registros e constroem leituras integradas sobre o fenômeno do feminicídio. Ao promover a articulação entre fontes, saberes e responsabilidades institucionais, o OFRJ busca contribuir para sustentar ações combinadas de prevenção primária, secundária e terciária, proteção, reparação e formação continuada. Nesse horizonte, de evidência integrada, coordenação institucional e compromisso com os direitos humanos, ampliam-se as condições para reduzir a letalidade evitável e proteger a vida de meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.

Referências bibliográficas

- **BRASIL.** Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.
- **BRASIL.** Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Atualiza o tratamento penal do feminicídio, transformando-o em tipo penal autônomo e dispõe sobre outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2024.
- **BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** SINESP – Painel de feminicídio (Power BI). Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYTThMDkNTYtOGU0Zi00M-jUxLWJiMzAtZjFlMmYzYTgwOTBliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMt-NDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 25 jan. 2026.

- **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Rio de Janeiro).** Dossiê mulher 2025: versão temática de 20 anos (ano-base 2024). Organização: Vanessa Cardozo. 1. ed. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2025. Vários autores. Bibliografia. ISBN 978-65-87571-11-9. Disponível em: https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2025-12/Dossi%C3%AA%20Mulher%202025_compressed.pdf. Acesso em: 25 jan. 2026.
- **INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Rio de Janeiro). ISP Conecta – Mulher** (painéis e dados sobre violência contra meninas e mulheres). Rio de Janeiro: ISP, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ispconecta.rj.gov.br/ispmulher/>. Acesso em: 25 jan. 2026.
- **RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 7.448**, de 13 de outubro de 2016. Dispõe sobre a divulgação de dados estatísticos relativos à incidência de feminicídio e de tentativa de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 2016.



ANÁLISE CARTOGRÁFICA SOBRE FEMINICÍDIO NA MARÉ

Julia Gonçalves Leal¹

Miriam Krenzinger Azambuja²

1. Introdução

A presente análise insere-se no âmbito do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Lei Estadual nº 9.644/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 49.147/2024, enquanto política pública estruturada para a produção de evidências, o monitoramento qualificado e o aprimoramento das estratégias de prevenção e enfrentamento às violências de gênero. No escopo de sua estratégia de pesquisa e extensão, o estudo integra a linha de pesquisa qualitativa “Rede de Proteção”, orientada à análise das trajetórias de mulheres em contextos de violência a partir da articulação entre bases de dados institucionais, dinâmicas territoriais e percepção das usuárias sobre os desafios para a operacionalização nos territórios do atendimento integral e humanizado junto à rede de atendimento.

Esta seção tem como objetivo contribuir para a compreensão das dinâmicas do feminicídio a partir de uma abordagem cartográfica ancorada em contextos territoriais específicos. Trata-se da noção de cartografia proposta por Gilles Deleuze e Félix Guattari (1995), entendida como método de acompanhamento de processos em movimento, e não como representação fixa da realidade. A cartografia aqui adotada não se limita ao mapeamento espacial, mas busca seguir trajetórias, relações, afetos, deslocamentos e pontos de ruptura que conformam a experiência da violência contra mulheres na Maré. Nesse sentido, trata-se de um método atento ao que se produz no entre — entre corpos, territórios, instituições e políticas — e que permite compreender como o risco se constrói e se intensifica ao longo do tempo.

1. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Rede de Proteção e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na UFRJ.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

O documento apresenta uma primeira leitura cartográfica da violência letal contra mulheres na Maré, no município do Rio de Janeiro, com base na análise de três casos de violência extrema ocorridos em 2025 — dois feminicídios consumados e uma tentativa de feminicídio — envolvendo moradoras de diferentes favelas do território (Nova Holanda, Vila do João e Parque União).

A opção metodológica pela cartografia responde à necessidade de ir além da descrição dos eventos letais ou da reconstituição factual dos casos. Nesta fase inicial da pesquisa, busca-se situar essas violências em trajetórias concretas, atravessadas por relações íntimas, dinâmicas familiares, redes comunitárias e dispositivos institucionais, em territórios marcados por desigualdades estruturais e por condições diferenciadas de acesso à proteção. Ao acompanhar, de forma exploratória, os percursos das mulheres entre serviços públicos, redes informais e relações cotidianas, a abordagem cartográfica permite identificar padrões recorrentes e pontos críticos, sem pretensão conclusiva, que orientam o aprofundamento analítico nas etapas seguintes do estudo.

A Maré é um dos maiores conjuntos de favelas do Brasil, com cerca de 139 mil moradores distribuídos em 15 favelas, segundo o Censo Populacional da Maré (Redes da Maré, 2020). Trata-se de um território majoritariamente negro, com leve predominância de mulheres, presença expressiva de crianças e jovens e forte marca de migração nordestina. Apesar de sua relevância demográfica e social, a Maré apresenta indicadores historicamente desfavoráveis de renda, escolaridade e acesso a serviços, além de ser atravessada por um contexto persistente de violência armada e por formas diferenciadas de presença institucional. Neste relatório, a Maré é tomada como território analítico, cujas dinâmicas permitem iluminar processos mais amplos relacionados às condições de acesso à proteção, à justiça e ao cuidado em contextos urbanos marcados por desigualdade.

Os casos analisados são tratados como expressões de processos, e não como episódios isolados. A violência que culminou na morte ou na quase morte dessas mulheres inscreve-se em dinâmicas reconhecíveis no cotidiano, marcadas por controle, conflitos persistentes, separações conflituosas e

disputas em torno do cuidado de filhos. Em todos os casos, o espaço doméstico aparece como lugar de intensificação da violência, reafirmando um padrão amplamente reconhecido na literatura, sem que isso implique generalizações para além do escopo exploratório desta etapa da pesquisa.

A abordagem cartográfica adotada pelo OFRJ parte do reconhecimento de que o território é elemento constitutivo das trajetórias de violência. A favela não é tratada apenas como cenário, mas como espaço ativo que molda riscos, escolhas e possibilidades de proteção. Os efeitos da violência armada, como as restrições de mobilidade e o medo cotidiano, incidem sobre a forma como as mulheres percebem o perigo, organizam estratégias de enfrentamento e avaliam o acionamento, ou não, dos dispositivos formais de proteção.

Ao reunir três casos ocorridos em 2025, este documento não pretende produzir conclusões fechadas nem generalizações abstratas. Trata-se de uma análise cartográfica em primeira fase, cujo objetivo é levantar indagações, hipóteses de trabalho e parâmetros analíticos sobre a articulação entre violência íntima, condições territoriais e funcionamento da rede de proteção. As reflexões apresentadas devem ser compreendidas como parte de um processo investigativo em desenvolvimento, que será aprofundado nas etapas seguintes da pesquisa, previstas para 2026.



2. Território, desigualdade urbana e feminicídio na Maré

A análise do feminicídio na Maré requer a consideração do território como dimensão relevante para a compreensão das violências que afetam a vida das mulheres. A Maré constitui um conjunto de favelas com elevada densidade populacional, marcado por desigualdades urbanas historicamente acumuladas, que se expressam em indicadores sociais, econômicos e de acesso a políticas públicas. Essas condições estruturais influenciam o cotidiano das moradoras e configuram contextos específicos que precisam ser considerados na formulação e no aprimoramento de estratégias de prevenção à violência letal.

O território é atravessado por dinâmicas de violência armada que impactam diretamente a organização da vida cotidiana. A ocorrência de confrontos e restrições temporárias de circulação produz efeitos sobre rotinas, deslocamentos e acesso a serviços. Para as mulheres, especialmente aquelas responsáveis pelo cuidado de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, essas dinâmicas tendem a ampliar o tempo de permanência no espaço doméstico e a dificultar o acionamento de equipamentos públicos fora do território, o que pode influenciar a forma como situações de risco são percebidas, avaliadas e enfrentadas.

No que se refere ao acesso a serviços públicos, a Maré dispõe formalmente de equipamentos nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública. No entanto, estudos e pesquisas realizados no território indicam que a presença institucional, por si só, não assegura acesso pleno e contínuo à proteção. Fatores como dificuldades de deslocamento, restrições circunstanciais ao funcionamento dos serviços em determinados contextos, barreiras de comunicação, receios quanto à exposição e experiências prévias de atendimento contribuem para que parte das mulheres utilize esses serviços de forma pontual, muitas vezes apenas em situações de emergência.

Nesse cenário, observa-se a relevância das redes comunitárias e da sociedade civil como instâncias importantes de apoio, acolhimento e orientação. Relações de vizinhança, vínculos familiares, práticas

religiosas e organizações territoriais desempenham papel significativo na identificação de situações de violência e na oferta de suporte imediato. Essas redes constituem um ativo importante do território e evidenciam a capacidade de organização comunitária, ainda que enfrentem limites materiais e institucionais para atuar de forma continuada na prevenção da violência letal.

Dessa forma, o território da Maré é compreendido neste capítulo como um componente que incide diretamente sobre as condições de risco e de proteção das mulheres, influenciando trajetórias, escolhas e possibilidades de acesso às políticas públicas. Reconhecer essas especificidades territoriais é fundamental para qualificar o planejamento, a articulação intersetorial e o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, contribuindo para a redução de mortes evitáveis e para a ampliação da proteção no âmbito estadual.

3. Procedimentos de análise

A análise apresentada neste relatório adota uma abordagem cartográfica, compreendida como estratégia de leitura situada das violências contra mulheres, construída a partir da articulação entre território, trajetórias de vida, instituições e políticas públicas. No contexto da Maré, a cartografia tem sido desenvolvida como prática de pesquisa comprometida com a escuta territorial e com a produção de conhecimento a partir das experiências concretas das moradoras, conforme sistematizado por autoras que refletem sobre metodologias cartográficas em favelas e territórios populares, como Monizza Ansari e Noelle Resende, no âmbito de pesquisas realizadas na própria Maré (2023).

Nessa perspectiva, a cartografia não se restringe ao mapeamento espacial ou à descrição de eventos, mas orienta-se pelo acompanhamento de processos, trajetórias e relações que conformam situações de risco e de violência. Trata-se de uma abordagem que permite compreender como a violência se constrói ao longo do tempo, em interações contínuas entre relações íntimas, dinâmicas territoriais e respostas institucionais. A cartografia, assim, favorece a identificação de padrões recorrentes, pontos de inflexão e momentos críticos nos quais dispositivos

institucionais de proteção poderiam, em tese, ser mobilizados de forma mais precoce.

Do ponto de vista metodológico, o trabalho articula diferentes fontes de informação. Foram realizadas observações no território e conversas com moradoras e atores locais, que contribuíram para a compreensão das dinâmicas cotidianas, das percepções de risco e das estratégias de enfrentamento mobilizadas pelas mulheres da Maré. Essas informações foram complementadas pela análise de dados secundários provenientes de pesquisas realizadas no território da Maré, bem como por levantamento sistemático de informações disponíveis em fontes abertas, como notícias, comunicados públicos e registros divulgados em meios digitais, respeitando critérios de verificação e consistência.

Um aspecto central desta abordagem diz respeito às indagações e aos limites do acesso às informações institucionais. Registros oficiais, como boletins de ocorrência, laudos, processos judiciais e notificações em serviços públicos, são fundamentais para a produção de dados e para a responsabilização legal. No entanto, esses registros tendem a captar, de forma fragmentada, apenas parte das trajetórias de violência, frequentemente concentrando-se no momento final do crime ou na resposta emergencial. Informações sobre conflitos prévios, tentativas de busca por ajuda, mediações informais e percepções de risco reconhecidas no cotidiano muitas vezes não estão disponíveis ou não são sistematicamente registradas.

Diante desses limites, a análise cartográfica adotada pelo OFRJ busca formular indagações qualificadas sobre aquilo que não aparece nos registros institucionais, sem substituir dados oficiais por narrativas especulativas. O objetivo é evidenciar lacunas informacionais relevantes para a prevenção do feminicídio, interrogando como e por que determinadas situações de risco não se transfor-

mam em ações protetivas no tempo oportuno. Essa postura metodológica contribui para ampliar a capacidade analítica do monitoramento, sem comprometer o rigor empírico nem extrapolar as informações verificáveis.

A noção de rota crítica³ da violência orienta a leitura dos casos ao deslocar o foco do evento letal para os percursos anteriores, nos quais se acumulam sinais de risco, conflitos persistentes e dificuldades de acesso à proteção. A partir dessa lente, o feminicídio é compreendido como resultado extremo de processos reconhecíveis e, em grande medida, evitáveis, cuja interrupção depende da articulação efetiva entre serviços, da escuta qualificada das mulheres e do reconhecimento das especificidades territoriais.

Por fim, destaca-se que todos os casos analisados foram anonimizados, com a supressão de informações que pudessem permitir a identificação direta das mulheres, de seus familiares ou de outras pessoas envolvidas. Essa decisão metodológica visa preservar a dignidade das sobreviventes, evitar revitimizações e assegurar que a análise permaneça centrada em padrões, processos e desafios estruturais, em consonância com os princípios éticos que orientam a atuação do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro.

3.1 Caso 1 – Rosana Nascimento, 39 anos Feminicídio | Nova Holanda, Maré

Rosana Nascimento tinha 39 anos e morava na Rua Tancredo Neves, na Nova Holanda, uma das favelas da Maré. A Rua Tancredo Neves é conhecida entre as mulheres do território como uma rua insegura, escura e atravessada pelo medo. Diversas mulheres da Maré relatam, ao longo dos anos, que evitam circular por ali à noite e, sempre que possível, também durante o dia. A rua concentra uma presença elevada de grupos armados e abriga um ponto conhe-

3. De acordo com Montserrat Sagot (2000), a rota crítica é "(...) um processo que se constrói a partir da sequência de decisões tomadas e ações executadas pelas mulheres afetadas pela violência intrafamiliar e das respostas encontradas em sua busca por soluções. Trata-se de um processo iterativo constituído tanto pelos fatores impulsionadores e inibidores relacionados às mulheres afetadas e às ações por elas empreendidas, quanto pela resposta social encontrada, que, por sua vez, se converte em parte determinante da rota crítica." (IDEM, pg 89, tradução nossa). Embora nossas análises não inscrevam as violências contra mulheres no âmbito familiar, a noção de rota crítica da autora é a que mais se aproxima do entendimento adotado nesta cartografia, ao compreender a rota não como um percurso linear ou individual, mas como um processo iterativo, atravessado simultaneamente pelas ações das mulheres, pelos fatores que impulsionam ou dificultam essas ações e pelas respostas sociais e institucionais encontradas ao longo do caminho.

cido localmente como “divisa”, denominação dada ao limite entre áreas controladas por duas facções rivais. Nesse trecho, embora atualmente os conflitos armados sejam menos frequentes, sua ocorrência foi recorrente em períodos anteriores, e muitas casas apresentam marcas de tiros e furos nas paredes, resultado de confrontos passados. Esse dado não é periférico à vida cotidiana: ele organiza rotinas, horários, deslocamentos e estratégias de autoproteção de quem ali vive.

Rosana construiu sua vida nesse espaço. Era ali que cuidava do filho, organizava a casa, mantinha relações com vizinhas e buscava produzir algum cotidiano possível em meio à precariedade urbana e às tensões do território. Ela era mãe solo de uma criança de quatro anos diagnosticada com autismo, o que atravessava de forma decisiva sua experiência de vida. O cuidado intensivo exigido pelo filho restringia sua mobilidade, ampliava sua dependência de redes próximas e aumentava sua exposição a situações de risco, uma vez que grande parte de sua vida se organizava dentro do espaço doméstico e no entorno imediato da casa.

Rosana teve um relacionamento com Marcelo Gouveia, de 41 anos, pai de seu filho, com quem morava. O relacionamento terminou, mas o vínculo parental permaneceu. A separação não encerrou o contato entre eles, pois o cuidado com a criança exigia encontros regulares. Não houve registro de acompanhamento institucional dessa dinâmica. Segundo relatos de pessoas próximas, não havia nenhuma decisão judicial que regulamentasse direitos e deveres das partes, como guarda, visitas ou pensão alimentícia. O contato permaneceu sendo regulado

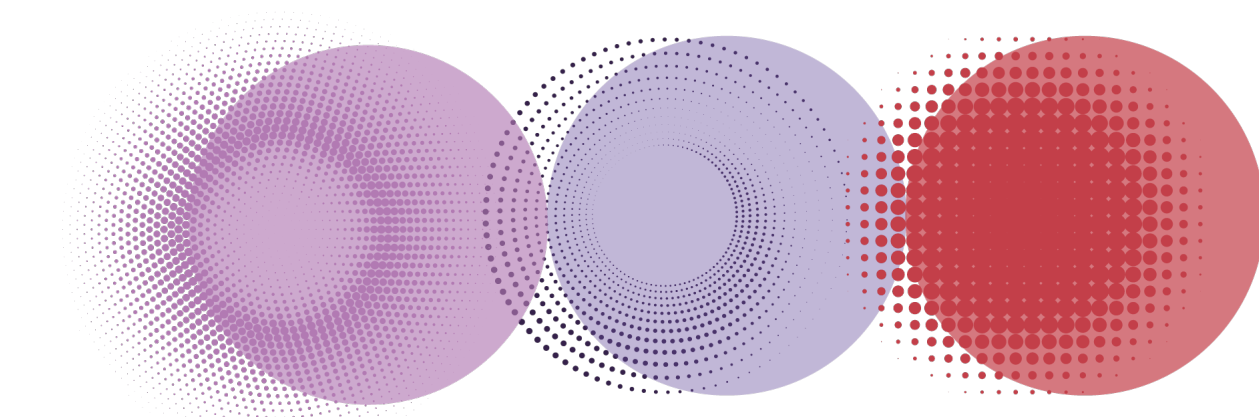
apenas por acordos informais, sustentados pela rotina e pela necessidade.

No domingo, 6 de abril de 2025, Marcelo foi até a casa de Rosana, na Rua Tancredo Neves, para buscar o filho. Naquele dia, Rosana e Marcelo discutiram. A discussão ocorreu no interior da residência. É amplamente reconhecido, na literatura sobre violência de gênero, que o espaço doméstico e o local de residência constituem ambientes de maior risco para mulheres, uma vez que concentram relações de intimidade atravessadas por assimetrias de poder, controle e dependência. Segundo relatos, discutiam sobre questões relacionadas ao filho. Não é possível afirmar com segurança o conteúdo preciso do conflito, embora vizinhos tenham indicado que o tema central dizia respeito ao exercício do cuidado e à convivência com a criança.

Durante esse conflito, Marcelo sacou uma arma de fogo e atirou diversas vezes contra Rosana. Os disparos a atingiram de forma letal. Em análises sobre violência letal contra mulheres, a ocorrência de múltiplos disparos é frequentemente considerada um indicativo de elevado grau de violência e de intensidade agressiva, expressando uma dinâmica extrema de poder e controle sobre a sobrevivente.

O filho do casal, um menino autista de quatro anos, presenciou a morte da mãe. Em seguida, Marcelo tirou a própria vida no mesmo local, também diante da criança.

Quando a Polícia Militar chegou, encontrou Rosana e Marcelo já sem vida. A Delegacia de Homicídios da Capital assumiu a investigação. Não foram



localizados, nas fontes consultadas, registros públicos de denúncia, medida protetiva ou acompanhamento psicossocial anterior ao evento da violência extrema.

Os relatos reunidos em torno da trajetória de Rosana indicam que, antes do feminicídio, sua vida era atravessada por tensões reconhecidas no âmbito privado e comunitário, ainda que não formalizadas em registros institucionais. Pessoas próximas descreviam o relacionamento com o ex-companheiro como conflituoso, marcado por desgaste e dificuldades persistentes mesmo após a separação.

Esses relatos não assumem a forma de denúncias oficiais, mas compõem um campo de saber cotidiano sobre a violência, no qual sinais de controle, medo e instabilidade são percebidos e nomeados informalmente. No caso de Rosana, puderam ser observadas práticas de religiosidade e busca por apoio espiritual como tentativas de reorganização da vida e de enfrentamento das adversidades, estratégias frequentemente acionadas por mulheres da Maré. Considerar essas estratégias informais é fundamental para compreender que o feminicídio não se apresentou como um evento dissociado da trajetória anterior, mas como desfecho extremo de um processo progressivamente tensionado.

A experiência de insegurança no território era atravessada por diferentes dinâmicas armadas e por episódios recorrentes de instabilidade na vida local, com impactos sobre a circulação, as rotinas de cuidado e a organização cotidiana das famílias. Relatos de moradoras da região indicam que esses contextos tendem a intensificar o medo, restringir deslocamentos e dificultar o acesso contínuo a serviços e redes de apoio. Para mulheres responsáveis pelo cuidado de crianças, tais condições podem ampliar a sensação de imprevisibilidade e sobrecarga, incidindo sobre estratégias de proteção e sobre as possibilidades concretas de busca de ajuda.

O impacto dessa morte ultrapassou o evento em si. O filho de Rosana tornou-se órfão aos quatro anos, carregando o trauma de ter presenciado as mortes de sua mãe e de seu pai. A casa permaneceu marcada não apenas pelos tiros daquele dia, mas pela sobreposição entre a violência doméstica e as tensões armadas que atravessam o território.

3.2 Caso 2 – Cecília Menezes, 50 anos Feminicídio | Vila do João, Maré

Cecília Menezes tinha 50 anos, era natural de Crateús, no interior do Ceará, e morava na Vila do João, na Maré. Sua trajetória foi marcada pela migração, pelo trabalho e pela construção de uma vida longe do território de origem. Como muitas mulheres nordestinas que se estabeleceram no Rio de Janeiro, Cecília organizou seu cotidiano a partir de redes locais, vínculos comunitários e esforços contínuos para garantir sustento e cuidado.

Realizava faxinas, vendia bolos e doces e buscava garantir o sustento da família em um contexto marcado por precariedade econômica. Pessoas próximas a descreviam como uma mulher trabalhadora, persistente e com projetos de vida, alguém que seguia tentando reorganizar sua trajetória apesar das dificuldades.

O território da Vila do João constitui espaço de circulação intensa, onde moradia, trabalho informal e sociabilidade se sobrepõem. Essa configuração territorial produz simultaneamente proximidade comunitária e exposição constante a riscos. Antes do feminicídio, o relacionamento de Cecília com o ex-companheiro foi descrito por pessoas do convívio como conflituoso e marcado por controle, ciúmes e insistência. Os relatos indicaram que, mesmo após o término, o agressor manteve comportamentos de perseguição, presença constante e dificuldade em aceitar a separação. Essas dinâmicas foram reconhecidas no âmbito familiar e comunitário, mas não foram localizados registros institucionais sobre a violência.

Essa ausência de registros formais de violência anterior não significou ausência de sofrimento ou de risco. Ao contrário, os relatos indicaram que a violência se manifestou de forma difusa e progressiva, incorporando práticas de controle, vigilância e insistência que se tornaram parte do cotidiano de Cecília. Como ocorre frequentemente em contextos de informalidade, esses sinais foram reconhecidos no âmbito das relações próximas, mas não se converteram em denúncias formais, seja por medo de retaliação, por descrença na proteção formal ou pela dificuldade concreta de acessar serviços especializados.

Nesse período anterior à violência feminicida, Cecília buscou reorganizar sua vida. Relatos familiares mencionaram aproximação com práticas de religiosidade, especialmente a igreja, como forma de encontrar apoio, elaborar o término da relação e projetar novos caminhos. Essas práticas não devem ser lidas como traço acessório, mas como parte das estratégias concretas de enfrentamento acionadas por mulheres da Maré. A busca por apoio espiritual apareceu como tentativa de produzir proteção simbólica e social em um cenário de insegurança material.

A aproximação com a igreja ofereceu a Cecília espaços de escuta, pertencimento e reorganização simbólica da vida, ainda que sem capacidade material de interromper a violência. Esse movimento evidencia como muitas mulheres recorrem a redes religiosas como formas possíveis de sustentação emocional e social, incorporando a fé como estratégia de resistência cotidiana.

Na noite de sexta-feira, 30 de maio de 2025, Cecília estava em casa, na Vila do João. O agressor, seu ex-companheiro, entrou na residência e a atacou com uma faca, desferindo múltiplos golpes. A agressão ocorreu no espaço doméstico, local que, embora socialmente associado à proteção, é reconhecido como um dos ambientes de maior risco para mulheres em situação de violência de gênero. Os gritos de Cecília foram ouvidos por vizinhos, que tentaram intervir e socorrê-la. A resposta comunitária foi imediata, evidenciando vínculos de proximidade e solidariedade, mas não foi suficiente para impedir o desfecho letal.

A tentativa de socorro realizada por vizinhos revelou a existência de uma rede comunitária atenta e sensível à violência, capaz de reconhecer rapidamente uma situação extrema. No entanto, também evidenciou os limites dessa resposta quando os dispositivos institucionais prévios de proteção não se articulam com a territorialidade de forma mais contínua. A violência ocorreu em um intervalo de tempo curto, no interior do domicílio, sem que houvesse qualquer mecanismo prévio de alerta, contenção ou afastamento do agressor antes do ataque. A ação comunitária, embora fundamental, operou no momento da emergência, quando as possibilidades de interrupção já estavam drasticamente reduzidas.

Cecília foi levada à Unidade de Pronto Atendimento da Vila do João, onde chegou sem vida. Seu corpo foi posteriormente encaminhado ao Instituto Médico-Legal. O agressor se entregou à polícia e foi preso em flagrante. O caso foi registrado e investigado como feminicídio. Observa-se que a atuação institucional tornou-se mais visível após o óbito, com foco nos procedimentos de registro, investigação e responsabilização previstos. No material analisado, não foram localizados registros públicos de acompanhamentos prévios relacionados à situação.

Após o feminicídio, a violência não se encerrou com a morte de Cecília. Ela se prolongou no cotidiano de suas filhas, na reorganização abrupta da família e na circulação da memória da violência feminicida no território. O luto foi atravessado por insegurança material, descontinuidade de cuidados e pela necessidade de reconstruir rotinas em um contexto já marcado por precariedade. Para a comunidade da Vila do João, o caso reforçou a percepção de que a violência contra mulheres não é um evento isolado, mas um risco compartilhado, inscrito em trajetórias que se repetem.

3.3 Caso 3 – Beatriz Andrade Tentativa de feminicídio | Parque União, Maré

Beatriz Andrade tinha 30 anos quando sofreu uma agressão extrema dentro de sua própria casa. Moradora do Parque União, na Maré, Beatriz vivia em um espaço onde o cotidiano era atravessado por tensões permanentes, mas no qual ainda se buscava sustentar rotinas de cuidado, convivência e proteção doméstica. Sua inclusão na cartografia do feminicídio decorre do fato de que a tentativa de feminicídio permite observar, com nitidez, configurações extremas de violência e fatores contingentes que podem interferir no desfecho do caso.

Beatriz era mãe de duas filhas pequenas, de 2 e 5 anos, e exercia papel central na organização da vida familiar. Seu cotidiano se estruturava em torno da casa, das filhas e das tarefas de cuidado. Pessoas do convívio relataram que Beatriz mantinha uma rotina marcada pela dedicação às crianças e pela tentativa constante de manter alguma estabilidade doméstica, apesar das tensões presentes em sua relação conjugal.

O relacionamento de Beatriz com o companheiro, aqui identificado por nome fictício como Rafael Duarte, foi descrito como atravessado por ciúmes, controle e conflitos recorrentes. Esses elementos eram reconhecidos no âmbito privado e comunitário, mas não foram formalizados em registros institucionais. Rafael era lutador de kickboxing, informação conhecida no círculo familiar e comunitário. Esse dado não foi irrelevante para a dinâmica da violência. O treinamento corporal e o domínio técnico de práticas de combate ampliaram de forma significativa a assimetria de força entre agressor e sobrevivente, aumentando o potencial letal da agressão no contexto doméstico.

Na noite da agressão, Beatriz estava em casa com as filhas. No interior do domicílio, Rafael a atacou de forma brutal, desferindo socos e chutes, direcionando os golpes principalmente à cabeça. A agressão produziu traumatismo craniano e múltiplas fraturas, colocando Beatriz em risco iminente de morte. A violência não teve caráter episódico: ela se prolongou por tempo suficiente para evidenciar o elevado potencial letal da agressão, característica reconhecida em tentativas de feminicídio.

A interrupção da agressão não ocorreu por intervenção institucional imediata. Segundo relatos de moradoras do território, ela ocorreu quando uma das filhas de Beatriz, a criança de cinco anos, passou a implorar para que o pai parasse. A sobrevivência de Beatriz esteve diretamente associada a essa interrupção contingente, evidenciando a gravidade da situação vivida pela família como um todo.

Beatriz foi socorrida em estado grave e permaneceu internada por dias. Não foi possível apurar quem prestou socorro a ela. Sua sobrevivência não significou o fim da violência, mas o início de um outro tempo marcado por sequelas físicas, sofrimento psíquico e reorganização forçada da vida cotidiana. As filhas, que presenciaram a agressão, passaram a carregar também os efeitos traumáticos do evento.

Após a agressão, Rafael fugiu do local, mas foi localizado e preso dias depois. O caso foi registrado como tentativa de feminicídio, reconhecendo a gravidade da violência e a intenção letal do agressor. Do ponto de vista analítico, o caso evidencia que a tentativa de feminicídio não constitui evento menor, mas ex-

pressão extrema de uma violência que poderia ter resultado em morte.

4. Padrões recorrentes e hipóteses cartográficas

A leitura cartográfica preliminar dos três casos, dois feminicídios consumados e uma tentativa de feminicídio, permite identificar possíveis padrões recorrentes que atravessam as trajetórias das mulheres na Maré. Esses padrões não são compreendidos como causalidades diretas nem como explicações fechadas, mas como configurações de risco que se acumulam ao longo do tempo e contribuem para compreender os contextos nos quais a violência extrema se torna possível.

Um primeiro elemento recorrente refere-se à centralidade do espaço doméstico como lugar de risco. Em todos os casos analisados, a violência atingiu seu ponto extremo no interior da residência ou em seu entorno imediato. Esse dado reafirma uma evidência já amplamente reconhecida nos estudos sobre violência de gênero, mas que ganha densidade quando observada a partir do território: a casa, frequentemente associada à proteção e ao abrigo, pode se converter em espaço de maior exposição quando atravessada por relações íntimas marcadas por assimetrias de poder, controle e dependência.

Outro padrão identificado diz respeito à separação conjugal como momento crítico das trajetórias. A ruptura da relação afetiva não implicou, nos casos analisados, o encerramento do contato entre sobrevivente e agressor. Ao contrário, a separação aparece como um período de reorganização do vínculo, frequentemente acompanhado por conflitos persistentes, tensões e disputas, configurando um tempo sensível no qual o risco tende a se intensificar.

Nesse contexto, a parentalidade emerge como elemento central na manutenção do contato contínuo entre sobrevivente e agressores. O cuidado com filhos comuns manteve encontros regulares entre as partes, muitas vezes mediados apenas por acordos informais. Na leitura cartográfica, essa dimensão aparece como uma linha ambígua: indispensável à organização da vida familiar e ao cuidado das crianças, mas também potencialmente produtora

de exposição prolongada à violência, sobretudo na ausência de mediação institucional ou de dispositivos formais de acompanhamento.

Os casos analisados indicam ainda que situações reconhecidas no cotidiano como atravessadas por medo, controle, insistência e instabilidade nem sempre se converteram, de forma sistemática, em acompanhamentos institucionais prévios. Mais do que afirmar ausência de políticas ou omissões diretas do poder público, a cartografia levanta indagações sobre como esses sinais de risco são percebidos, nomeados e acompanhados pelas diferentes políticas públicas, especialmente em territórios marcados por violência armada, precariedade urbana e restrições de circulação.

O território, nesse sentido, não aparece como pano de fundo neutro, mas como elemento constitutivo das trajetórias analisadas. A Maré, marcada por dinâmicas armadas e por recorrentes episódios de instabilidade territorial que impactam a dinâmica local, conforma um ambiente de medo e imprevisibilidade que incide diretamente sobre deslocamentos, horários, estratégias de autoproteção e possibilidades de acesso aos serviços. Essas condições territoriais modulam, de forma concreta, as decisões das mulheres diante da violência e influenciam os modos como a ajuda é buscada ou adiada.

Por fim, observa-se a centralidade das redes informais e comunitárias como espaços de reconhecimento da violência e de tentativa de proteção. Vizinhas, familiares, práticas religiosas e organizações da sociedade civil aparecem como instâncias fundamentais de escuta, acolhimento e orientação, ainda que operem com recursos limitados e sem capacidade de garantir proteção continuada. Essa centralidade não decorre da substituição do poder público, mas da proximidade, da confiança e da acessibilidade dessas redes no cotidiano.

Em conjunto, esses padrões não explicam isoladamente os desfechos extremos observados, mas podem indicar pontos de inflexão nas trajetórias que tornam necessário examinar, de forma mais detida, o funcionamento concreto da rede de proteção no território.

Essa chave de leitura orientou a análise apresentada a seguir, dedicada à descrição da rede de serviços que atende a Maré e às condições de acesso que atravessam sua atuação.

5. Rede de proteção na Maré: serviços, barreiras de acesso e desafios estruturais

As reflexões apresentadas a seguir têm como base empírica e conceitual duas pesquisas realizadas no território da Maré: **Práticas de Resistência para Enfrentar a Violência Urbana de Gênero na Maré** (2022) e **Saúde sexual e reprodutiva: o que dizem as mulheres da Maré** (2024). Ambas foram produzidas pela Redes da Maré, organização da sociedade civil de base comunitária, em articulação com pesquisadoras e organizações parceiras, e fundamentam-se na escuta direta das mulheres do território, reunindo dados qualitativos e quantitativos sobre violência, cuidado, acesso a serviços e estratégias de proteção.

Além dessas pesquisas, a Nota Técnica **Redes de Atenção à Violência – atenção a homens e mulheres em situação de violência por parceiros íntimos** (Observatório do Feminicídio, 2025) subsidia a leitura aqui proposta. Esses estudos oferecem o arcabouço analítico que orienta a descrição da rede de proteção que atende a Maré e a problematização das condições de acesso aos serviços, sem pretensão conclusiva.

A leitura conjunta dos casos analisados indica que a violência extrema não se apresentou como evento isolado ou imprevisível, mas se inscreveu em trajetórias marcadas por conflitos persistentes, controle, medo e instabilidade, com agravamento em momentos críticos, como separações conjugais e disputas em torno do cuidado de filhos. Em todos os casos analisados, a violência atingiu seu ponto extremo no espaço doméstico.

Ao mesmo tempo, o território não operou como pano de fundo neutro. A Maré é atravessada por dinâmicas de violência armada, com rotinas frequentemente interrompidas por confrontos, restrições de circulação e um ambiente de medo permanente. A pesquisa de 2022 descreve esse cenário como produtor de tensão contínua, impactos psicossociais

e reorganização cotidiana das estratégias de vida, especialmente entre mulheres responsáveis pelo cuidado de crianças.

Nesse contexto, torna-se necessário descrever a rede de proteção que atende o território da Maré e examinar de que maneira essa rede se materializa no cotidiano, considerando as condições territoriais e as experiências relatadas pelas mulheres. Conforme explicitado na nota técnica do Observatório do Feminicídio, a rede de atenção à violência não se reduz à soma de serviços disponíveis, mas pressupõe articulação entre setores, pactuação de fluxos, definição de responsabilidades institucionais, formação permanente das equipes e comunicação acessível às usuárias.

5.1 Saúde

No campo da saúde, a Maré conta formalmente com uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e sete unidades de atenção básica, distribuídas entre as quinze favelas do território. Esses equipamentos constituem, do ponto de vista normativo, portas de entrada privilegiadas para a identificação precoce de situações de violência de gênero e para a articulação com os demais serviços da rede de proteção.

Entretanto, tanto os casos analisados quanto as pesquisas territoriais indicam que a presença física desses equipamentos não se traduz, de forma homogênea, em acesso efetivo e contínuo ao cuidado. A pesquisa ***Saúde sexual e reprodutiva: o que dizem as mulheres da Maré (2024)*** sugere que determinados aspectos relacionados à experiência de atendimento — como a qualidade da escuta, a percepção de acolhimento e a garantia de confidencialidade — podem influenciar a relação das usuárias com os serviços de saúde, impactando, em alguns casos, a confiança e a continuidade do acompanhamento.

Relatos de receio quanto à circulação de informações sensíveis no território, medo de exposição e julgamento moral aparecem como fatores que podem inibir a procura por esses serviços, mesmo em situações graves de violência. Nesse cenário, as unidades de saúde tendem a ser acionadas prioritariamente em contextos de urgência, quando a violência já atingiu níveis extremos, o que limita sua atuação preventiva.

5.2 Assistência social

No campo da assistência social, há equipamentos municipais responsáveis pela cobertura do território, como o CRAS Nelson Mandela, que atende a Maré, Bonsucesso e parte de Ramos. O CRAS atua como espaço de orientação, inserção em benefícios e acompanhamento de famílias, desempenhando papel relevante na mitigação de vulnerabilidades materiais que atravessam a vida das mulheres.

No âmbito da proteção especializada, a rede inclui os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), responsáveis pelo acompanhamento de situações de violação de direitos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A leitura cartográfica dos casos e a nota técnica do Observatório do Feminicídio indicam, contudo, desafios relacionados à continuidade dos acompanhamentos, à clareza dos fluxos de referência e contrarreferência e à formação das equipes para lidar com situações de violência de gênero em contextos de alta vulnerabilidade territorial. Essas dificuldades se manifestam de forma desigual no território e são atravessadas pelas condições de trabalho das equipes e pela exposição dos próprios equipamentos e profissionais às dinâmicas de violência armada presentes na região.

5.3 Sistema de justiça e acesso a direitos

No eixo jurídico, a Defensoria Pública, especialmente por meio do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), desempenha papel central na orientação jurídica e no acesso a instrumentos de proteção previstos na legislação, como as medidas protetivas de urgência. O NUDEM também atua em demandas que incidem diretamente sobre a autonomia das mulheres, como divórcio, pensão alimentícia, guarda e regulamentação de visitas.

Esses dispositivos podem ser decisivos quando operam de forma articulada com os serviços de saúde e assistência social. No entanto, os casos analisados não indicaram acionamento prévio sistemático desses recursos. Essa constatação suscita indagações sobre possíveis barreiras de acesso, desconhecimento dos fluxos disponíveis, experiências anteriores de

desconfiança institucional e dificuldades de deslocamento no território, mais do que sobre ausência de serviços ou falta de iniciativa das mulheres.

5.4 Segurança pública

A rede de segurança pública inclui delegacias — especializadas ou não — e a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), prevista como dispositivo central para registro de ocorrências e solicitação de medidas protetivas.

Nos casos analisados, a atuação da polícia e do sistema de justiça tornou-se mais visível após a ocorrência da violência extrema, sobretudo nos procedimentos de registro, investigação e responsabilização penal.

A pesquisa de 2022 evidencia que o acesso das mulheres da Maré às delegacias pode constituir uma barreira relevante à proteção. Medo de circular fora da favela, receio quanto à exposição, experiências prévias percebidas como pouco acolhedoras, além da presença de grupos armados no território, influenciam a percepção de que o acionamento desses dispositivos pode representar um percurso difícil ou pouco acessível em determinadas circunstâncias.

Essas condições contribuem para que os dispositivos de segurança pública nem sempre sejam percebidos como recursos preventivos disponíveis no cotidiano das mulheres.

5.5 Serviços especializados e sociedade civil territorializada

A rede de proteção inclui ainda serviços especializados de atendimento à mulher em diferentes esferas. No âmbito municipal, destaca-se o Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga; no âmbito estadual, os Centros Especializados/Integrados de Atendimento à Mulher (CEAM/CIAM), como o CIAM Márcia Lyra; e, no âmbito federal, equipamentos vinculados à UFRJ, como o Centro de Referência para Mulheres (CRM) e o Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa (CRMM), localizado no próprio território.

Apesar da relevância desses equipamentos, o acesso das mulheres da Maré permanece atravessado por dificuldades de deslocamento, insegurança para circular fora da favela e desconhecimento dos fluxos institucionais, fatores que podem limitar seu potencial como dispositivos de proteção preventiva.

Nesse cenário, a sociedade civil territorializada desempenha papel central. Iniciativas como a Casa das Mulheres da Maré, o Conexão G, a Casa Resistências e o Observatório de Favelas atuam no acolhimento, na orientação, na formação e na produção de conhecimento sobre violência de gênero.

Quando o desafio institucional de acesso ao território torna-se uma barreira de acesso ao serviço público especializado, como é o caso da Maré, essas organizações frequentemente assumem tarefas de acolhimento e orientação de primeira linha, mobilizando redes locais de confiança.

A organização comunitária e a presença de organismos da sociedade civil presentes nesse território ora analisado evidencia a relevância de se reconhecer e fortalecer saberes locais e tecnologias sociais produzidas, que operam com proximidade, confiança e escuta qualificada. Reconhecer essa atuação é fundamental para pensar inovações em termos de arranjos de políticas públicas que deem conta de realidades complexas.

6. Rota crítica e barreiras de acesso

A noção de rota crítica da violência é mobilizada nesta seção como uma ferramenta analítica em construção, destinada a orientar a próxima etapa da cartografia. Parte-se do pressuposto de que a trajetória entre o reconhecimento da violência e o acesso à proteção não se organiza de forma linear, nem segue necessariamente os fluxos previstos pelas políticas públicas. Ao contrário, essa rota tende a se constituir por aproximações, recuos, interrupções e silêncios, cujos sentidos precisam ser melhor compreendidos à luz das condições territoriais.

De forma preliminar, observa-se que diferentes tipos de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e institucional — demandariam respostas es-

pecíficas de distintos serviços da rede. A existência desses serviços, bem como a definição normativa de suas atribuições, suscita uma indagação central: em que medida os caminhos institucionais previstos correspondem às trajetórias efetivamente percorridas pelas mulheres na Maré? Quais serviços tendem a ser acionados primeiro? Quais permanecem como possibilidades distantes ou não mobilizadas?

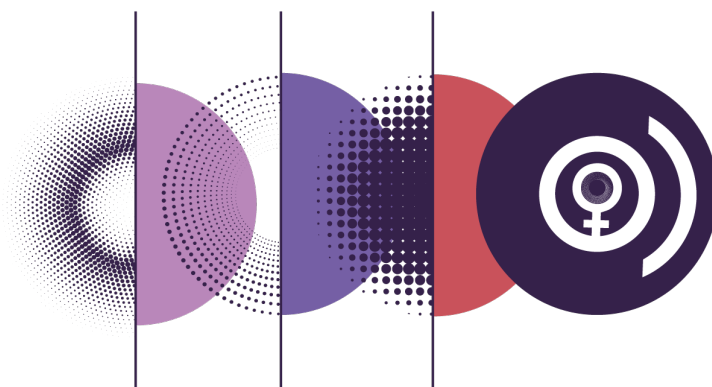
A cartografia inicial sugere que a multiplicidade de portas de entrada — saúde, assistência social, justiça, segurança pública e sociedade civil — pode tanto ampliar possibilidades de cuidado quanto produzir fragmentação do atendimento. Essa constatação levanta questões sobre como se dão, na prática, as articulações intersetoriais: os fluxos estão claros para as usuárias? Há comunicação efetiva entre os serviços? Em que pontos da rota ocorre a perda de continuidade do cuidado?

Outro eixo relevante refere-se às barreiras territoriais e simbólicas que atravessam a rota crítica. A circulação restrita, em função da violência armada e da insegurança cotidiana, incide diretamente sobre as possibilidades de deslocamento e de acesso aos serviços. Coloca-se, assim, a pergunta: como essas condições territoriais reorganizam os tempos, os trajetos e as decisões das mulheres ao buscar ajuda? De que forma o território interfere na hierarquização dos riscos percebidos e nas estratégias de proteção mobilizadas?

O medo emerge como elemento transversal a ser investigado com maior profundidade. Trata-se do medo de retaliação, de exposição pública, de não ser acreditada, de sofrer discriminação ou de que o acionamento institucional produza efeitos indesejados. Em vez de interpretá-lo como obstáculo individual, a cartografia futura deverá indagar quais experiências institucionais anteriores alimentam esse medo e como ele se relaciona com desigualdades raciais, de classe e com processos de estigmatização territorial.

O silêncio também aparece como um ponto crítico da rota. A ausência de registros formais não implica ausência de reconhecimento da violência, mas pode indicar estratégias de autoproteção diante de contextos percebidos como inseguros. Nesse sentido, surgem novas questões: em que momentos o silêncio se impõe como escolha possível? O que dificulta que a violência seja nomeada nos serviços? Como os dispositivos institucionais acolhem, ou deixam de acolher, narrativas fragmentadas, hesitantes ou incompletas?

Nesse cenário, a centralidade das redes informais e comunitárias aparece como hipótese relevante a ser aprofundada. Vizinhas, familiares, práticas religiosas e organizações da sociedade civil tendem a ser acionadas como primeiras instâncias de apoio e escuta.



A etapa seguinte da cartografia deverá investigar se essas redes funcionam como momentos iniciais da rota crítica e de que modo elas dialogam — ou não — com os serviços formais. Também será importante compreender quais saberes e estratégias são produzidos nesses espaços e de que forma podem ser reconhecidos pelas políticas públicas sem produzir sobrecarga ou substituição indevida de responsabilidades institucionais.

O exemplo hipotético de uma mulher moradora da Maré que busca atendimento em uma unidade de saúde após sofrer agressão física ilustra um modelo potencial de articulação em rede, mas também evidencia possíveis fragilidades desse arranjo. A próxima fase da cartografia deverá explorar em que condições esse modelo se aproxima da realidade vivida pelas mulheres do território e em que pontos se distancia dela, buscando compreender o que facilita ou interrompe a continuidade do cuidado ao longo da rota de acesso à proteção.

7. Considerações finais

Este estudo cartográfico, em sua primeira aproximação, reuniu narrativas de casos, a identificação de padrões recorrentes e uma leitura preliminar da rede de proteção que atende o território da Maré. O objetivo foi delimitar um campo de indagações capaz de orientar o aprofundamento analítico nas próximas etapas da pesquisa.

A análise dos casos indica que situações de violência extrema tendem a se inscrever em trajetórias marcadas por sinais reconhecidos no cotidiano, especialmente em momentos críticos como separações conjugais, reorganizações familiares e disputas em torno do cuidado de filhos. Essas trajetórias se desenvolvem em territórios atravessados por violência armada, restrições de circulação e experiências recorrentes de medo e insegurança, elementos que interferem diretamente nas possibilidades de acesso aos serviços públicos e na forma como a proteção é buscada, mobilizada ou, em alguns casos, adiada.

A descrição da rede de proteção evidencia a existência de uma diversidade de serviços e equipamentos, vinculados ao poder público e à sociedade civil, que compõem um arranjo institucional relevante no atendimento às mulheres em situação de violência.

Contudo, a presença formal dessa rede não esclarece, por si só, como ela é acionada, percebida e percorrida pelas mulheres no cotidiano. A leitura da rota crítica aponta para a necessidade de compreender com maior precisão os tempos, os desvios, os silêncios e os cálculos de risco que atravessam essas trajetórias.

Nesse contexto, os saberes produzidos pelas mulheres e pelas redes comunitárias emergem como fontes relevantes de conhecimento sobre o fenômeno da violência e sobre as estratégias cotidianas de cuidado e autoproteção. Reconhecer esses saberes constitui passo fundamental para qualificar políticas públicas sensíveis às dinâmicas territoriais e às experiências concretas das mulheres.

As reflexões apresentadas devem ser compreendidas como parte de uma pesquisa em curso. A segunda fase da cartografia buscará aprofundar as indagações aqui levantadas, traçando com maior precisão os percursos das mulheres entre redes formais e informais de proteção, bem como identificando pontos de interrupção, articulação e possíveis caminhos para o fortalecimento da atuação intersetorial.

Ao fazê-lo, pretende-se contribuir para o aprimoramento das estratégias de prevenção ao feminicídio e de proteção às mulheres, com base na escuta territorial, no diálogo entre diferentes campos de conhecimento e na produção continuada de informações qualificadas sobre as dinâmicas da violência.

8. Referências bibliográficas

ANSARI, Moniza Rizzini; RESENDE, Noelle C. (org.). **Cuidado e luta: inquietações sobre as dimensões subjetivas e institucionais da violência**. Rio de Janeiro: dos Autores, 2023.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia. Vol. 1**. Tradução de Aurélio Guerra Neto et al. São Paulo: Editora 34, 1995.

OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Nota conceitual: definições e tipologias de feminicídio**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.observatoriofemicidiorj.com.br/boletins-e-notas>. Acesso em: 3 dez. 2025

OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Nota técnica: Redes de atenção à violência – atenção a homens e mulheres em situação de violência por parceiros íntimos**. Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.observatoriofemicidiorj.com.br>. Acesso em: 16 jan. 2026.

REDES DA MARÉ. **Censo Populacional da Maré: dados socioeconômicos e demográficos do território**. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2020. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br>. Acesso em: 16 jan. 2026.

REDES DA MARÉ. **Práticas de Resistência para Enfrentar a Violência Urbana de Gênero na Maré**. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2022. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br>. Acesso em: 14 jan. 2026.

REDES DA MARÉ. **Saúde sexual e reprodutiva: o que dizem as mulheres da Maré**. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2024. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br>. Acesso em: 16 jan. 2026.

SAGOT, Montserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina**. Washington, D.C.: Organización Pan-Americana da Saúde, 2000.





MAPEAMENTO DAS REDES DE PROTEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Giulia Lima Medeiros de Andrade¹

Hugo Lira²

Julia Gonçalves Leal³

Miriam Krenzinger Azambuja⁴

1. Apresentação

Esta seção tem como objetivo sistematizar e analisar informações sobre a rede de proteção e as redes especializadas de atendimento a meninas e mulheres em risco de violência letal, com foco em sua organização, distribuição territorial e articulação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O mapeamento preliminar apresentado insere-se no esforço do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ) de produzir conhecimento aplicado, orientado ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção ao feminicídio e de atenção integral às mulheres em situação de violência. Trata-se de um estudo de caráter analítico e exploratório, voltado a oferecer subsídios técnicos para o planejamento, a gestão intersetorial e o aprimoramento contínuo da rede, respeitando as competências institucionais de cada política pública e das diferentes esferas de governo.

A noção de rede de atenção à violência adotada neste relatório compreende um conjunto articulado de serviços, equipamentos e iniciativas dos campos da saúde, assistência social, justiça, segurança pública e sociedade civil. Incluem-se, nesse arranjo, tanto serviços generalistas, que frequentemente operam como portas de entrada para situações de violência, quanto serviços especializados voltados ao acolhimento, à proteção e ao acompanhamento de meninas e mulheres em situação de violência. Conforme destacado na literatura sobre políticas de cuidado e proteção social, redes efetivas dependem não apenas da existência formal dos serviços, mas de sua articulação intersetorial, da clareza dos fluxos, da comunicação acessível e da continuidade do cuidado (PAIM, 2011; GIOVANELLA et al., 2018).

1. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Rede de Proteção e graduada em Serviço Social pela UFRJ.

2. Pesquisador do OFRJ na linha de pesquisa Sistema de Justiça Criminal e mestrando em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (NEPP-DH/UFRJ).

3. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Rede de Proteção e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na UFRJ.

4. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

Nesse sentido, o presente mapeamento não se propõe a avaliar a atuação de serviços específicos, nem a estabelecer comparações de desempenho entre regiões ou instituições. Seu objetivo é identificar padrões de distribuição, assimetrias territoriais e desafios estruturais que emergem da leitura integrada dos dados disponíveis, contribuindo para o debate público qualificado e para o aprimoramento das estratégias de proteção no Estado do Rio de Janeiro.

Este relatório deve ser compreendido como parte de um processo contínuo de investigação e atualização. As análises aqui apresentadas correspondem à primeira etapa de um estudo cartográfico mais amplo, destinado a levantar hipóteses de trabalho, parâmetros analíticos e indagações orientadoras para fases posteriores de aprofundamento, diálogo interinstitucional e construção de recomendações mais específicas, em consonância com o papel do OFRJ como instância de pesquisa, monitoramento e produção de evidências.

2. Metodologia e base conceitual do estudo

O mapeamento da rede de proteção e das redes especializadas de atendimento a meninas e mulheres em situação de violência no Estado do Rio de Janeiro está sendo desenvolvido a partir da sistematização e análise de bases de dados públicos e institucionais, articuladas a referenciais conceituais e normativos sobre redes de atenção à violência. A metodologia adotada possui caráter descritivo e exploratório, voltado à identificação da distribuição territorial dos serviços e à leitura de sua organização geral no âmbito estadual.⁵

A noção de “rede de atenção” refere-se a formas de organização e articulação baseadas na cooperação entre instituições e profissionais. Mais do que arranjos burocráticos, as redes são estratégias vivas de cuidado, proteção e justiça social, capazes de garantir respostas integradas a situações de violência.

Segundo Oliveira, Delziovo e Lacerda (2014), as redes se organizam em dois níveis:

- Rede Intrasetorial: composta pelos serviços de saúde, como atenção básica, núcleos de apoio, CAPS, hospitais de referência, núcleos de prevenção de violências;
- Rede Intersectorial: articula saúde com assistência social, segurança pública, sistema de justiça, conselhos de direitos e sociedade civil.

A construção de redes envolve um processo contínuo e permanente de articulação, que pressupõe:

1. Diagnóstico do território e dos serviços disponíveis;
2. Definição clara dos papéis profissionais;
3. Pactuação de fluxos de atendimento e protocolos;
4. Formalização por meio de atos normativos;

5. O mapeamento da rede de proteção foi realizado entre junho e dezembro de 2025. Desse modo, eventuais diferenças entre o número de equipamentos identificados no mapeamento e a quantidade efetivamente existente na rede no momento da consulta podem decorrer de alterações na composição da rede ao longo do período (criação, desativação, mudança de endereço, alteração de nomenclatura, reorganização institucional ou modificação dos serviços ofertados), bem como de diferenças temporais entre a coleta, a revisão e a consolidação dos dados. Assim, os quantitativos apresentados refletem o recorte temporal e os critérios de levantamento adotados pelo Observatório, não devendo ser interpretados como registro estático ou exaustivo da rede de proteção.

5. Capacitação permanente dos profissionais;
6. Comunicação eficiente e acessível com a população.

Esses elementos devem ser constantemente revisados por meio de processos de monitoramento e avaliação, para assegurar que o atendimento seja integral e humanizado, evitando a revitimização. O Guia de Orientação e Apoio para Profissionais do Estado do RJ (2025) enfatiza que as redes devem estar ancoradas nos instrumentos normativos nacionais e internacionais. Entre os nacionais, alguns exemplos são:

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Convenção de Belém do Pará (1994);
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011);
- Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (2023);
- Decreto nº 7.508/2011, que organiza as redes de atenção no SUS.

Nessa ótica, este estudo dialoga com a literatura que compreende as redes de atenção como arranjos complexos, dinâmicos e interdependentes, formados por múltiplos pontos de entrada, diferentes níveis de complexidade e diversos setores de políticas públicas. No campo da saúde coletiva e das políticas sociais, destaca-se que redes efetivas pressupõem integração horizontal e vertical entre serviços, definição clara de responsabilidades, pactuação de fluxos, coordenação do cuidado e mecanismos de comunicação que assegurem continuidade no atendimento.

No campo específico da violência contra meninas e mulheres, estudos e normativas nacionais e internacionais enfatizam a necessidade de abordagens intersetoriais que articulem proteção social, atenção à saúde, acesso à justiça e acolhimento especializado, de modo a evitar a fragmentação das respostas institucionais e a revitimização das usuárias (BRASIL, 2011; ONU Mulheres, 2015). Esses referenciais orientam a compreensão da rede não como a simples soma de equipamentos, mas como um arranjo que depende da articulação efetiva entre serviços, da inteligibilidade dos fluxos e da capacidade de responder às trajetórias reais das mulheres em situação de violência.

No mapeamento preliminar apresentado nessa seção, foram considerados diferentes tipos de equipamentos e serviços que integram ou dialogam com essa rede, incluindo unidades de saúde, serviços da assistência social, órgãos do sistema de justiça e da segurança pública, bem como serviços especializados de atendimento a mulheres e iniciativas da sociedade civil. A classificação dos serviços seguiu critérios técnicos definidos a partir de sua vocação institucional predominante, reconhecendo-se que, na prática, muitos equipamentos exercem funções múltiplas e complementares no atendimento às situações de violência.

A análise concentrou-se na distribuição quantitativa e territorial dos serviços registrados nas bases consultadas, permitindo identificar padrões de concentração regional, presença relativa de serviços especializados e possíveis assimetrias entre a Região Metropolitana e o interior do estado. Essa opção metodológica possibilita uma leitura panorâmica da rede instalada, ao mesmo tempo em que reconhece os limites inerentes às fontes utilizadas.

Importa ressaltar que o mapeamento não esgota a complexidade da rede de proteção existente. Sua abrangência depende da atualização, da padronização e da completude das bases de dados disponíveis. Assim, a ausência de determinado serviço em uma região, conforme apresentado nos gráficos e tabelas deste relatório, deve ser interpretada com cautela, podendo indicar tanto a inexistência do equipamento quanto limitações de registro ou atualização das informações analisadas.

Dessa forma, o mapeamento não deve ser compreendido como um retrato definitivo da rede, mas como uma fotografia analítica situada, útil para orientar investigações mais aprofundadas, processos de validação junto a gestores e instâncias responsáveis e etapas futuras de aprofundamento qualitativo. A opção por um levantamento exploratório está alinhada ao papel do OFRJ enquanto observatório: produzir informações qualificadas, identificar tendências e desafios estruturais e subsidiar o debate intersetorial sobre o fortalecimento da rede de proteção e das redes especializadas de atendimento a meninas e mulheres em situação de violência.

As análises apresentadas a seguir devem, portanto, ser lidas como pistas analíticas e indagações orientadoras, que sustentam a formulação de hipóteses de trabalho e abrem caminho para etapas posteriores do estudo cartográfico, voltadas à compreensão dos fluxos, das rotas de acesso e das experiências das mulheres na relação com a rede de proteção.

3. Resultados preliminares do mapeamento da rede de proteção e das redes especializadas de atendimento

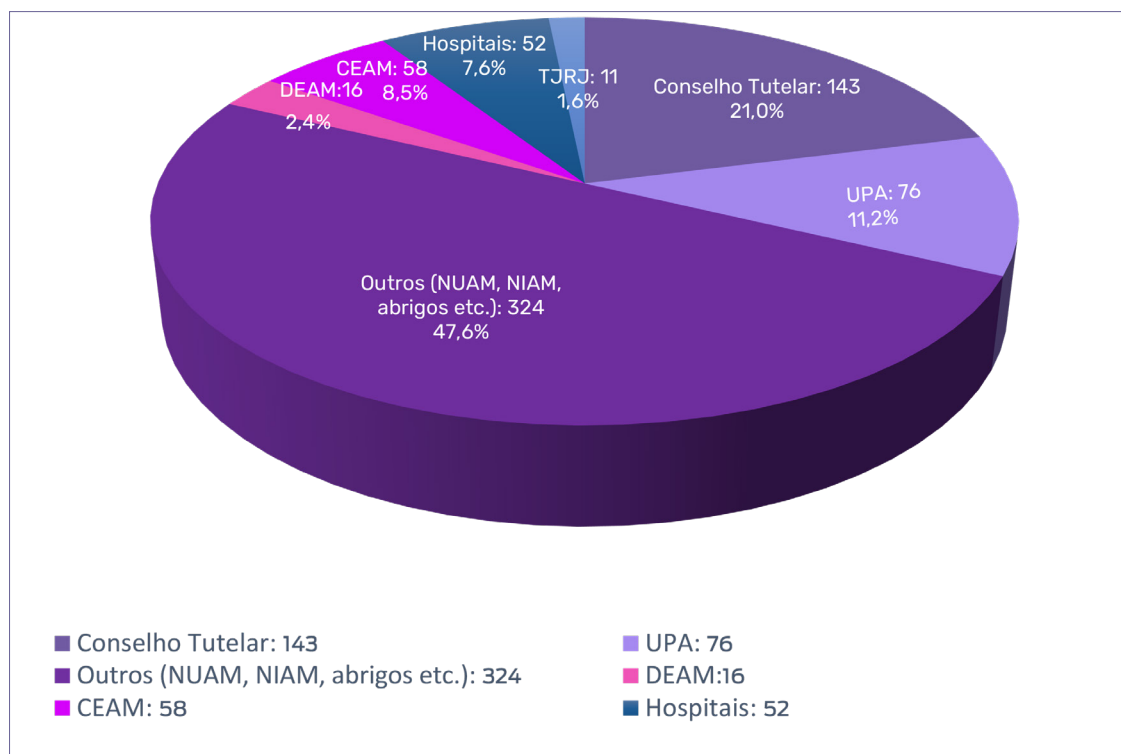
A análise dos dados consolidados neste mapeamento permite uma leitura inicial sobre a estrutura da capacidade de resposta instalada no Estado do Rio de Janeiro para o atendimento a meninas e mulheres em situação de violência. A distribuição dos registros por natureza e função dos equipamentos evidencia um desenho de rede no qual predominam serviços de vocação generalista e dispositivos vinculados às esferas judicial e policial, configuração que orienta reflexões relevantes para o planejamento intersetorial das políticas públicas.

Ao observar a composição geral da rede, nota-se que a capilaridade territorial está fortemente ancorada em equipamentos cuja atribuição principal não é o atendimento especializado à violência de gênero. Esse dado empírico não deve ser interpretado como fragilidade em si, mas como um parâmetro estrutural que permite interrogar como essa rede se organiza, quais portas de entrada são mais acionadas na prática e de que modo os serviços existentes podem ser qualificados para responder de forma mais integrada às demandas das mulheres.

3.1 Capilaridade dos serviços generalistas e portas de entrada fáticas

A base de dados aponta ampla presença de órgãos generalistas, com destaque para os 143 Conselhos Tutelares e as 76 Unidades de Pronto Atendimento (UPA), que juntos representam 32,1% dos equipamentos mapeados.

GRÁFICO 1 – PREVALÊNCIA DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS NA REDE EM RELAÇÃO AO TOTAL MAPEADO



Essa presença expressiva indica que, na prática, o primeiro acesso das mulheres à rede tende a ocorrer por canais de urgência, proteção infantil ou atenção básica, e não necessariamente por serviços especializados em violência de gênero. Tal padrão orienta uma questão estratégica para a organização da rede: De que maneira esses pontos de contato, frequentemente acionados como portas de entrada, estão se qualificando para identificar, acolher e encaminhar situações de violência contra meninas e mulheres?

A centralidade desses equipamentos sugere a importância de refletir sobre fluxos específicos, protocolos de identificação e estratégias de encaminhamento que dialoguem com as trajetórias reais das mulheres no território, reconhecendo o papel que os serviços generalistas já desempenham no cotidiano da rede de proteção.

3.2 Predominância do eixo judicial e policial

O segundo eixo mais expressivo do mapeamento concentra-se nos dispositivos da segurança pública e do sistema de justiça, incluindo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), Tribunal de Justiça, Polícia Militar e Defensoria Pública. A existência de 16 DEAMS evidencia a consolidação de uma estrutura voltada à resposta legal e ao registro da violência no âmbito estadual.

Quando contrastada com o número de equipamentos voltados ao acolhimento psicossocial e ao acompanhamento continuado, essa configuração convida a uma reflexão do ponto de vista da gestão pública: em que medi-

da a capacidade de registro e judicialização da violência é acompanhada por uma capacidade equivalente de cuidado, proteção social e atenção à saúde? Os dados sugerem a pertinência de fortalecer estratégias que ampliem o acompanhamento das mulheres para além do momento inicial do registro da ocorrência, favorecendo respostas mais integradas e contínuas.

3.3 Saúde, abrigamento e capacidade de resposta a situações de alto risco

No que se refere aos setores de saúde e abrigamento, o mapeamento identifica 41 hospitais e 3 unidades de abrigamento na base analisada. Ao contrário do que indicavam dados anteriores, os hospitais não estão exclusivamente concentrados na Região Metropolitana: 27 (66%) estão na Metropolitana e 14 (34%) distribuídos no interior do estado. Esses dados suscitam indagações relevantes sobre o dimensionamento atual da rede frente a situações de violência sexual aguda ou de risco iminente de morte.

A leitura dos dados sugere que, embora existam canais institucionais para o registro da violência, persistem desafios logísticos e estruturais para garantir, de forma equânime no território estadual, o acolhimento, o tratamento clínico e a proteção física das vítimas. Para o planejamento das políticas públicas, coloca-se a questão sobre quais estratégias podem fortalecer a capacidade de cuidado e proteção, de modo articulado à resposta legal já existente.

Além da atenção à saúde física, a literatura e a experiência dos serviços indicam que a violência de gênero produz impactos significativos sobre a saúde mental das mulheres, incluindo sofrimento psíquico persistente, quadros depressivos, ansiedade, transtornos relacionados ao trauma e risco aumentado de ideação suicida. Nesse contexto, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em especial os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), desempenha papel estratégico tanto no acolhimento quanto no acompanhamento continuado das mulheres em situação de violência e de seus familiares.

A ausência de um mapeamento específico dos serviços de saúde mental nesta etapa não deve ser interpretada como ausência de oferta, mas como uma limitação deliberada do recorte metodológico adotado. Ainda assim, essa lacuna indica a necessidade de aprofundamento analítico nas próximas fases do estudo, uma vez que a integralidade da proteção depende da articulação entre saúde física, atenção psicossocial e proteção social.

3.4 Disparidades regionais e desafios territoriais

A análise por região evidencia uma distribuição heterogênea dos serviços, com maior concentração de equipamentos especializados na Região Metropolitana e menor presença registrada no interior do estado. Essa configuração aponta para um padrão de concentração territorial da especialização, em contraste com áreas onde a rede se organiza predominantemente a partir de serviços generalistas.

3.5 Leituras regionais exploratórias

A espacialização dos dados levanta questões relevantes sobre a oferta de serviços especializados no interior, especialmente no campo da saúde. A presença de hospitais no interior do estado — identificada em regiões como Baixada Litorânea e Médio-Paraíba — convive com ausências registradas em regiões como Serrana, Noroeste e Centro-Sul Fluminense, o que orienta a necessidade de aprofundar a investigação: trata-se de lacunas de registro ou de desafios estruturais de oferta?

**Tabela – Concentração de serviços especializados:
Região Metropolitana x Interior***

	Região Metropolitana	Interior	Observação Analítica
Hospitais (referência)	19 (100%)	0 (0%)	Concentração na Região Metropolitana (66%), mas com presença no interior (34%). Serviços de alta complexidade ainda predominantemente centralizados, porém não exclusivos da capital.
UPA	54 (71%)	22 (29%)	Presença no interior, com foco em estabilização
DEAM	10 (62,5%)	6 DEAMs (37,5%)	Concentração na Região Metropolitana, com presença de cinco regiões no interior: Baixadas Litorânea, Serrana, Médio Paraíba, Costa Verde e Norte Fluminense.
CEAM	26 (44,83%)	32 (55,17%)	Maioria no interior (56%), com destaque para Baixada Litorânea (9), Médio-Paraíba (6) e Centro-Sul Fluminense (4). Região Metropolitana concentra 44% dos CEAMs
Conselho Tutelar	58 (41%)	85 (59%)	Maioria no interior (55,17%), com destaque para a Baixada Litorânea (13) e Médio-Paraíba (10). A Região Metropolitana concentra 44 % dos CEAMs.

*Interior: Baixada Litorânea, Serrana, Médio-Paraíba, Costa Verde, Norte, Centro-Sul e Noroeste

No Noroeste Fluminense, observa-se a presença de 13 Conselhos Tutelares, contrastando com a baixa disponibilidade de equipamentos especializados. A região conta ainda com 1 UPA, 1 CIAM, 1 CRAAI, 1 CEAM e 1 Subsecretaria, totalizando 24 equipamentos registrados. Esse cenário orienta indagações sobre a capacidade dos fluxos atuais responderem à demanda existente e sobre a necessidade de estratégias de fortalecimento regional da rede.

Na Costa Verde, a presença de 1 DEAM e 1 CREAM, e a baixa presença de equipamentos da rede de proteção na base analisada, convida à reflexão sobre a integralidade do atendimento e sobre a articulação entre a resposta policial e o suporte psicossocial.

4. O desenho da rede e a rota crítica como chave analítica para etapas futuras

Este estudo se propõe a reconstruir empiricamente as rotas críticas percorridas por meninas e mulheres em situação de violência, uma vez que tal análise exige acompanhamento qualitativo das trajetórias individuais, escuta direta das usuárias e observação atenta dos tempos, escolhas, interrupções e negociações que marcam o acesso à proteção. Ainda assim, o mapeamento da rede de proteção e das redes especializadas de atendimento permite identificar condições estruturais que tendem a moldar esses percursos, oferecendo parâmetros analíticos relevantes para etapas futuras da pesquisa.

A noção de rota crítica é mobilizada aqui como uma categoria analítica orientadora, amplamente utilizada na literatura sobre violência de gênero para compreender os caminhos trilhados pelas mulheres na busca por ajuda, bem como os obstáculos institucionais, territoriais e simbólicos que atravessam esse processo. No contexto deste estudo, a rota crítica opera como um horizonte metodológico, a partir do qual se formulam indagações sobre o funcionamento da rede, sem pretensão de esgotamento ou de conclusão definitiva.

Os resultados do mapeamento indicam que o acesso inicial à rede ocorre, em grande medida, por meio de serviços de vocação generalista, como unidades de saúde, Conselhos Tutelares e equipamentos da assistência social. Essa configuração sugere que, em muitas situações, o primeiro contato das mulheres com o Estado não se dá por serviços especializados em violência de gênero, mas por dispositivos voltados a outras demandas, como urgências em saúde, proteção de crianças ou acesso a benefícios sociais. Essa constatação orienta reflexões sobre como essas portas de entrada influenciam os percursos posteriores, os encaminhamentos possíveis e a continuidade — ou interrupção — do cuidado.

A concentração territorial de serviços especializados na Região Metropolitana, contrastando com a menor presença registrada no interior do estado, constitui outro elemento relevante para a leitura da rota crítica. A partir do desenho da rede, colocam-se indagações sobre os efeitos da distância territorial, da necessidade de deslocamento e da disponibilidade limitada de determinados serviços especializados sobre os tempos de resposta, às escolhas das usuárias e a efetividade da proteção. Tais questões apontam para possíveis desigualdades regionais nos percursos de acesso à rede, que demandam investigação específica.

Outro aspecto que emerge do mapeamento refere-se à centralidade do sistema de justiça e da segurança pública no conjunto da rede. Embora esses dispositivos sejam fundamentais para a responsabilização dos agressores e para a garantia formal de direitos, sua predominância no desenho da rede suscita reflexões sobre como se articulam, ao longo do percurso das mulheres,

com os serviços de acolhimento psicossocial, de saúde e de proteção social. A partir dessa leitura, torna-se pertinente indagar de que modo a resposta legal se integra — ou não — a estratégias de cuidado continuado, especialmente em contextos de violência recorrente ou prolongada.

Ao mobilizar a noção de rota crítica como chave analítica, este relatório aponta para a necessidade de aprofundamentos qualitativos nas próximas etapas do estudo, voltados à compreensão de como as mulheres circulam entre os serviços, onde se concentram os principais pontos de interrupção do cuidado e quais estratégias são mobilizadas para enfrentar barreiras institucionais, territoriais e simbólicas. Esse movimento inclui, necessariamente, a análise articulada das redes formais e informais de proteção, bem como a consideração dos saberes produzidos pelas próprias mulheres em seus territórios.

Esse enquadramento reforça o caráter processual e em construção do trabalho desenvolvido pelo OFRJ. O mapeamento da rede constitui uma etapa fundamental para a formulação de hipóteses e perguntas de pesquisa, orientando investigações futuras voltadas à escuta das mulheres, ao acompanhamento das trajetórias e à produção de evidências capazes de subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de prevenção ao feminicídio e de proteção integral a meninas e mulheres em situação de violência.

5. Próximos passos para a análise dos fluxos e do alcance das redes de proteção

Os resultados preliminares do mapeamento e a leitura analítica orientada pela noção de rota crítica indicam a necessidade de aprofundamentos sucessivos para a compreensão do funcionamento da rede de proteção e das redes especializadas de atendimento a meninas e mulheres em situação de violência no Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, os próximos passos do trabalho do OFRJ devem ser compreendidos como desdobramentos de um processo de investigação em curso, voltado ao aprimoramento contínuo das políticas públicas e das estratégias de cuidado e proteção.

Um primeiro eixo de aprofundamento refere-se ao campo da saúde, com especial atenção ao cuidado psicossocial. Os dados analisados apontam para a importância de investigar de forma mais detalhada a oferta, a distribuição territorial e a articulação dos serviços de saúde — incluindo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) — no atendimento às mulheres em situação de violência. Esse aprofundamento permitirá distinguir eventuais lacunas de registro de desafios estruturais de cobertura, bem como analisar a capacidade dos serviços de garantir cuidado continuado e integral.

Um segundo eixo diz respeito às portas de entrada da rede. A expressiva capilaridade dos Conselhos Tutelares e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), identificada no mapeamento, indica a necessidade de compreender de forma mais precisa como esses equipamentos operam na prática diante das situações de violência de gênero. Investigações futuras poderão examinar

os fluxos de identificação, acolhimento e encaminhamento adotados nesses serviços, bem como os desafios enfrentados por suas equipes na articulação com os dispositivos especializados da rede.

O terceiro eixo envolve a análise da comunicação e da inteligibilidade da rede para a população usuária. A diversidade de nomenclaturas, siglas e arranjos institucionais observada no mapeamento sugere a pertinência de estudos voltados à compreensão de como as mulheres identificam, reconhecem e acessam os serviços disponíveis. Esse esforço analítico poderá subsidiar estratégias de padronização, sinalização e comunicação pública que ampliem o acesso e reduzam barreiras informacionais.

Um quarto eixo de aprofundamento refere-se à integração das redes formais e das iniciativas territorializadas da sociedade civil. As próximas etapas do trabalho deverão incorporar o mapeamento e a análise das organizações da sociedade civil que atuam no acolhimento, na orientação e na produção de tecnologias sociais voltadas à proteção das mulheres, reconhecendo seu papel estratégico na construção de vínculos de confiança e na sustentação de respostas em contextos de vulnerabilidade.

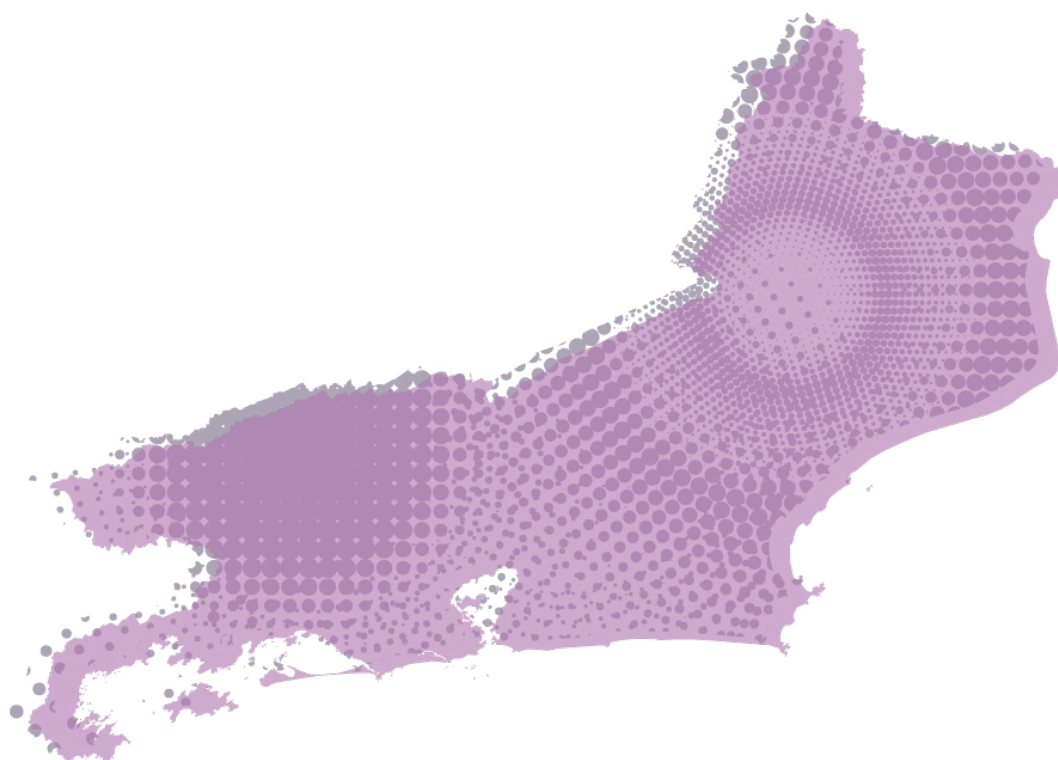
Por fim, o OFRJ aponta a necessidade de avançar na análise qualitativa das trajetórias das mulheres, por meio de estudos de caso, escuta direta e acompanhamento das experiências de circulação pela rede de proteção. Esse movimento permitirá compreender, de forma mais aprofundada, como os fluxos institucionais se materializam na prática, onde se concentram os principais pontos de interrupção do cuidado e quais estratégias são mobilizadas para enfrentar barreiras territoriais, institucionais e simbólicas.

Esses próximos passos reafirmam o caráter processual, investigativo e colaborativo do trabalho desenvolvido pelo OFRJ. O presente mapeamento constitui uma base analítica fundamental para a formulação de hipóteses e para o planejamento de etapas futuras, orientadas à produção de evidências qualificadas e ao fortalecimento de políticas públicas territorializadas de prevenção ao feminicídio e de proteção integral a meninas e mulheres em situação de violência.

Referências bibliográficas

- **BRASIL. Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006.
- **BRASIL. Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS. Brasília, 2011.
- **BRASIL. Ministério das Mulheres.** Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Brasília, 2023.

- **CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ.** Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Belém: OEA, 1994.
- **ONU MULHERES. Feminicídio:** a dimensão global da violência contra mulheres. Nova York: ONU, 2016.
- **OLIVEIRA, Caroline de; DELZIOVO, Carmen; LACERDA,** Josimari de. Redes de Atenção à Violência: manual de referência para profissionais de saúde. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.
- **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DO RIO DE JANEIRO.** Guia de Orientação e Apoio para Profissionais do Estado do RJ. Rio de Janeiro: Governo do Estado, 2025.





MAPEAMENTO DE NOTÍCIAS SOBRE FEMINICÍDIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Clarice Sangiacomo¹

Giulia Lima Medeiros de Andrade²

Miriam Krenzinger Azambuja³

1. Apresentação:

O feminicídio constitui a expressão mais extrema da violência de gênero e representa grave violação de direitos humanos de meninas e mulheres. Sua ocorrência não pode ser compreendida como fato isolado ou imprevisível, mas como resultado de processos continuados de violência, marcados por desigualdades estruturais de gênero, falhas institucionais e insuficiência de políticas públicas de prevenção e proteção.

A mídia desempenha papel central na construção social do feminicídio, ao mediar a forma como esses crimes são nomeados, narrados e compreendidos pela sociedade. A cobertura jornalística influencia percepções públicas, agendas institucionais e o próprio reconhecimento do feminicídio enquanto problema público.

Nesse contexto, o Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ) inicia, no segundo semestre de 2025, um processo de mapeamento sistemático de notícias veiculadas na mídia sobre feminicídios e tentativas de feminicídio ocorridos no Estado do Rio de Janeiro. Esta seção apresenta os principais resultados, preliminares, desse mapeamento, com o objetivo de qualificar o debate público, subsidiar políticas de prevenção e contribuir para uma leitura crítica da informação midiática.

1. Pesquisadora do OFRJ na linha Sistema de Justiça Criminal e mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela UFRJ (NEPPDH/UFRJ).

2. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Rede de Proteção e graduada em Serviço Social pela UFRJ.

3. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

2. Metodologia:

O presente estudo baseia-se na análise de 65 registros de notícias publicadas ao longo de 2025, coletadas a partir de veículos de imprensa de circulação local, regional e estadual.

2.1 Fonte de dados:

Os registros foram organizados em planilha unificada, contendo as seguintes informações:

- data da publicação;
- município de ocorrência;
- tipo de caso segundo a nomenclatura utilizada pela mídia;
- dinâmica do crime, quando informada;
- menção ou não a histórico de violência;
- exposição de imagens de vítimas, familiares e agressores.

2.2. Estratégia analítica

A análise combinou:

- abordagem quantitativa, com distribuição temporal, territorial e tipificação dos casos;
- abordagem qualitativa, voltada à leitura dos enquadramentos narrativos e dos silêncios recorrentes na cobertura.

As categorias foram padronizadas para fins analíticos, respeitando sempre a terminologia adotada pela mídia e sem imputação jurídica conclusiva.

2.3. Limites do estudo

É fundamental destacar que:

- os dados analisados não representam a totalidade dos casos ocorridos, mas apenas aqueles que obtiveram visibilidade midiática;
- a mídia opera sob critérios editoriais próprios e depende das informações disponíveis no momento da publicação;
- a cautela na tipificação dos casos reflete, em grande medida, o respeito ao devido processo legal.

Esses limites não invalidam a análise, mas reforçam a necessidade de interpretá-la como leitura crítica da construção pública do fenômeno, e não como retrato exaustivo da realidade.

3. Resultados Quantitativos do Mapeamento – 2025

(n = 65 registros)

3.1 Distribuição temporal dos casos

Os registros encontram-se distribuídos ao longo de todo o ano de 2025, com maior concentração no primeiro semestre e novo aumento no mês de dezembro. Essa regularidade temporal indica que o feminicídio e as tentativas de feminicídio não configuram episódios esporádicos, mas fenômeno persistente ao longo do tempo.

Variações mensais devem ser compreendidas à luz de dinâmicas editoriais e de visibilidade, e não interpretadas como flutuações reais da ocorrência.

3.2. Distribuição territorial e leitura proporcional

A maior concentração de registros ocorre na capital e na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Esse dado deve ser interpretado considerando que a capital abriga mais de 3 milhões de meninas e mulheres, segundo estimativas do IBGE, além de concentrar os principais veículos de imprensa.

Por outro lado, a baixa visibilidade midiática de municípios do interior e de determinados territórios periféricos pode indicar zonas de menor cobertura jornalística, e não menor incidência da violência.

3.3. Dinâmica dos casos e tipificação midiática

A análise da nomenclatura utilizada nas notícias revela:

- predominância de casos explicitamente nomeados como feminicídio;
- presença significativa de tentativas de feminicídio;
- parcela relevante de registros classificados como “homicídio de mulher” ou “suspeita sob investigação”.

A construção das narrativas midiáticas sobre crimes letais contra mulheres, conforme observado nas fontes analisadas, constitui um processo complexo que envolve interpretação, nomeação e enquadramento social dos acontecimentos. Nesse contexto, a mídia desempenha papel central na construção social da violência de gênero, influenciando tanto as percepções públicas quanto a visibilidade do feminicídio enquanto categoria política e jurídica.

Os veículos de comunicação recorrem a diferentes terminologias para classificar esses crimes, oscilando entre feminicídio, tentativa de feminicídio, homicídio de mulher e suspeita de feminicídio. Em determinadas situações, observa-se a opção por não enquadrar explicitamente o caso como feminicídio, tratando-o como homicídio, ainda que os elementos narrativos apontem para uma motivação de gênero.

A adoção de denominações mais cautelares deve ser compreendida, em parte, como expressão do respeito ao devido processo legal, evitando imputações penais definitivas antes da conclusão das investigações. Ainda assim, tal cautela editorial produz efeitos diretos sobre a visibilidade pública do feminicídio enquanto crime de gênero, podendo contribuir para sua diluição simbólica na esfera midiática e social.

3.4. Exposição desigual de vítimas e agressores

Observa-se uma assimetria recorrente na exposição midiática, marcada por: ampla divulgação de imagens e informações pessoais das vítimas; exposição de familiares em situação de luto; menor destaque visual ou anonimização do agressor, mesmo quando identificado.

Esse padrão contribui para processos de revitimização simbólica, ao concentrar a atenção pública na vítima e em sua intimidade, enquanto a responsabilização do agressor e as falhas institucionais permanecem secundarizadas.

A escolha editorial por expor imagens da vítima, em detrimento de uma cobertura centrada no autor ou suspeito, influencia diretamente os modos de engajamento e solidarização da audiência com o caso. As fontes analisadas priorizam o mapeamento da presença dessas imagens e de seu papel na construção da narrativa midiática, sem, contudo, abordar de forma explícita os impactos psicológicos sobre os familiares das vítimas ou as implicações ético-jurídicas relacionadas ao direito à imagem e à privacidade.

Tais dimensões extrapolam o escopo das fontes examinadas e demandariam interlocução com campos como a psicologia e o direito. Nesse sentido, a narrativa midiática não se limita à função informativa, mas participa ativamente da disputa de sentidos e da conformação da sensibilidade pública em relação à violência de gênero.

3.5. Silêncio sobre histórico de violência e proteção

Na maioria dos registros:

- não há menção a medidas protetivas;
- não há referência a registros anteriores de violência;
- não há informações sobre acionamento da rede de proteção.

Esse silêncio dificulta a compreensão do feminicídio como fenômeno evitável, não informando a respeito de alertas prévios e oportunidades de intervenção.

Observa-se, ainda, que parte das reportagens direciona o foco narrativo para a descrição da violência em si. Nesse contexto, tornam-se frequentes expressões como “requintes de crueldade” e descrições minuciosas dos métodos empregados — a exemplo de asfixia, múltiplas facadas, carbonização ou agressões perpetradas na presença dos filhos. Esses recursos discursivos, centrados na cena do crime, operam como estratégia de visualização do ocorrido pelo leitor, reforçando o caráter sensacionalista da cobertura.

3.6. Predominância de narrativas individualizantes

As notícias privilegiam narrativas centradas em conflitos conjugais, dramas familiares e aspectos emocionais das relações, raramente contextualizando os casos a partir de desigualdades de gênero, falhas institucionais ou políticas públicas. Esse enquadramento contribui para a privatização do feminicídio, apresentado como tragédia pessoal, e não como problema público.

Na maioria dos registros analisados, inexistente menção à eventual concessão de medidas protetivas ou ao histórico de acionamento de órgãos de segurança e justiça por parte da vítima, elementos fundamentais para a compreensão do percurso da violência. Esse apagamento compromete a leitura do feminicídio como um fenômeno evitável, não informando sobre as oportunidades de intervenção estatal que tenham sido eventualmente negligenciadas ou perdidas ao longo do tempo.

O reconhecimento do feminicídio como um problema público constitui condição essencial para o fortalecimento de políticas baseadas em evidências e para a implementação de ações intersetoriais voltadas à proteção, prevenção e responsabilização.

4. Implicações para a prevenção

A integração dos resultados quantitativos e qualitativos evidencia que a cobertura midiática, se não realizada de forma abrangente, tende a:

- fragmentar o feminicídio como evento isolado;
- invisibilizar sua dimensão processual;
- deslocar o foco da prevenção e da responsabilidade institucional.

A presença expressiva de tentativas de feminicídio reforça que existem janelas concretas de intervenção, frequentemente não exploradas nem visibilizadas.

A cautela jurídica da mídia é compreensível e necessária, mas seus efeitos simbólicos exigem estratégias complementares de monitoramento e análise crítica, como as desenvolvidas pelo Observatório.

Ao qualificar a leitura pública dos dados, integrar fontes e evidenciar padrões invisibilizados, o Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro busca contribuir para:

- fortalecer políticas públicas baseadas em evidências;
- ampliar a compreensão do feminicídio como fenômeno estrutural e evitável;
- subsidiar ações intersetoriais de prevenção da violência letal contra meninas e mulheres.



FEMINICÍDIO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RJ

Cristiane Brandão Augusto¹

Clarice Sangiacomo²

Hugo Lira³

Renata Lira⁴

1. Apresentação:

Ao longo de 2025, a linha de pesquisa “Sistema de Justiça Criminal” dedicou-se à análise de decisões judiciais relacionadas ao crime de feminicídio, a partir do exame de processos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O estudo teve como objetivo compreender de que forma a tipificação penal, o processamento e o julgamento do feminicídio vêm ocorrendo. Para tanto, a metodologia adotada buscou mapear as práticas institucionais, analisar as dinâmicas das ocorrências e identificar padrões interpretativos no âmbito da justiça fluminense.

A seguir, são apresentados os procedimentos metodológicos empregados e os principais resultados obtidos até o momento.

2. Caminho metodológico

A pesquisa utilizou uma abordagem metodológica mista, combinando investigações quantitativas e qualitativas para examinar o tratamento jurídico do crime de feminicídio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Essa estratégia permitiu articular a leitura numérica dos dados com a análise interpretativa das decisões judiciais, ampliando a compreensão das práticas institucionais e dos padrões decisórios.

O objeto de análise compreendeu 228 (duzentas e vinte e oito) ementas⁵ de decisões judiciais proferidas em segunda instância, referentes ao ano de 2024. A seleção do material empírico foi realizada a partir de levantamento sistemático na base de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em www.tjrj.jus.br, utilizando-se o termo de busca “feminicídio” com o uso de aspas.

1. Coordenadora do Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFRJ.
2. Pesquisadora do OFRJ na linha Sistema de Justiça Criminal e mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela UFRJ (NEPPDH/UFRJ).

3. Pesquisador do OFRJ na linha de pesquisa Sistema de Justiça Criminal e mestrando em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (NEPP-DH/UFRJ).

4. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Sistema de Justiça Criminal e assessora parlamentar.

5. Na realidade, quando da busca, 248 (duzentas e quarenta e oito) ementas surgiram como resultado. No entanto, pelas limitações da ferramenta de pesquisa do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 20 (vinte) processos não apresentaram relação direta com o feminicídio propriamente dito, por isso foram descartados.

Após a coleta, as decisões foram submetidas a exame qualitativo, com foco na identificação de critérios de enquadramento jurídico, fundamentos adotados pelos julgadores e eventuais divergências interpretativas no âmbito do Sistema de Justiça Criminal.

Na consulta de jurisprudência, optou-se por escolher campos específicos da pesquisa, como forma de refinar a busca. Nesse sentido, foram escolhidos como campo de origem “Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 2ª Instância” e a competência escolhida foi a “Criminal”.

CONSULTA JURISPRUDÊNCIA

Pesquisa livre

"feminicídio"

E OU ADJ NÃO PROX \$

Pesquisa por campos específicos:

Origem: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro 2a Instância

Julgados a partir do ano de: 2024 Até o ano de: 2024

Competência: Criminal

Ramo do direito: Selecione...

Magistrado: Selecione...

Órgão Julgador: Selecione...

Num. Única

☒ Acórdão (ementa) ☒ Decisão Monocrática (ementa) ☐ Inteiro Teor (PDF) ☐ Ementário

AJUDA PESQUISAR LIMPAR

Print da tela de consulta com os campos de refinamento devidamente marcados

Em seguida, os dados coletados foram sistematizados e organizados em planilha própria, com o objetivo de categorizar variáveis relevantes para a análise, tais como: consumação ou tentativa do crime, resultado dos recursos, relação entre réu e vítima, gênero dos réus, motivações apontadas, meios empregados e se a prática delitiva se deu (ou não) na presença de descendentes.

Ressalte-se que, nesse estágio inicial da pesquisa, o principal desafio identificado foi a ausência de padronização das ementas judiciais, o que resultou em lacunas significativas de informação. Ademais, quase a totalidade dos processos analisados encontrava-se sob segredo de justiça, o que impossibilitou o acesso aos Acórdãos e restringiu a obtenção de informes expressivos no preenchimento das variáveis da planilha. Dessa forma, a falta de uniformidade e a escassez de explicações nas ementas judiciais fizeram com que diversos dados fossem classificados como “não especificados”, o que limitou a leitura pormenorizada.

Não se nega a necessária proteção de dados sensíveis, especialmente visando-se à reparação e não revitimização. Ressalta-se, contudo, que a ausência de detalhamentos objetivos e a desestruturação dos conteúdos das ementas judiciais podem impactar a apreciação do funcionamento do Sistema de Justiça,

como Poder Estatal igualmente responsável pelo enfrentamento às violações de Direitos Humanos das mulheres e meninas. Na perspectiva de produção de diagnósticos para a elaboração e direcionamento de políticas públicas, informações completas e acuradas são essenciais ao planejamento de medidas preventivas e repressivas mais eficazes.

3. Análise dos dados encontrados

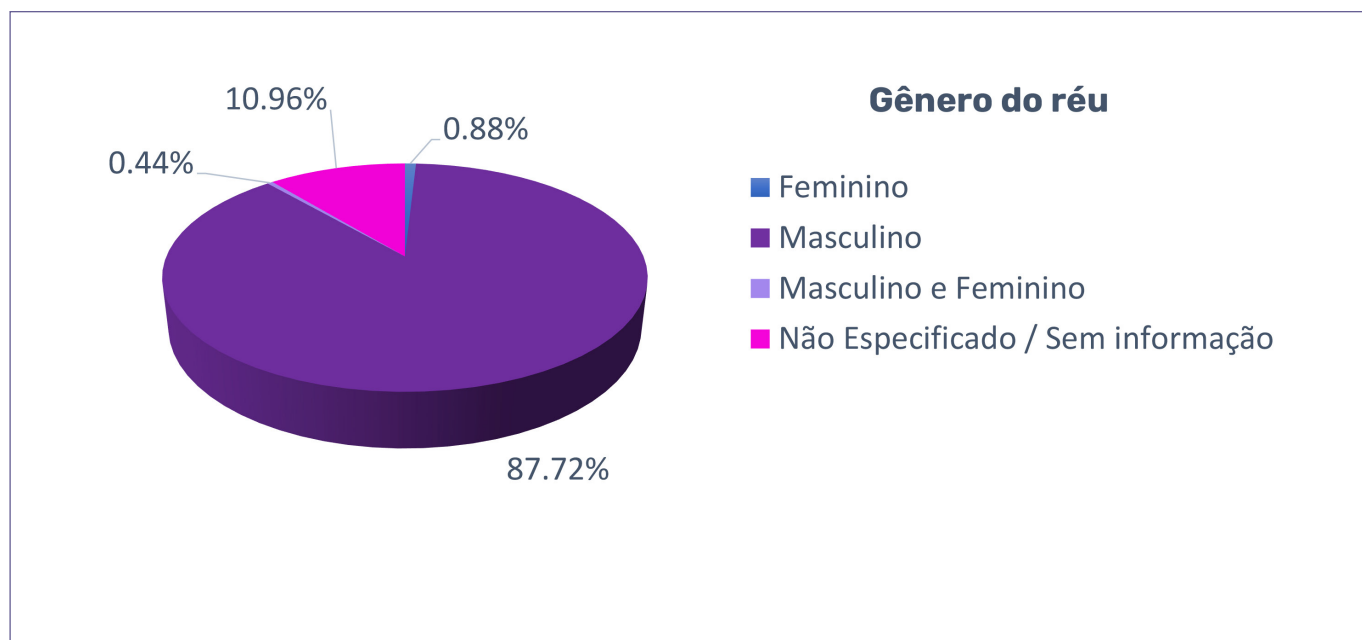
A análise dos 228 casos de feminicídio julgados em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), no ano de 2024, revela regularidades relevantes relacionadas ao gênero dos réus, à dinâmica dos crimes e às respostas oferecidas pelo Sistema de Justiça Criminal. O mapeamento permite identificar tanto padrões na interpretação da violência letal de gênero quanto limites institucionais na sua abordagem judicial.

3.1 Os principais dados encontrados foram segmentados da seguinte forma:

a) Gênero do réu e relação com a vítima

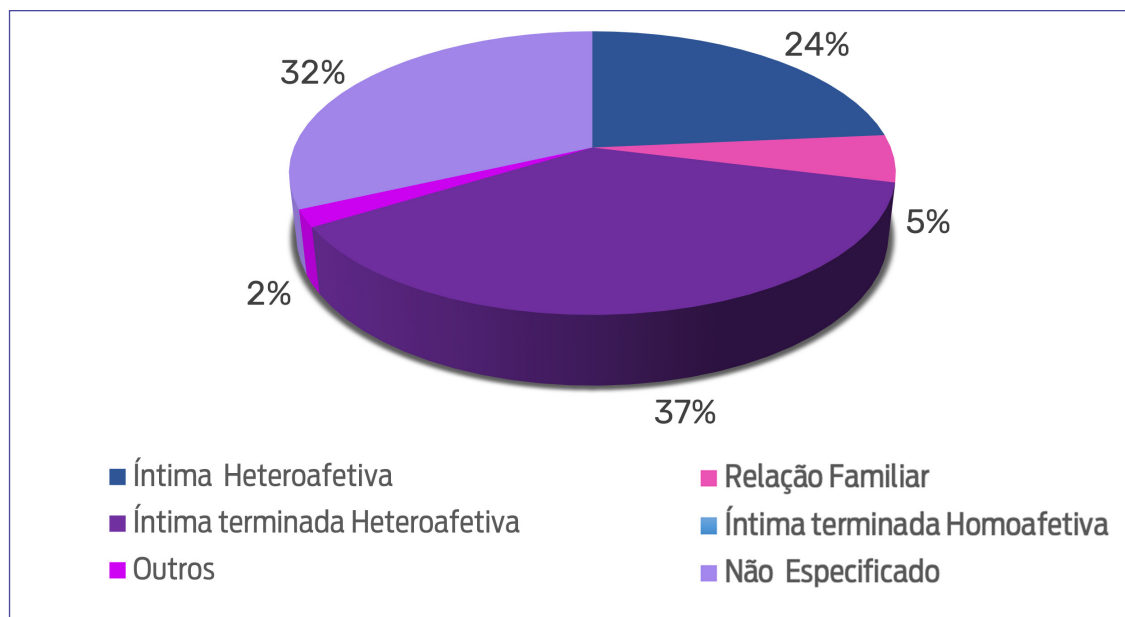
A maioria quase absoluta dos autores dos crimes analisados é do gênero masculino. Em 25 ementas, este marcador não se encontrava especificado, logo não foi contabilizado. Das 203 restantes, 200 denotavam réu (homem); em 2 deles, ré (mulher); em 1, houve concurso entre agentes masculino e feminino. Em percentuais redondos, podemos sintetizar:

Gênero do réu



No que se refere ao vínculo entre autor e vítima, em 135 ementas foi possível extraí-lo. Destes, 124 feminicídios foram cometidos por parceiros (48) ou ex-parceiros (76) íntimos heteroafetivos, portanto, em torno de 92% dos crimes. Apenas 11 decorreram de outras relações familiares (entre cunhados, irmãos, genro e sogra, por exemplo). Não foram identificados casos envolvendo relação atual ou finda homoafetiva, nem em situação de trabalho sexual.

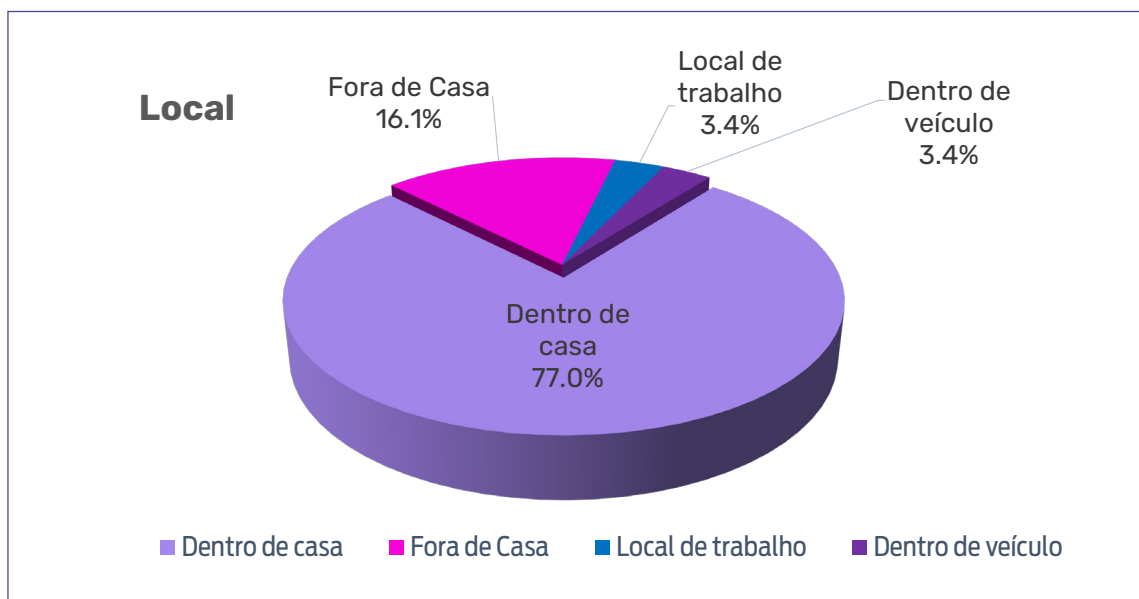
Relação com a Vítima



b) Local e circunstâncias do crime

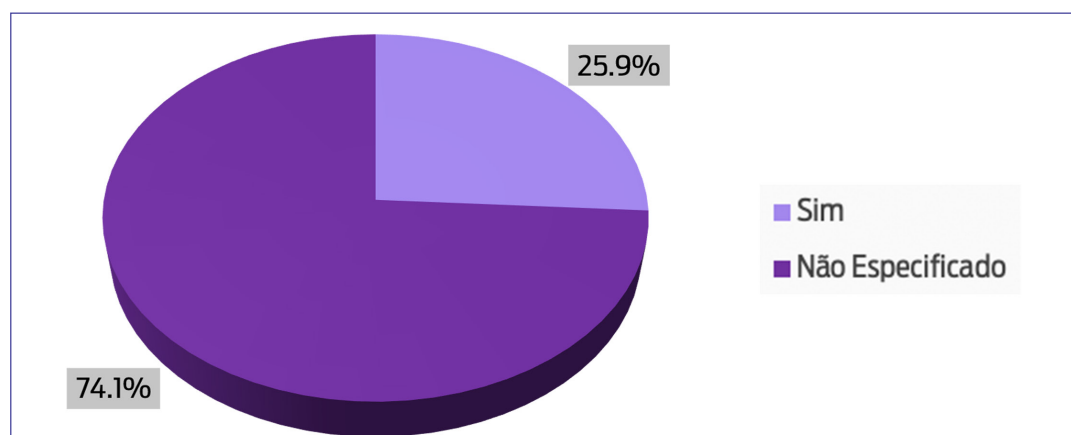
O ambiente doméstico aparece como o principal local de ocorrência dos crimes, correspondendo a 77% dos casos analisados⁷. Em 25,9% dos processos de feminicídio, narrou-se ter sido cometido na presença dos filhos da vítima. Aqui, optamos por manter o campo “não especificado” (em detrimento da resposta “não”), pois a dinâmica dos fatos constante das ementas desconsiderou esta circunstância. Logo, seria precipitado concluir pela ausência dos descendentes no momento dos ilícitos.

Local



7. Somente 87 ementas apresentavam esta informação. Em valores absolutos, temos 67 feminicídios praticados dentro de casa contra 14 fora; 3 no local de trabalho da vítima e 3 dentro de veículo automotor.

Presença de Descendente

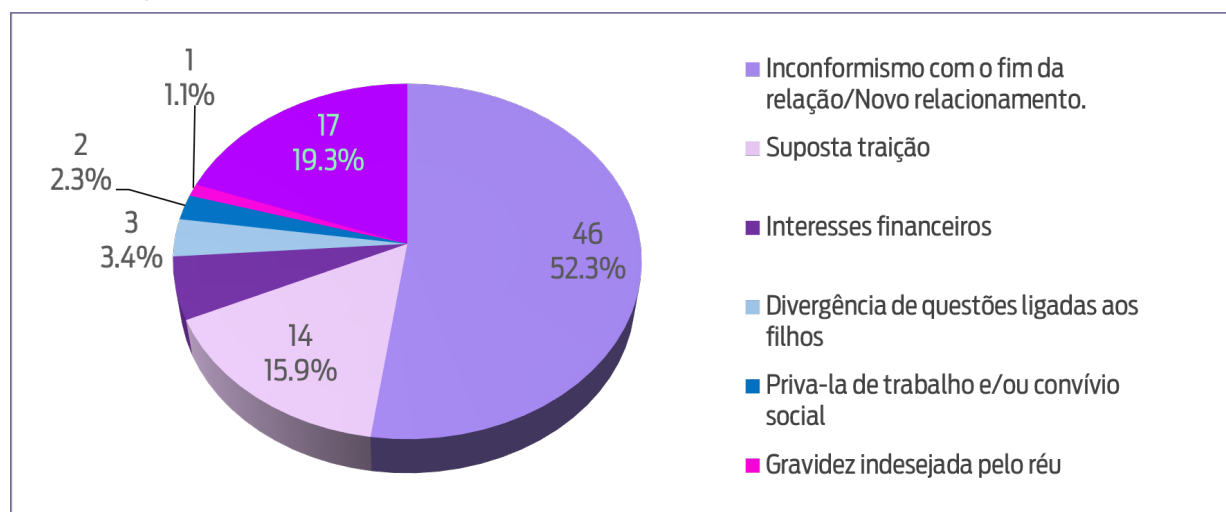


Embora culturalmente associado à ideia de proteção, o espaço doméstico aparenta não se configurar como um ambiente seguro para muitas mulheres, e nem mesmo para seus filhos, uma vez que se trata de um espaço marcado por menor controle externo e por dinâmicas estruturais de poder masculino que favorecem a perpetuação da violência.

c) Motivação e meios empregados

Quanto às motivações, o inconformismo do autor com o término da relação ou com o início de um novo relacionamento da vítima foi identificado como o principal fator, presente em 52,3% dos casos. Recorrentes também são a discordância por outros motivos (19,3%) e a alegação de traição (15,9%)⁸. Esses dados reforçam o caráter estruturalmente patriarcal do feminicídio, associado à resistência masculina à autonomia e às escolhas das mulheres.

Motivação

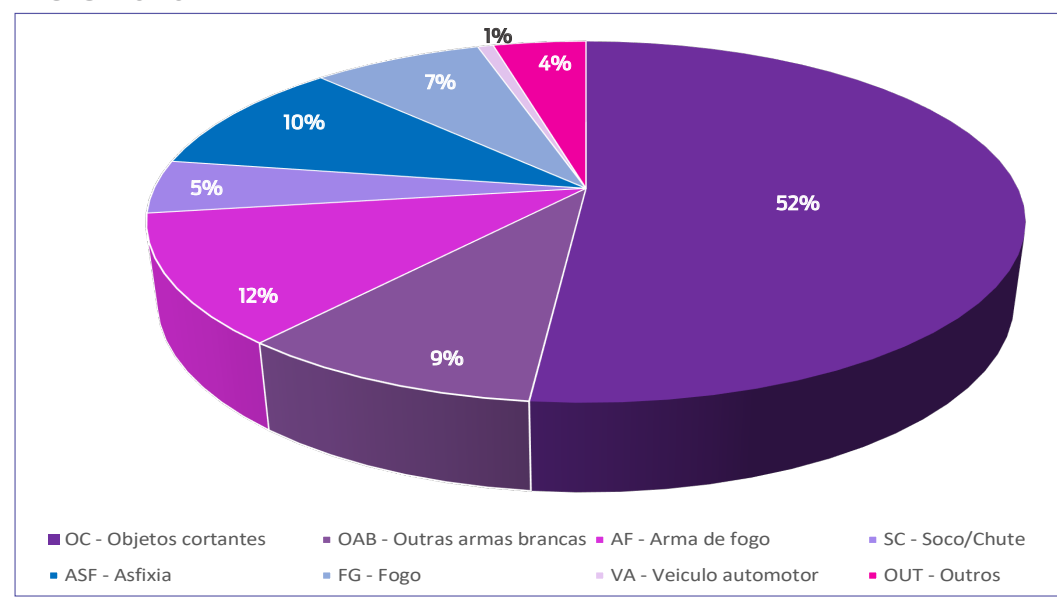


8. Dos 228 feminicídios, apenas 88 ementas fizeram menção à motivação. O percentual mais alto se refere a 46 casos, seguido de 17 casos para o segundo lugar e 14 relativos à alegação de traição.

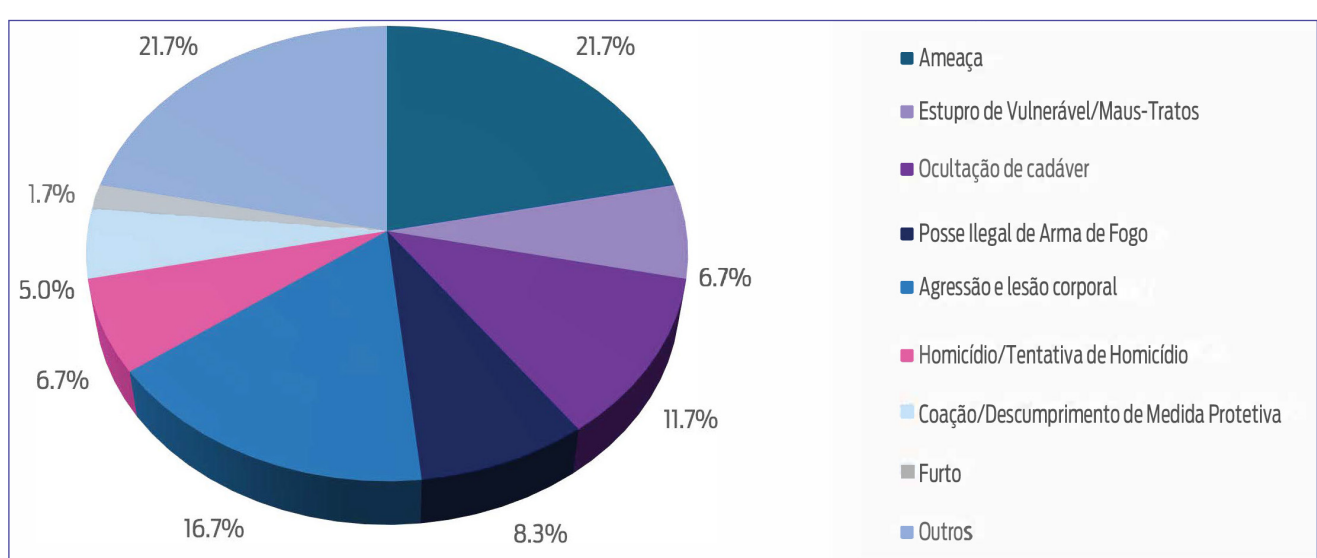
Por sua vez, no que se refere aos meios empregados⁹, os objetos cortantes foram os mais utilizados (51,7%), seguidos por armas de fogo (11,6%), asfixia (10,2%) e “outras armas brancas”¹⁰ (9,5%). Chama a atenção, igualmente, o alto número de casos em que fogo foi atado ao corpo feminino. Apesar de não ser um dos mais frequentes proporcionalmente, em 11 crimes mulheres sofreram queimaduras ou tentativas de queimaduras fatais.

De qualquer modo, a grande quantidade de golpes perfurocortantes e contundentes, o silenciamento pelo rito do estrangulamento, o uso da força física como dominação corporal, a “fogueira” associada à caça às bruxas manifestam crueldade excessiva. Ainda que a mulher sobreviva, a carga de ódio exercido contra seu corpo marca o menosprezo e a discriminação sofridos.

Meio Fatal



Crimes Conexos



9. Foram 147 as ementas que noticiaram o instrumento. Por vezes, a dinâmica dos fatos demonstra mais de um meio empregado. Priorizamos o “meio fatal” para a contabilização: 76 mortes (ou tentativas) produzidas por objetos cortantes (como facas, facões e lâminas); 17 por armas de fogo; 15 por asfixia; 14 por outras armas brancas. Na categoria “outros”, encontramos relatos de uso de remédios, de óleo quente, empurrão de local alto etc.

10. Como exemplo: cacetete, enxada, picareta, cavadeira de obra, cinto, barra de ferro, cano de descarga, martelo, pedaço de pau etc.

Quarenta e seis ementas revelaram que o feminicídio se apresentou associado a outros delitos. O crime de ameaça foi identificado em 28,3% dos casos analisados (13 narrativas), seguido pelo crime de lesão corporal (21,7%), pelo delito de ocultação de cadáver (15,2%) e posse irregular de arma de fogo (10,9%). Já no âmbito recursal, observou-se a manutenção da condenação e a manutenção da prisão na imensa maioria dos julgados. Apenas 2,5% dos recursos analisados resultaram na soltura do acusado, o que indica uma tendência de confirmação das decisões proferidas na primeira instância¹¹.

Por fim, chama-se atenção para o lapso temporal entre o início do procedimento criminal e o julgamento em segunda instância. O Sistema de Justiça Criminal Fluminense levou, em média, cerca de 3 anos e 9 meses para a conclusão do trâmite processual, desde o registro no sistema do TJRJ, passando pelo julgamento no Tribunal do Júri em primeira instância, até o exame do recurso em segunda instância.

Nesse sentido, a pesquisa aponta que grande parte das apelações analisadas em 2024 refere-se a fatos ocorridos em 2022, 2021 e 2020:

Ano	Número de Apelações
2015	1
2016	7
2017	3
2018	6
2019	13
2020	15
2021	24
2022	24
2023	4
2024	1

Cabe salientar que processos de feminicídio envolvem etapas procedimentais complexas, como a fase de pronúncia do réu¹² e o julgamento pelo Conselho de Sentença, antes que eventual recurso seja apreciado pelo Tribunal em 2ª instância. Especialmente, situações com ocultação de cadáver e/ou ausência de autoria confessada demandam maior tempo para a instrução probatória e para o esgotamento das fases processuais, em respeito a princípios constitucionais, como a amplitude de defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência.

3. Conclusões Preliminares

A pesquisa evidenciou rara identificação de casos de feminicídio ocorridos fora do contexto de relações íntimas ou afetivas. Praticamente, quase a totalidade dos delitos analisados foi cometida por parceiros ou ex-parceiros, transparecendo que o Sistema de Justiça Criminal tem maior facilidade para reconhecer a violência feminicida que se desenvolve no interior das relações íntimas heteroafetivas, em detrimento de outras formas de violência letal de gênero.

11. Na próxima etapa da pesquisa, haverá a separação dos resultados por tipo de recurso. Em geral, quando há procedimento de júri (ou seja, para crimes dolosos contra a vida), a 2ª instância aprecia predominantemente Habeas Corpus (via de regra, com a finalidade de soltura do réu), Recurso em Sentido Estrito (quando objetiva-se a reforma da decisão de encaminhamento ou não para a apreciação dos jurados) e Apelação (para a modificação da sentença, muitas vezes no quantum da pena).

12. É nesta fase que cabe Recurso Sentido Estrito (RSE). A pesquisa separou estes procedimentos a fim de checar o lapso temporal entre o início da tramitação no TJRJ e a decisão do magistrado de 1ª instância pelo encaminhamento para a apreciação dos jurados. Em média, 2 anos e 8 meses.

A legislação penal brasileira estabelece que o feminicídio ocorre por razões da condição de sexo feminino quando envolve violência doméstica e familiar ou quando decorre de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No entanto, observou-se recorrente dificuldade de caracterização da letalidade feminicida quando ausente a conjugalidade ou a parentalidade. Enquanto o primeiro critério apresenta maior objetividade, por se fundar na relação existente entre autor e vítima, o segundo demanda uma análise mais aprofundada das motivações sexistas e patriarcais que permeiam a prática delitiva e seus atravessamentos socioculturais.

A partir dessa dificuldade de leitura e reconhecimento do feminicídio fora do contexto familiar ou doméstico, levanta-se a hipótese de que há subnotificação e lacunas nos registros oficiais, bem como a invisibilização de determinados grupos de mulheres. Expressões de violência letal contra mulheres que fogem ao padrão predominante — como o feminicídio de trabalhadoras do sexo, o lesbocídio e o transfeminicídio — permanecem pouco exploradas e sistematizadas no âmbito do Sistema de Justiça Criminal. Tal omissão contribui para a exclusão desses grupos das políticas públicas de prevenção e proteção, reforçando desigualdades estruturais na resposta estatal à violência de gênero.

Diante desses obstáculos, o Observatório do Feminicídio projeta a realização de estudos específicos voltados às diferentes expressões da violência letal contra mulheres, com o objetivo de ampliar a compreensão do fenômeno para além das relações domésticas e contribuir para o aprimoramento das respostas institucionais.

4. Desafios da Pesquisa em 2026

Para o ano de 2026, os desafios e os caminhos da pesquisa concentram-se na ampliação do objeto de estudo e no enfrentamento das barreiras metodológicas identificadas nos ciclos anteriores. A proposta é aprofundar a análise das múltiplas expressões do feminicídio, ao mesmo tempo em que se busca qualificar a produção e a sistematização dos dados judiciais.

Os principais desafios são:

- **Investigação de novas frentes de violência:** Um dos objetivos centrais é a produção de estudos e artigos voltados a mortes violentas qualificadas como “homicídio” e tentativas classificadas como lesão corporal ou outros delitos. O desafio consiste em ampliar a compreensão de expressões do feminicídio que escapam ao padrão predominante das relações íntimas ou afetivas, contexto no qual a identificação deste crime costuma ser mais imediata.

- **Análise do impacto da nova legislação:** A pesquisa pretende examinar os casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 2025, a fim de compará-los com os efeitos da Lei nº 14.994/2024.

A tarefa será compreender de que maneira o recrudescimento punitivo promovido pela nova legislação, que elevou a pena do feminicídio para o patamar de 20 a 40 anos, vem sendo interpretado e aplicado pelo Sistema de Justiça Criminal.

- **Enfrentamento da precariedade dos dados judiciais:** Persiste o obstáculo relacionado à falta de padronização das ementas judiciais. Tanto a ausência de uniformidade quanto à quantidade de informações apresentadas de forma desestruturada impactam diretamente a coleta, a sistematização e a precisão das análises. Como estratégia de mitigação, o projeto prevê a elaboração de uma nota técnica específica voltada à qualificação desses registros.



ALGUNS CASOS SELECIONADOS DE FEMINICÍDIO JULGADOS PELO TJ/RJ: DEBATE E REFLEXÃO JURÍDICA.

Renata Lira¹

Neste capítulo, serão analisadas decisões judiciais relacionadas ao crime de feminicídio, a partir do exame de processos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo é compreender de que maneira a tipificação penal tem sido aplicada na prática judicial, bem como identificar limites e distorções na incorporação da perspectiva de gênero, especialmente em casos nos quais a gravidade dos fatos não foi adequadamente reconhecida.

Ao longo do ano de 2025, foram analisadas mais de 200 (duzentas) ementas de processos judiciais. A escolha foi determinada a partir de busca no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com a palavra “Feminicídio” e tendo como referência o ano de 2024. Dentre as ementas, algumas foram especificamente discutidas pela equipe como exemplos de casos em que a tipificação criminal pode ter sido indicada em contexto em que não se observou a perspectiva de gênero e, portanto, não alcançou a gravidade dos fatos.

Quando uma mulher sofre uma violência ou uma morte violenta, como podemos caracterizar? Lesão corporal, feminicídio (tentado ou consumado) ou homicídio (tentado ou consumado)? Com o levantamento das ementas, organizamos algumas histórias que poderiam trazer dúvidas sobre a correta tipificação, propondo um exercício para que se indicasse o tipo de violência sofrida²:

A) Paulo e Márcia são casados e têm um filho pequeno. Paulo expressa agressividade intensa quando ingere bebida alcoólica. As discussões se transformam em brigas e estas, em agressão física por parte dele. No sábado passado, depois de Márcia colocar seu filho para dormir, Paulo, alterado pelo efeito do álcool, passa a ofendê-la, dizendo: “VAGABUNDA, VOCÊ NASCEU PRA SER SOZINHA. VOCÊ NÃO SABE NEM O QUE É TER FAMÍLIA. VOCÊ NASCEU PARA SER SOZINHA”.

Tomada por uma enorme raiva, Márcia danifica o celular de Paulo. Nesse instante, Paulo vai atrás da sua companheira e, na cozinha da casa, choca sua cabeça contra a parede e a joga ao solo. Com Márcia caída, Paulo ainda desfere diversos tapas em seu rosto e, em seguida, passa a estrangulá-la, apertando fortemente seu pescoço e dizendo-lhe “EU VOU TE MATAR”.

1. Pesquisadora do OFRJ na linha de pesquisa Sistema de Justiça Criminal e assessora parlamentar.

2. Conteúdo integrante do material de apoio didático-pedagógico, intitulado “Feminicídio, uma violência evitável: Guia de orientação e apoio para profissionais do Estado do Rio de Janeiro”, disponível em: <https://www.observatoriofemicidioerj.com.br/acervos>.

Enquanto se debatia tentando se defender, Márcia desfalece. Quando começa a recobrar os sentidos, sente Paulo bater, novamente e insistentemente, com sua cabeça no chão. Ato contínuo, o agressor a solta, se arma com uma faca grande de corte e volta em direção a ela, gritando: “VOU TE FURAR. VOU TE MATAR HOJE”. Márcia implora por sua vida: “PELO AMOR DE DEUS! SEU FILHO ESTÁ VENDENDO TUDO. A GENTE TEM UM FILHO. PELO NOSSO FILHO, DEIXA EU LEVANTAR PELO AMOR DE DEUS” e consegue convencê-lo a cessar as agressões;

B) Em um contexto de violência familiar, Pedro ataca fisicamente sua ex-companheira, Cláudia. Durante os golpes desferidos no interior da casa dela, repete inúmeras vezes sua intenção de agredi-la até conseguir matá-la. Vizinhos socorrem Cláudia e prestam depoimento, descrevendo as agressões e as ameaças realizadas por Pedro. Cláudia sobrevive;

C) Clara e Rodrigo vivem um relacionamento bastante conturbado. Rodrigo a ameaçou em diversos momentos, tendo, por duas vezes, as ações por ameaça arquivadas, a pedido do Ministério Público Estadual. Ainda ao longo do namoro, ateou fogo na casa dela. Segundo consta, inclusive narrado por testemunha, ele acreditava que ela estivesse dentro do imóvel. Por este fato, foi considerado culpado pelo delito de incêndio, mas absolvido em segunda instância. Em seguida, Rodrigo volta a ameaçá-la. Ontem, ao avistá-la na rua e com intenção de atropelá-la, Rodrigo acelerou o carro que conduzia em direção a ela. Clara percebeu que o veículo vinha em alta velocidade em sua direção e, a tempo, se protegeu atrás de uma mureta. A colisão ocasionou a morte de um cão, que passava no local. Acredita-se que Rodrigo fez isso depois de visualizar uma fotografia de Clara em uma rede social com o novo namorado. Rodrigo está preso;

D) Eduardo e Mônica são irmãos e moram juntos. Mônica possui necessidades especiais, pois tem dificuldades de locomoção e sofrimento psíquico. Se valendo da condição da irmã, Eduardo ateou fogo na casa em que ambos habitam, colocando-a em risco de morte, para receber a indenização do seguro de vida, contratado por ele mesmo. Mônica foi resgatada por terceiros;

E) Sheila estava gestante, já não se relacionava mais com o Roberto, seu ex-companheiro. Contudo, em uma situação de ciúmes, Roberto esfaqueou a ex-companheira. Sheila foi atingida na região da cabeça e sangrava muito quando seus vizinhos a socorreram e a conduziram ao hospital, ela sobreviveu. Roberto fugiu.

Certamente, o reconhecimento de qualquer crime exige uma investigação minuciosa, respeito aos princípios constitucionais-penais e processuais, não sendo diferente com o Feminicídio. É claro que as breves descrições das histórias não trazem todos os elementos necessários, mas chamamos atenção para o fato de que, para além do que esteja positivado na legislação penal nacional, os mais diversos contextos podem nos levar a diferentes caracterizações.

Casos de violência contra mulher devem ser julgados com uma perspectiva de gênero. Esta abordagem é uma política pública obrigatória para todo Poder Judiciário, tendo sido determinada pelo Conselho Nacional de Justiça através da [Resolução CNJ n. 492/2023](#), amparada em protocolos internacionais de proteção à vida das mulheres ratificados pelo Estado brasileiro.

A Resolução é um marco normativo na luta contra a desigualdade de gênero e violência contra a mulher. Em tese, magistrados e magistradas são, obrigatoriamente, capacitados para prestar especial atenção a temas como gênero e raça. Suas decisões judiciais devem ser formuladas a partir da compreensão das desigualdades históricas e estruturais que afetam mulheres e outros grupos em razão do gênero. Uma abordagem que leve em consideração tais referências não só corrige possíveis erros em processos, como principalmente previne uma escalada de violência contra mulher que pode culminar no feminicídio.

A perspectiva de gênero não substitui provas materiais, mas há que se reconhecer desigualdades estruturais, sociais e econômicas, e como elas podem afetar pessoas envolvidas nas situações de violência, sobretudo as vítimas. Evitar a revitimização também é central, de modo que as vítimas sejam ouvidas e legitimadas em suas denúncias.

Interpretações que não atentem para as normativas de identificação do Feminicídio acarretam, muitas vezes, subnotificações de casos, sejam eles consumados ou tentados. Da mesma forma, processamento e julgamento de casos sem perspectiva de gênero e sem a devida diligência escapam ao compromisso com os Direitos Humanos, com a responsabilização e a prevenção dessa violência letal contra mulheres e meninas.

A implementação da referida Resolução no Estado do Rio de Janeiro pode fortalecer a proteção das mulheres, qualificando decisões judiciais e contribuindo para a prevenção de feminicídios por meio de uma Justiça mais sensível, informada e proativa diante das violações de direitos que antecedem e acompanham a violência de gênero.

Vejamos a seguir a discussão feita pela equipe caso a caso e também as ementas processuais e as caracterizações que foram feitas pelo Sistema de Justiça:

No **Caso A**, há a descrição de uma violência ocorrida em uma relação conjugal com filho. Houve ameaças, agressões verbais e físicas, tendo a vítima desmaiado em dado momento. O agressor seguiu nos golpes até a vítima implorar por sua vida. Neste caso, o Ministério Público Estadual denunciou Paulo por lesão corporal, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Por haver elementos suficientes para a tipificação de uma tentativa de feminicídio, gerou-se um debate jurídico que permitiria encaminhamento do processo para a Vara Criminal do Júri. O caso foi levado à apreciação do Tribunal de Justiça que, acatando o argumento da “desistência voluntária”, deliberou pela competência do Juizado para processar e julgar Paulo pelo delito de lesão corporal.

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Conflito negativo de competência instalado entre o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes e o Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campos dos Goytacazes. Tratando-se de imputação de delito contra a vida, a definição do elemento subjetivo do crime depende do contexto fático, em especial o ânimo do agente ao tempo da conduta. Na hipótese, pelo que foi narrado, não se mostra possível concluir pela presença do dolo de matar necessário à configuração de delito doloso contra a vida. O magistrado suscitante entendeu que haveria contradição entre a imputação do acusado como autor de uma tentativa de feminicídio e os fatos narrados na denúncia, uma vez que estaria ausente o *animus necandi* por parte do réu. Entendeu, a meu sentir, com acerto, que a dinâmica dos fatos, como foi descrita na denúncia, configura a hipótese de desistência voluntária por parte do acusado, o que afasta a imputação de tentativa de feminicídio, já que ausente o *animus necandi*. Procedência do conflito.

O **Caso B** traz a história de Pedro e Cláudia. Durante uma discussão, Pedro agrediu fisicamente a vítima ameaçando matá-la. Os vizinhos, ouvindo as ameaças e agressões, intercederam e salvaram Cláudia. O réu foi denunciado por lesão corporal pelo Ministério Público Estadual. O que nos chama atenção neste caso é que tanto o MP quanto o Tribunal de Justiça em sede de recurso reconheceram a possibilidade de denunciar o réu por tentativa de feminicídio, mas não o fizeram. Registrou-se no Acórdão: “A ameaça de morte foi proferida no mesmo momento das agressões, a indicar que o réu não se referia a um mal injusto e grave futuro, mas que ele atacaria a integridade física da vítima até a obtenção do resultado mais grave. Contexto fático que permitia a imputação de tentativa de feminicídio, como bem ressaltou o douto Procurador de Justiça.” (grifo nosso). Aqui nos cabe analisar que fatores teriam levado as autoridades, apesar de reconhecer os elementos de uma tentativa de feminicídio, condenar o réu por lesão corporal.

EMENTA

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Condenação à pena de 5 meses e 15 dias de detenção e ao pagamento de verba indenizatória no valor de R\$ 3.000,00 e das despesas processuais, por violação aos tipos penais previstos nos artigos 129, § 9º, e 147, na forma do 69, todos do Código Penal. Pretensão ministerial de exasperação da pena-base do crime de lesão corporal. Pleiteia a defesa a absolvição. Subsidiariamente, requer o decote da condenação ao pagamento da indenização e das custas. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 2. (i) Discute-se se a ameaça proferida no contexto das agressões configura delito autônomo. (ii) Discorre-se quanto à suficiência da prova produzida. (iii) Debate-se sobre a valoração negativa das consequências do delito no crime de lesão corporal e a quantidade de aumento da pena inicial. (iv) Pronuncia-se sobre as condições do sursis. (v) Dirime-se a controvérsia quanto à possibilidade de condenação ao pagamento de verba indenizatória a título de danos morais. (vi) Argumenta-se quanto à competência para examinar o pleito de isenção no pagamento das custas. III. **RAZÕES DE DECIDIR** 3. A autoria e a materialidade do crime de lesão corporal restaram sobejamente demonstradas pela prova pericial, pelas declarações da vítima e depoimentos das testemunhas, vizinhos que socorreram a ofendida. Inviável a absolvição pretendida pela defesa. 4. Nota-se do caderno probatório que o acusado enquanto agredia a ex-companheira declarou que a mataria. A ameaça de morte foi proferida no mesmo momento das agressões, a indicar que o réu não se referia a um mal injusto e grave futuro, mas que ele atacaria a integridade física da vítima até a obtenção do resultado mais grave. Contexto fático que permitia a imputação de tentativa de feminicídio, como bem ressaltou o douto Procurador de Justiça. 5. Denota-se que as condutas foram praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo e local e não se constata independência entre elas ou a existência de desígnios autônomos. Dessarte, absolve-se o acusado da imputação de prática do crime de ameaça, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. 6. A pena-base do delito de lesão corporal foi afastada do mínimo legal ante a valoração negativa da culpabilidade, em razão da embriaguez do acusado, e das consequências do delito, posto o trauma psicológico sofrido e a necessidade da vítima de mudar de residência. As lesões resultantes não justificam o incremento da reprimenda, pois não ultrapassaram a normal para o tipo. Mantêm-se o aumento implementado na sentença, considerando as circunstâncias concretas do delito, não obstante seja superior ao comumente adotado por este Colegiado. Rejeita-se o pedido de exasperação formulado pelo Parquet. 7. No que diz respeito ao sursis, adequa-se a extensão territorial do afastamento para proibição de ausentar-se do Estado Federado, por mais de 30 dias, sem prévia autorização. 8. Consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cabível a condenação ao pagamento de verba indenizatória a título de dano moral, desde que haja pedido expresso e independente de instrução probatória. O valor da indenização deve ser estipulado sopesando a extensão do dano e a capacidade de pagamento do acusado. Na hipótese em testilha, reduz-se a verba para quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo, uma vez demonstrado que o réu não possui condições econômicas de arcar com valor superior sem o prejuízo de sua subsistência. 9. Compete ao Juízo da Execução o exame do pleito de isenção ao pagamento das despesas processuais ante a hipossuficiência do réu. 10. Desnecessária qualquer manifestação pormenorizada do Colegiado a título de prequestionamento, posto que toda matéria versada foi, implícita ou explicitamente,



considerada na solução da controvérsia. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso defensivo parcialmente provido e desprovimento do apelo ministerial. Legislação relevante citada: CP, 129, § 9º e 147; CPP 386, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp n. 2.491.099, rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, j. 12/08/2024, STJ, TEMA REPETITIVO 983 e TJ Súmula 74

No **Caso C**, encontramos mais um evento clássico do que poderia ter sido um feminicídio íntimo, realizado por um homem com quem a vítima tinha, ou ainda tenha vínculo íntimo, no caso em questão, ex-namorado. O réu, apesar de tentar, não conseguiu matar a sua ex-namorada. A quantidade de anotações na Folha de Antecedentes Criminais, todas relacionadas à violência doméstica, salta aos olhos. Uma delas inclusive versando sobre o crime de incêndio, descaracterizado pelo Tribunal de Justiça, mesmo depois de confessado pelo réu e com robustas provas. Depois de tantas tentativas e quase conseguir, o agressor foi denunciado por feminicídio.

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. ARTIGOS 121, § 2º, VI E §2º-A, I C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NO CONTEXTO DA LEI Nº 11.340/06. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I. CASO EM EXAME 1. Paciente preso em flagrante e denunciado pela prática, em tese, do delito previsto nos artigos 121, § 2º, VI e §2º-A, I c/c 14, II, ambos do CP, no contexto da Lei nº 11.340/06, sendo convertida a prisão em flagrante em preventiva, em sede de audiência de custódia. 2. Impetração em que se pede o relaxamento ou a revogação da custódia cautelar, com a aplicação das cautelares dispostas no artigo 319 do CPP, argumentando-se a desnecessidade da medida drástica e que na AIJ o MP concordou com a liberdade II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** 3. A questão em discussão consiste em saber se, no caso concreto, estão presentes ou não os requisitos autorizadores da prisão preventiva. III. **RAZÕES DE DECIDIR** 4. Prisão em flagrante que se deu em 17/02/2024 e foi convertida em preventiva quando da audiência de custódia realizada em 19/02/2024. A Denúncia foi recebida em 07/5/2024, o que foi mantido na decisão proferida em 17/9/2024 (indexes 88 e 112). 5. Realizou-se AIJ em 06/11/2024, ocasião em que o MP desistiu da oitiva na vítima, “diante das inúmeras diligências realizadas sem êxito para a localização”, reservando-se o direito de ouvi-la em plenário se for o caso. Outrossim, não se opôs ao pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente, pugnando pela fixação de medidas protetivas de proibição de aproximação e contato, além de cautelares do Art 319, I e IV, do CPP. Na mesma oportunidade, o Juiz a quo proferiu decisão e indeferiu o pedido de liberdade, mantendo-se “a custódia para garantia da ordem pública e da instrução criminal considerando que há possibilidade do processo seguir para a segunda fase” e determinou a abertura de vista às partes para a apresentação das alegações finais (index 194). O órgão de execução do Ministério Público já apresentou as Derradeiras em 23/11/2024, requerendo seja o Paciente pronunciado como incurso nos arts. 121, § 2º, VI e §2º-A, I c/c 14, II, ambos do Código Penal, no contexto da Lei nº 11.340/06 (index 207). Quando da última consulta ainda não haviam sido apresentadas as Alegações Finais defensivas. 6. A FAC do paciente se encontra no index 159, verificando-se que ele ostenta 05 (cinco) anotações. As duas primeiras se referem a fatos previstos no art. 147 do CP (2018), com arquivamento a pedido ministerial e extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal. A terceira refere-se a fato previsto no art. 250, § 1.º, II, “a” do CP (2021), com condenação em primeira instância e absolvição em segunda instância. A quarta anotação diz respeito a fato previsto no art. 147 do CP na forma da Lei nº 11.340/06, sem informações de resultados; a quinta anotação refere-se ao processo de origem. O paciente, ao que parece primário, responde a ação penal pela prática, em tese, do crime de homicídio tentado de sua ex-namorada. Segundo a Denúncia, ele acelerou o veículo que conduzia com o intuito de atropelá-la, não logrando êxito em seu intento porque a vítima, ao perceber que o carro trafegava na sua direção em alta velocidade, pulou a mureta da casa e entrou rapidamente pelo portão, vindo o automóvel a colidir contra tal muro e provocar a morte de uma cadela. O crime teria sido praticado após o acusado visualizar uma fotografia da vítima em uma rede social com o novo namorado, havendo prisão em flagrante. Dessa forma, a Decisão judicial que decretou a prisão preventiva do paciente ostenta fundamentação idônea e ressalta a gravidade em concre-

to da conduta. Registrou-se, inclusive que “o suposto crime foi praticado com violência, tendo ainda a vítima narrado na Delegacia de Polícia que o custodiado acelerou o carro em alta velocidade em sua direção, que arrastou o carro no muro, destruiu o trailer de cachorro-quente da declarante e arrancou o trinco do portão com o carro; que a declarante chegou a sentir o carro raspando em seu braço e, ainda matou a cachorra de estimação da declarante”, concluindo a Autoridade Judiciária pela decretação da custódia cautelar com vistas à garantia da ordem pública e da instrução criminal, preservando-se a vítima. E, de fato, os indícios apontam nesse sentido. 7. Vítima não foi localizada para a oitiva em AIJ, o que, no contexto, indicia temor, sendo importante repisar que o Réu foi preso em flagrante. 8 Quando da AIJ o Juiz a quo, embora de forma sucinta, reiterou os argumentos adotados quando da decretação da cautela, que, com a devida vênia, não se esvaziavam pelo fato de o Ministério Público concordar com a revogação da custódia. 9. Constrangimento ilegal inexistente. IV. DISPOSITIVO 10. Ordem conhecida e denegada

O **Caso D** traz uma violência ocorrida no âmbito de uma relação familiar, entre irmão e irmã. Muito embora não seja muito corriqueira a identificação imediata, pelo sistema de justiça criminal, de feminicídio em relação não íntima de afeto, o Ministério Público Estadual denunciou o réu por tentativa deste delito. Não foi possível apurar se o registro de ocorrência na Delegacia de Polícia já havia apontado para esta conduta típica. Caso não, estaria diante de uma possível subnotificação em sede policial.

EMENTA

Recurso em Sentido Estrito. Recorrente pronunciado pela suposta prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, I, III, VI e § 2º-A, inciso I, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal. Não foi permitido recorrer em liberdade. Recurso defensivo, requerendo o afastamento da qualificadora do art. 121, inciso VI, na forma do § 2º-A, I, do Código Penal (feminicídio). Alega haver “bis in idem na imputação das qualificadoras presentes no caso, sendo essas relativas à motivação torpe e pelo crime ser contra a mulher em relação à condição do sexo feminino. O MINISTÉRIO PÚBLICO, nas duas instâncias, manifestou-se no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso. Juízo de retratação, mantendo a douda decisão singular, acostado na peça 000383. 1. A defesa não questiona a materialidade nem os indícios da autoria. 2. Inviável o pleito de exclusão da qualificadora prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do § 2º-A, I, do Código Penal. 3. No caso em exame, e segundo noticiam os autos, o acusado teria, em tese, praticado o crime de tentativa de homicídio contra a sua irmã, na medida em que ateou fogo em sua residência, supostamente, com o intuito de receber a indenização do seguro de vida contratado por ele. 4. A jurisprudência pacificou o entendimento de que a lei autoriza o tratamento diferenciado, quando restar evidenciado não só que a ofendida vivia no âmbito doméstico e familiar de seu agressor, constatando-se a relação de parentesco ou afinidade, mas também que reste demonstrada a hipossuficiência e vulnerabilidade da vítima em relação ao agressor. 5. Os elementos probatórios indicam que o agente se prevaleceu da relação familiar para atentar contra a vida da irmã em razão de inferioridade física e mental dela, pois se trata de pessoa, supostamente, com necessidades especiais e que convivia no mesmo imóvel com o agressor, restando configurada a violência baseada no gênero, como prevê a Lei 11.340/2006. 6. O conjunto probatório também aponta que o crime de homicídio tentado foi cometido por motivo torpe já que o acusado tentou matar a irmã, em tese, para receber a indenização do seguro de vida contratado por ele em favor dela. 7. A doutrina e a jurisprudência nos ensinam que uma qualificadora só deve ser afastada na fase da pronúncia quando ela se mostrar im procedente, de forma manifesta, sendo totalmente descabida. Se não for essa a hipótese, não se pode subtrair o seu exame ao Juiz Natural, sob pena de nulidade. Não se verifica qualquer elemento capaz de afastar a análise da mesma pelo seu Juiz Natural. 8. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se, na íntegra, a douda decisão de primeiro grau. Oficie-se.

No **Caso E**, a vítima, gestante, é agredida e leva uma facada na altura da cabeça. Originalmente, o réu foi indiciado por lesão corporal. Tal como no caso A, os firmes indícios de feminicídio suscitaram debates sobre

o encaminhamento para a Vara Criminal do Júri. O Ministério Público Estadual entendeu que o réu havia cometido o delito de lesão corporal praticado no contexto da violência doméstica e familiar. O Tribunal de Justiça reconheceu a competência do Juizado, restando portanto denunciado por este crime.

EMENTA

HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONSTITUCIONAL. AUTORIDADE COATORA QUE ALTEROU A NARRATIVA E A CAPITULAÇÃO DA DENÚNCIA, E PROFERIU DECISÃO RECEBENDO-A E DECRETANDO A PRISÃO DO ORA PACIENTE. CONFIGURAÇÃO DE ERROR IN PROCEDENDO. ILEGALIDADE MANIFESTA. ORDEM CONCEDIDA. I. CASO EM EXAME 1. Paciente denunciado pela prática do delito previsto no art. 129, §13 c/c art. 61, inciso II, alíneas c e h do CP, n/f da L.11.340/2006. Autos que estavam tramitando no Juízo ora apontado como coator, que detém competência para o Tribunal do Júri. Magistrado que, alterando a narrativa e a capitulação da peça póstica, passando a atribuir ao ora paciente o cometimento, em tese, de uma tentativa de feminicídio, avocou a competência para o processamento do feito e proferiu decisão recebendo a denúncia e decretando a prisão preventiva do ora paciente. Irresignação da defesa que sustenta incompetência do juízo, ausência de fundamentação da decisão a desnecessidade do ergástulo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há uma questão em discussão que torna prejudicadas todas as demais, qual seja, saber se a autoridade aqui apontada como coatora detém competência para o regular processamento e julgamento do feito III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Paciente originalmente indiciado pela prática de um delito de lesão corporal no contexto de violência doméstica e, após, por uma tentativa de feminicídio. Autos que, inicialmente, foram distribuídos para o Juizado de Violência Doméstica que, em razão do segundo indiciamento, declinou de sua competência para o Juízo ora apontado como coator, com competência para o Tribunal do Júri. 4. Promotor de justiça com atribuição no referido juízo que não apresentou sua opinio delicti, requerendo a baixa dos autos à distrital para mais diligências. 5. Denúncia que veio a ser ofertada meses após pelo promotor de justiça da PIP, Promotoria de Investigação Penal, responsável pela investigação, que narrou e imputou ao ora paciente o cometimento de um delito de lesão corporal praticado no contexto da violência doméstica e familiar. 6. Magistrado titular do juízo ora apontado como coator que, alterando substancialmente a narrativa da peça póstica ofertada, acrescentando a existência de *animus necandi*, passou a imputar ao paciente a prática de uma tentativa de feminicídio. Avocou, deste modo, competência para si e proferiu decisão recebendo a denúncia e decretando a prisão do paciente. 7. No caso, tendo o titular da ação penal imputado ao ora paciente a prática, em tese, de um delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica, o feito deveria ter retornado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar, falecendo ao juízo ora apontado como coator, competência (que, em razão da matéria, é absoluta e é da Vara Especializada) para exercer juízo de admissibilidade da acusação e para decretar a prisão do ora paciente. 8. Ademais, constata-se também error in procedendo na atuação do magistrado a quo que, em verdadeiro atropelo à normas processuais e constitucionais vigentes, e aos princípios que as dão amparo, simplesmente alterou narrativa e a capitulação da denúncia ofertada pelo titular da ação penal ao seu alvedrio. Ao fazê-lo, deixou de lado o seu papel de julgador e imiscui-se no de acusador, olvidando-se que esta competência é, por força de comando constitucional, exclusiva do Ministério Público. 9. Manifesta ilegalidade. Incompetência absoluta e teratologia observadas no caso dos autos que obstam a incidência da Teoria do Juízo Aparente, impossibilitando o aproveitamento dos atos praticados. Cassação da decisão esgrimada que se impõe. Prejudicadas as demais teses defensivas. IV. DISPOSITIVO 10. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida.



SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS: DEBATE E REFLEXÃO JURÍDICA

João Pedro Vieira Barros¹

Cristiane Brandão Augusto²

Miriam Krenzinger Azambuja³

1. Contextualização e fundamentos político-pedagógicos

Em 2025, o Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro realizou duas edições do curso de extensão “**Feminicídio em Foco: Práticas de Identificação, Investigação e Prevenção**”, consolidando uma proposta formativa orientada pela compreensão do **feminicídio como fenômeno estrutural**, atravessado por desigualdades de gênero, raça, classe e território.

A iniciativa parte do entendimento de que o enfrentamento à violência letal contra meninas e mulheres não se esgota na resposta penal ou na produção de estatísticas isoladas, exigindo **qualificação permanente de profissionais** que atuam na linha de frente da rede de proteção, investigação, cuidado e responsabilização institucional. A formação foi concebida como estratégia de **prevenção ampliada**, voltada à identificação precoce de riscos, ao fortalecimento de práticas intersetoriais e à redução de falhas institucionais que, reiteradamente, marcam as trajetórias de vítimas de feminicídio.

As duas turmas foram organizadas a partir de uma escolha pedagógica deliberada: diferenciar públicos estratégicos e dialogar com seus contextos específicos de atuação. Assim, a **Turma 1** foi direcionada a profissionais da **segurança pública**, enquanto a **Turma 2** reuniu profissionais da **saúde e da rede de proteção social**, reconhecendo o papel central desses campos tanto na identificação das violências quanto na ativação de rotas de cuidado e proteção

1. Monitor do Curso “Feminicídio em Foco: Práticas de Identificação, Investigação e Prevenção”. Estagiário do OFRJ.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ) e Professora Associada da Faculdade de Direito da UFRJ.

3. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

2. Metodologia, carga horária e critérios de certificação

O curso foi estruturado com **carga horária total de 30 horas**, distribuídas entre **8 horas de encontros remotos síncronos** (duas aulas), **12 horas de encontros presenciais** e **10 horas de atividades complementares**, realizadas de forma individual. Essa combinação buscou assegurar equilíbrio entre fundamentação teórica, discussão coletiva e elaboração reflexiva individual, favorecendo processos de aprendizagem crítica e aplicada.

A certificação esteve condicionada ao cumprimento de **frequência mínima de 75%** nos encontros síncronos e à **entrega obrigatória de trabalho final individual**, conforme diretrizes do *Guia para Atividades Complementares*³ do curso. Esse critério foi adotado como forma de garantir não apenas a presença formal, mas a efetiva apropriação dos conteúdos, estimulando a reflexão sobre práticas profissionais e realidades institucionais concretas.

No que se refere ao corpo docente, o curso contou com a participação de profissionais com atuação em áreas estratégicas para o enfrentamento ao feminicídio, incluindo psicologia, direito, saúde, segurança pública e serviço social. A composição interdisciplinar do quadro docente possibilitou a articulação entre fundamentos teóricos, normativas legais e práticas institucionais, assegurando uma abordagem integrada e aplicada, voltada às realidades concretas de atuação da rede de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres.

Do ponto de vista operacional, o curso contou com infraestrutura adequada oferecida pelo Colégio Brasileiro de Altos Estudos (CBAE/UFRJ), sem registro de intercorrências relevantes, além de apoio logístico durante os intervalos, realizado em parceria com a iniciativa local **Sabores da Maré**, valorizada positivamente pelos participantes.

4. Guia para Atividades Complementares.



3. Estrutura curricular e abordagem pedagógica

A proposta pedagógica do curso articulou três eixos centrais:

- (i) compreensão conceitual do feminicídio como expressão extrema de um continuum de violências de gênero;
- (ii) análise crítica de normativas jurídicas, políticas públicas e instrumentos de proteção;
- (iii) reflexão sobre práticas institucionais, limites da atuação setorial e potencialidades da articulação intersetorial.

O conteúdo foi organizado em cinco módulos, que compuseram um percurso formativo progressivo:

- **Módulo 1** – Introdução ao feminicídio e às violências de gênero: fundamentos conceituais, tipologias, leitura interseccional e apresentação do Observatório do Feminicídio, incluindo o lançamento institucional de seu portal.
- **Módulo 2 – Instrumentos legais e políticas públicas:** Lei Maria da Penha, medidas protetivas de urgência, dever institucional de proteção e desafios de implementação.
- **Módulo 3 – Experiências latino-americanas:** panorama comparado, organismos internacionais, limites do enquadramento penal e importância de estratégias de prevenção.
- **Módulo 4 – Rede de atendimento e proteção:** práticas de cuidado, prevenção da revitimização, perspectiva de gênero e desafios da atuação intersetorial.
- **Módulo 5 – Análise de casos de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro:** estudo aplicado de casos concretos, com foco na rota crítica, nos alertas ignorados e nas falhas de proteção.

Essa estrutura favoreceu a articulação entre teoria, normativas e prática profissional, possibilitando leituras críticas sobre o feminicídio como evento evitável, associado a trajetórias marcadas por violências reiteradas e respostas institucionais fragmentadas.

4. Turma 1 – Segurança Pública: perfil e avaliação

A Turma 1 reuniu profissionais da segurança pública, com participação de agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil, incluindo unidades especializadas como Patrulha Maria da Penha, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Delegacias de Homicídios. Trata-se de um público estratégico para o registro, a investigação e o acolhimento inicial de casos de violência de gênero.

Foram registradas 48 inscrições, com 31 participantes efetivamente presentes que concluíram o curso ao longo de cinco encontros realizados entre agosto e setembro de 2025. Com idade média de 42,1 anos, a turma apresentou uma trajetória profissional consolidada. A composição de gênero apresentou predominância de mulheres cis (58,3%), seguida por homens cis (35,4%) e homens trans (6,3%). Em termos de escolaridade, observou-se elevado nível de formação, com presença expressiva de profissionais com ensino superior completo e pós-graduação: com 18 participantes com pós-graduação lato sensu (37,5%), 13 com ensino superior (27,1%), 11 com ensino médio (22,9%), 4 com mestrado (8,3%) e 2 com doutorado (4,2%).

A avaliação da Turma 1 foi amplamente positiva. Para avaliar a qualidade do curso, foi aplicado um formulário de satisfação estruturado em quatro categorias: Conteúdo das Aulas, Didática das Aulas, Organização do Curso e Materiais de Apoio. Na Turma 1, 29 alunos responderam ao formulário, atribuindo notas a cada categoria, totalizando 116 avaliações individuais (29 respondentes x 4 categorias). Considerando estas 116 respostas, **87%** das respostas classificaram o curso como “Ótimo” e **13%** como “Bom”, sem registros de avaliações negativas. Conteúdo e didática foram os aspectos mais bem avaliados; a organização logística apareceu como ponto passível de ajustes, sem comprometer a avaliação global.

Entre os comentários qualitativos, participantes destacaram que o curso proporcionou ‘visão mais humanizada para o atendimento às mulheres’ e ‘conhecimento importantíssimo

para o trabalho'. Houve demandas expressivas por ampliação para mais profissionais da segurança pública, aumento da carga horária, acesso gravado às aulas, formato EAD para policiais do interior e extensão para comandos da PMERJ. Foi solicitado acesso aos materiais do curso para consulta e ferramentas práticas de prevenção. Destacou-se também o reconhecimento da relevância do curso para o exercício profissional e a demanda por ampliação da formação para outros campos da rede de proteção.

5. Turma 2 – Saúde e Rede de Proteção Social: perfil, participação e avaliação

A Turma 2 foi direcionada a profissionais da saúde e da rede de proteção social, reconhecendo seu papel central na **identificação precoce de situações de violência**, no cuidado às vítimas e na articulação de encaminhamentos intersetoriais.

Foram registradas **66 inscrições**, com **45 participantes e 23 que concluíram o curso com aprovação** ao longo de cinco encontros realizados entre setembro e outubro de 2025. O perfil do grupo foi majoritariamente feminino (87,88% mulheres cis), com **idade média de 42,20 anos**. Em termos de escolaridade, **50%** possuíam pós-graduação e **37,88%** ensino superior completo ou incompleto.

A composição étnico-racial revelou diversidade significativa: **46,97% brancos, 34,85% pardos e 18,18% pretos**, reforçando a importância de abordagens sensíveis às desigualdades raciais que atravessam a violência de gênero. Houve participação de profissionais vinculados a instituições estratégicas, como hospitais estaduais, unidades de referência, Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro e Ministério Público.

A assiduidade foi elevada, com cerca de 78% dos participantes presentes em mais de um encontro. A avaliação geral manteve o padrão positivo da Turma 1: entre 36 avaliações, **97%** foram classificadas como “**Ótima**” ou “**Boa**”. Nos comentários qualitativos, o curso foi avaliado como ‘muito bem elaborado’ e ‘importantíssimo para fazer uma rede de atendimento completo’. Participantes demanda-

ram ampliação da carga horária (‘tempo muito curto para muito conteúdo’), sugeriram formato exclusivamente presencial para facilitar liberação institucional e pediram cursos de atualização para egressos. Os materiais de apoio e a organização do curso apareceram como dimensões com maior potencial de aprimoramento, fornecendo **subsídios importantes para o planejamento de futuras edições**.

6. O trabalho final individual como eixo de consolidação formativa

Um dos pilares centrais da proposta pedagógica do curso foi a exigência de trabalho **final individual**, correspondente às **10 horas de atividades complementares**, conforme orientações do *Guia para Atividades Complementares* do OFRJ, que apresentava diretrizes gerais quanto à estrutura do texto, objetivos da atividade e articulação entre os conteúdos do curso e a prática profissional dos participantes. Cada cursista elaborou um texto autoral, de até cinco páginas, com introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências, a partir de **análise temática relacionada aos conteúdos do curso**.

O trabalho final teve como objetivos:

- consolidar a **apropriação crítica** dos conceitos abordados;
- articular teoria, normativas e prática profissional;
- estimular a análise do feminicídio como fenômeno estrutural e evitável;
- promover o uso qualificado de **dados, documentos oficiais e conteúdos do próprio Observatório**.

Os temas desenvolvidos incluíram análise de casos concretos, atuação profissional na saúde e na rede de proteção, sistemas de dados e informação, políticas intersetoriais de prevenção e estudo das rotas críticas e obstáculos à proteção institucional.

No total, 76 cursistas, somadas as duas turmas realizadas em 2025, produziram e entregaram 54 trabalhos finais individuais, constituindo um acervo expressivo de reflexões analíticas aplicadas, diretamente conectadas às realidades institucionais e territoriais em que atuam. Esse conjunto de pro-

duções representa um patrimônio formativo relevante do Observatório, com potencial para subsidiar pesquisas, ações formativas futuras e iniciativas de disseminação do conhecimento.

7. Síntese de resultados e perspectivas para 2026

A realização das duas turmas do curso **Feminicídio em Foco** em 2025 consolidou a formação como estratégia central do Observatório para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência letal contra meninas e mulheres. A diferenciação por campos de atuação mostrou-se adequada, favorecendo abordagens situadas e ampliando a capacidade de diálogo intersetorial.

Para **2026**, está prevista a **realização de nova edição do curso**, com **duas turmas organizadas nos mesmos moldes pedagógicos**, mantendo a centralidade do trabalho final individual como eixo estruturante da formação.

Como desdobramento estratégico, o Observatório realizará a **I Jornada de Iniciação Científica do OFRJ**, voltada à **apresentação pública de trabalhos selecionados** entre as produções desenvolvidas no âmbito do curso. Os trabalhos aprovados serão apresentados como comunicações científicas e integrarão o **Anais da I Jornada Científica do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro**, ampliando a circulação do conhecimento produzido e fortalecendo o vínculo entre formação, pesquisa aplicada e incidência em políticas públicas.

Dessa forma, o curso consolida-se não apenas como ação de formação continuada, mas como **estratégia estruturante de produção de conhecimento**, comprometida com a prevenção da violência letal contra meninas e mulheres, com base em evidências, práticas institucionais e leitura crítica das realidades territoriais.



Monitoramento dos registros de feminicídio e de homicídios dolosos de mulheres no Brasil e no Rio de Janeiro (2023–2025): desigualdades territoriais, desafios classificatórios e limites interpretativos

Viviane Maia¹

Miriam Krenzinger Azambuja²

1.Introdução

A produção de indicadores sobre violência letal contra mulheres no Brasil constitui um processo relativamente recente e profundamente atravessado por disputas políticas, jurídicas, institucionais e sociais em torno do reconhecimento da violência baseada em gênero. Embora o assassinato de mulheres em razão do gênero seja um fenômeno historicamente presente na sociedade brasileira, sua nomeação como feminicídio e sua incorporação aos sistemas oficiais de registro resultam de um longo percurso de mobilização dos movimentos de mulheres, da consolidação dos estudos feministas e de gênero, da incidência internacional em direitos humanos e da institucionalização normativa no campo das políticas públicas. Nesse processo, a produção estatística não se reduz a um procedimento técnico-administrativo, constituindo-se também como dimensão política das disputas em torno do reconhecimento, da visibilidade e da inteligibilidade social das mortes violentas de mulheres.

No plano internacional, a categoria feminicídio ganha centralidade a partir das contribuições de autoras latino-americanas e dos debates produzidos em torno dos assassinatos sistemáticos de mulheres em Ciudad Juárez, no México, sobretudo entre as décadas de 1990 e 2000. A formulação da categoria evidencia não apenas a dimensão letal da violência de gênero, mas também os mecanismos estruturais que articulam desigualdade social, precariedade institucional, impunidade e seletividade na proteção estatal das vidas das mulheres. Mais do que uma categoria jurídico-penal, o feminicídio consolida-se como campo crítico de interpretação das relações entre gênero, poder, violência e produção diferencial da vida e da morte no contexto latino-americano.

No Brasil, o reconhecimento jurídico do feminicídio ocorreu em 2015, com a promulgação da Lei nº 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio. A legislação alterou o artigo 121 do Código Penal para incluir o feminicídio como qualificadora do homicídio doloso e inseri-lo no rol dos crimes hediondos, com penas previstas entre 12 e 30 anos de prisão. O feminicídio passou a ser definido como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, especialmente em contextos de violência doméstica e familiar ou em situações marcadas por menosprezo e discriminação à condição de mulher.

1. Pesquisadora do Observatório do Feminicídio do Estado do Rio de Janeiro (OFRJ) e Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social na UFRJ.

2. Coordenadora do Observatório do Feminicídio e Professora da Escola de Serviço Social/CBAE/UFRJ.

A promulgação da legislação representou importante marco político e jurídico no reconhecimento institucional da violência letal de gênero no país. Ao nomear juridicamente o feminicídio, ampliou-se a visibilidade política, jurídica e estatística das mortes violentas de mulheres motivadas por desigualdades de gênero. Ao mesmo tempo, a incorporação institucional da categoria explicitou tensões históricas relacionadas aos modos pelos quais o Estado produz, interpreta, classifica e hierarquiza as mortes violentas de mulheres.

Nos primeiros anos após a tipificação, muitas ocorrências continuaram sendo registradas apenas como homicídio, sem o reconhecimento inicial da qualificadora do feminicídio. Em diversos casos, o enquadramento jurídico passou a depender do aprofundamento das investigações policiais e judiciais, da produção de provas e da capacidade institucional de identificar elementos relacionados à violência de gênero. Esse cenário evidencia que a existência da previsão legal, por si só, não elimina automaticamente os entraves históricos relacionados ao reconhecimento, à classificação e à interpretação das mortes violentas de mulheres.

A tipificação do feminicídio permanece atravessada por heterogeneidades metodológicas entre os estados, assimetrias institucionais nos processos investigativos, subnotificação, reclassificações posteriores das ocorrências e diferenças nos sistemas de produção e consolidação das informações. A própria consolidação das estatísticas nacionais depende de capacidades distintas de registro, investigação e interpretação nos diferentes contextos federativos, o que impõe cautela analítica na leitura comparativa dos dados e limita interpretações lineares sobre a incidência da violência letal de gênero no país.

Mais recentemente, em outubro de 2024, a promulgação da Lei nº 14.994 introduziu mudanças relevantes no tratamento jurídico do feminicídio no Brasil. A nova legislação transformou o feminicídio em crime autônomo, tipificado em artigo próprio do Código Penal (art. 121-A), deixando de ser apenas uma qualificadora do homicídio. A alteração ampliou as penas previstas para 20 a 40 anos de prisão e promoveu mudanças em diferentes marcos legais, incluindo a Lei Maria da Penha, a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o Código de Processo Penal.

A alteração legislativa possui relevância não apenas no plano penal, mas também nos âmbitos simbólico, político e institucional. Ao conferir autonomia jurídica ao feminicídio, a legislação reforça o reconhecimento da especificidade da violência letal baseada em gênero e tende a reduzir ambiguidades classificatórias historicamente presentes na investigação, no enquadramento jurídico e na consolidação estatística dos casos. Além disso, a autonomia do tipo penal pode favorecer o aprimoramento dos registros administrativos e dos sistemas de monitoramento da violência contra mulheres, aspecto particularmente relevante para a produção de indicadores mais consistentes sobre a violência letal de gênero no país.

Essas transformações possuem implicações diretas para a interpretação dos dados apresentados nesta análise, especialmente porque os registros de feminicídio permanecem dependentes de processos institucionais de identificação, investigação e classificação das ocorrências. O presente capítulo trabalha com três indicadores complementares:

- indicador de feminicídio consumado;
- indicador de violência feminicida, composto pela soma dos registros de feminicídio tentado e consumado;
- indicador ampliado de letalidade feminina intencional, construído a partir da soma dos registros de feminicídio consumado e dos homicídios dolosos de mulheres.

A utilização articulada desses indicadores busca ampliar a capacidade interpretativa sobre diferentes formas de registro da violência letal intencional contra mulheres, permitindo observar tensões, lacunas e possíveis deslocamentos classificatórios presentes nos sistemas oficiais de informação. Embora o feminicídio

tenha adquirido autonomia jurídica com a Lei nº 14.994/2024, sua identificação estatística continua dependente de processos institucionais específicos de investigação, classificação e consolidação dos registros.

Nesse sentido, o indicador ampliado de letalidade feminina intencional possibilita observar possíveis diferenças entre os registros de homicídios dolosos de mulheres e os casos formalmente classificados como feminicídio, contribuindo para a problematização dos desafios classificatórios, dos processos de subnotificação e das heterogeneidades presentes nos sistemas de informação.

O uso combinado desses indicadores também possibilita leitura mais abrangente das dinâmicas de produção da letalidade feminina nos sistemas de segurança pública, permitindo identificar possíveis zonas de invisibilização do feminicídio e movimentos de reclassificação das ocorrências ao longo dos processos investigativos e judiciais. Em muitos casos, homicídios inicialmente registrados sem a qualificadora do feminicídio podem ser posteriormente reclassificados, enquanto outros permanecem sem reconhecimento formal da motivação de gênero.

Nesta etapa do monitoramento, optou-se pela utilização dos indicadores de feminicídio consumado, violência feminicida e homicídios de mulheres, buscando maior consistência comparativa entre as séries analisadas e focalização nas dinâmicas da violência letal intencional contra mulheres. O recorte metodológico adotado não esgota a complexidade das mortes violentas femininas nem exclui a relevância de outras tipificações penais que possam envolver contextos de violência de gênero. Trata-se, neste momento, de uma delimitação analítica voltada à consolidação dos indicadores centrais do monitoramento e à ampliação da capacidade interpretativa sobre os registros oficiais disponíveis.

A evolução dos registros de feminicídio no Brasil tampouco pode ser interpretada de maneira automática como aumento ou redução direta da violência letal contra mulheres. Em determinados contextos, o crescimento das notificações pode também refletir aprimoramento dos sistemas de registro, maior capacitação institucional, ampliação da sensibilidade investigativa, consolidação da aplicação da Lei do Feminicídio e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres. Desse modo, a leitura dos indicadores exige considerar simultaneamente os processos sociais de produção da violência e as capacidades institucionais de reconhecimento e classificação das ocorrências.

A presente análise utiliza dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), plataforma vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pela consolidação nacional de informações produzidas pelos estados no campo da segurança pública, incluindo registros criminais e indicadores de violência. No caso do Rio de Janeiro, foram também utilizados dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ), órgão estadual responsável pela produção, sistematização e divulgação das estatísticas oficiais de criminalidade e violência no estado.

As taxas foram calculadas por 100 mil mulheres, utilizando como denominador a população feminina do Censo 2022 do IBGE. A utilização de taxas possibilita maior comparabilidade entre as unidades da federação, embora não elimine limites estruturais relacionados às diferenças nos padrões de registro, investigação, classificação e consolidação das ocorrências nos sistemas estaduais de segurança pública.

Mais do que produzir rankings comparativos entre estados, o monitoramento dos registros de feminicídio e homicídios de mulheres busca aprofundar a compreensão sobre as condições sociais, institucionais, raciais e territoriais associadas à persistência da violência letal contra mulheres no Brasil contemporâneo.

2. Indicador de feminicídio consumado

O indicador de feminicídio consumado expressa o conjunto de mortes de mulheres que, nos registros de segurança pública, foram formalmente classificadas como feminicídio. Sua análise permite observar não apenas a distribuição territorial desses registros, mas também diferentes níveis de consolidação institucional da categoria nas unidades da federação.

Em 2023, as maiores taxas foram observadas em Mato Grosso (2,45), Rondônia (2,43), Tocantins (2,31), Mato Grosso do Sul (2,07) e Acre (2,06). Em 2024, Mato Grosso permaneceu na primeira posição (2,47), seguido por Mato Grosso do Sul (2,39), Piauí (2,32), Roraima (1,98) e Espírito Santo (1,96). Já em 2025, Acre passou a ocupar a primeira posição (3,18), seguido por Rondônia (2,87), Mato Grosso (2,74), Tocantins (2,28) e Amazonas (2,23).

Estados com as maiores taxas de feminicídio consumado no Brasil (2023–2025)						
Posição	2023	Taxa	2024	Taxa	2025	Taxa
1	Mato Grosso	2,45	Mato Grosso	2,47	Acre	3,18
2	Rondônia	2,43	Mato Grosso do Sul	2,39	Rondônia	2,87
3	Tocantins	2,31	Piauí	2,32	Mato Grosso	2,74
4	Mato Grosso do Sul	2,07	Roraima	1,98	Tocantins	2,28
5	Acre	2,06	Espírito Santo	1,96	Amazonas	2,23



A alternância entre os estados que ocupam as primeiras posições sugere que o ranking deve ser interpretado com cautela, considerando não apenas as oscilações anuais das taxas, mas também as diferenças institucionais relacionadas à capacidade de registro, investigação, classificação e consolidação das ocorrências. Ainda assim, a presença recorrente de estados das regiões Norte e Centro-Oeste entre as maiores taxas evidencia desigualdades territoriais persistentes na distribuição dos registros de feminicídio consumado no país.

Além da incidência da violência letal contra mulheres, os dados podem também refletir distintos níveis de institucionalização da categoria feminicídio nos sistemas estaduais de segurança pública. Em determinados contextos, maiores taxas podem estar associadas à ampliação da capacidade investigativa e ao reconhecimento formal da motivação de gênero, enquanto em outros cenários parte das mortes violentas de mulheres pode permanecer registrada apenas como homicídio doloso.

No caso do Rio de Janeiro, observa-se relativa estabilidade no período analisado. O estado registrou taxa de 1,17 por 100 mil mulheres em 2023, ocupando a 19ª posição no ranking nacional; em 2024, a taxa foi de 1,26, com o estado na 17ª posição; e, em 2025, a taxa foi de 1,24, passando para a 21ª posição.

Rio de Janeiro		
Ano	Taxa	Posição
2023	1,17	19º
2024	1,26	17º
2025	1,24	21º

A leitura das taxas do Rio de Janeiro indica pequenas oscilações em torno de um mesmo patamar ao longo do período analisado. As mudanças de posição no ranking nacional refletem tanto variações internas da taxa estadual quanto oscilações registradas nas demais unidades da federação, evidenciando o caráter relacional da comparação interestadual. Nesse sentido, o estado apresenta valores inferiores aos observados nas unidades federativas com maiores taxas do país, mas sem alterações expressivas na dinâmica geral do indicador entre 2023 e 2025.

A relativa estabilidade observada no Rio de Janeiro não implica ausência de gravidade da violência letal contra mulheres no estado, mas indica que, no período analisado, os registros oficiais de feminicídio consumado permaneceram em patamar semelhante, sem crescimento ou redução abrupta das taxas. Além disso, a interpretação desses dados exige considerar os limites inerentes aos processos de classificação das ocorrências, especialmente diante da possibilidade de subnotificação e de enquadramento de parte dos casos como homicídio doloso sem reconhecimento formal da motivação de gênero.

3.Indicador de Violência feminicida (feminicídio tentado e consumado)

O indicador de violência feminicida, composto pelos registros de feminicídio tentado e consumado, amplia a análise das formas mais graves de violência baseada em gênero ao incorporar não apenas os casos que resultaram em morte, mas também as situações registradas como tentativa de feminicídio. Trata-se de um indicador que permite observar de maneira mais abrangente a intensidade da violência letal e potencialmente letal dirigida contra mulheres, evidenciando contextos em que a violência de gênero se manifesta em níveis elevados de gravidade.

As taxas registradas entre 2023 e 2025 evidenciam diferenças expressivas entre as unidades da federação e valores substancialmente superiores aos observados no indicador de feminicídio consumado. A ampliação das taxas sugere a relevância analítica da incorporação das tentativas de feminicídio para a compreensão das dinâmicas contemporâneas da violência de gênero, permitindo captar situações que, embora não resultem em morte, expressam elevado potencial letal e intenso risco para as mulheres.

Ao longo da série, estados das regiões Norte e Centro-Oeste permanecem concentrando parte das maiores taxas do país. Em 2023, Mato Grosso apresentou a maior taxa nacional (12,59 por 100 mil mulheres), seguido por Amapá (12,02), Roraima (9,34), Acre (8,47), Distrito Federal (8,39) e Tocantins (8,23). Em 2024, Amapá (13,96), Acre (13,67) e Mato Grosso (11,45) passaram a ocupar as primeiras posições do ranking. Já em 2025, Amapá alcançou a maior taxa da série analisada (17,11), seguido por Mato Grosso (15,2) e Acre (14,3).

Estados com as maiores taxas de violência feminicida por 100 mil mulheres – Brasil (2023–2025)					
Ano	1º	2º	3º	4º	5º
2023	MT (12,59)	AP (12,02)	RR (9,34)	AC (8,47)	DF (8,39)
2024	AP (13,96)	AC (13,67)	MT (11,45)	TO (9,96)	RR (9,63)
2025	AP (17,11)	MT (15,2)	AC (14,3)	RR (10,73)	DF (10,28)



A permanência recorrente desses estados nas primeiras posições do ranking sugere continuidade de padrões territoriais relevantes na distribuição da violência feminicida no país, indicando a persistência de contextos marcados por elevada incidência de violência letal e potencialmente letal contra mulheres. Ao mesmo tempo, os dados indicam oscilações importantes entre os anos, como no caso de Rondônia, cuja taxa passou de 2,43 em 2023 para 8,41 em 2024 e 9,29 em 2025, e do Amapá, que apresenta crescimento contínuo ao longo de toda a série.

As variações observadas entre os estados não podem ser interpretadas exclusivamente como reflexo direto da incidência da violência, uma vez que também podem expressar desigualdades institucionais relacionadas à capacidade de identificação, investigação, tipificação e consolidação dos registros de tentativa de feminicídio. Além disso, o indicador permanece condicionado às distintas formas de classificação utilizadas pelos sistemas estaduais de segurança pública, o que produz heterogeneidades metodológicas importantes na comparação interestadual.

Também chama atenção a existência de lacunas de informação em parte da série histórica. Mato Grosso do Sul não apresenta informação para 2024, enquanto a Paraíba registra ausência de dados em 2023. Essas descontinuidades evidenciam fragilidades nos sistemas de produção e consolidação das informações e reforçam a necessidade de cautela analítica na leitura longitudinal e comparativa dos indicadores.

No caso do Rio de Janeiro, as taxas permaneceram relativamente estáveis ao longo do período analisado: 3,63 em 2023, 3,72 em 2024 e 3,62 em 2025. No ranking nacional, o estado passou da 17ª posição em 2023 para a 23ª em 2024 e a 24ª em 2025.

Rio de Janeiro		
Ano	Taxa	Posição
2023	3,63	17º
2024	3,72	23º
2025	3,62	24º

A mudança de posição no ranking nacional sugere melhora relativa do estado em comparação às demais unidades da federação, mais do que alterações substantivas na dinâmica interna do indicador. A estabilidade das taxas indica pequenas oscilações em torno de um mesmo patamar ao longo da série histórica, sem crescimento ou redução expressiva da violência feminicida registrada no estado entre 2023 e 2025.

Em perspectiva comparativa, o Rio de Janeiro permanece entre os estados com taxas relativamente inferiores às observadas nas unidades federativas que concentram os maiores registros de violência feminicida. Entretanto, a leitura dos dados reforça a importância de analisar o indicador para além da posição ocupada no ranking nacional, considerando também os limites dos sistemas de registro e as desigualdades territoriais presentes no interior dos estados.

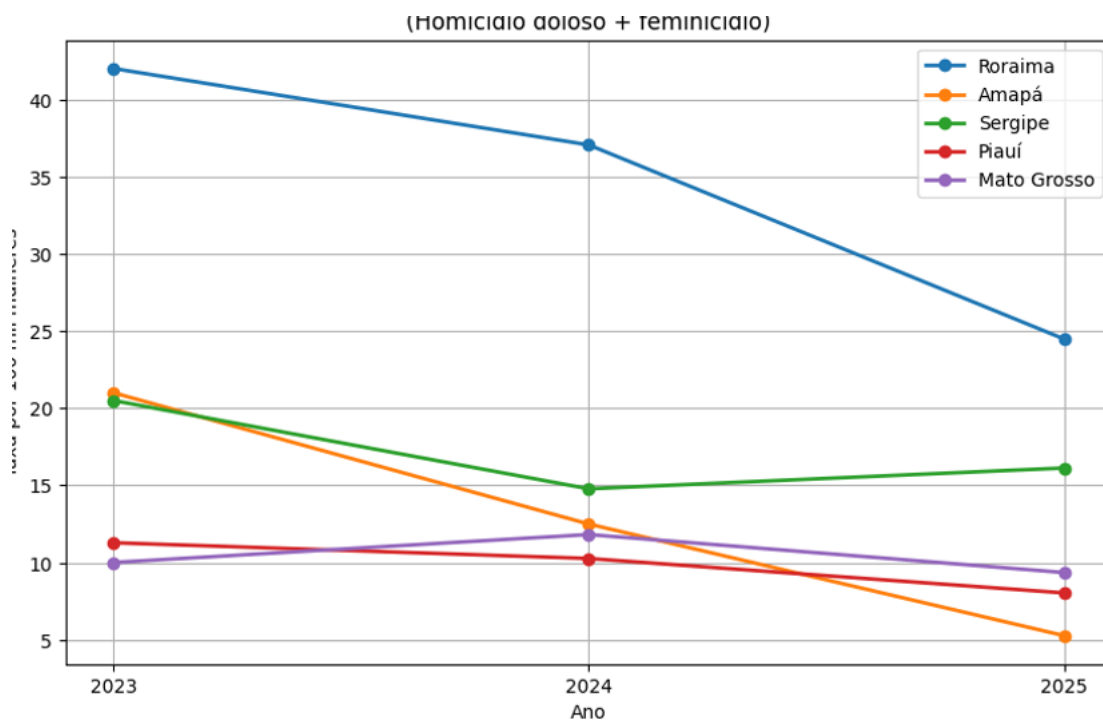
Nesse sentido, a análise da violência feminicida não deve se restringir à posição ocupada pelos estados nos rankings nacionais, mas considerar também os limites dos sistemas de informação, as desigualdades territoriais e os processos institucionais que condicionam o reconhecimento formal da violência baseada em gênero nos registros oficiais.

4. Indicador ampliado de letalidade feminina intencional (homicídio doloso + feminicídio)

O indicador ampliado de letalidade feminina intencional, elaborado a partir da soma dos registros de homicídios dolosos de mulheres e feminicídio consumado, possibilita observar de forma mais abrangente as mortes violentas intencionais femininas registradas pelos sistemas de segurança pública. Diferentemente do indicador de feminicídio consumado, cuja classificação depende do reconhecimento formal da motivação de gênero, este indicador incorpora também homicídios dolosos de mulheres que não foram formalmente tipificados como feminicídio nas bases analisadas, permitindo ampliar a leitura sobre a letalidade feminina registrada pelo Estado.

A utilização desse indicador busca ampliar a capacidade analítica sobre possíveis diferenças entre a letalidade feminina registrada e os casos formalmente classificados como feminicídio, permitindo observar limites classificatórios e assimetrias institucionais presentes nos sistemas de informação.

As taxas registradas entre 2023 e 2025 evidenciam diferenças territoriais bastante expressivas entre os estados brasileiros. Em toda a série analisada, Roraima apresenta os valores mais elevados do país, alcançando taxa de 42,00 por 100 mil mulheres em 2023, 37,05 em 2024 e 24,48 em 2025. Ainda que haja redução importante ao longo do período, os valores permanecem substancialmente superiores aos registrados nas demais unidades da federação, indicando persistência de patamares extremamente elevados de letalidade feminina intencional.



Também se destacam, ao longo da série, estados como Amapá, Sergipe, Piauí e Mato Grosso, que apresentam taxas persistentemente elevadas. Em 2023, após Roraima, os maiores valores foram observados em Amapá (21,00), Sergipe (20,50), Piauí (11,29) e Mato Grosso (10,01). Os dados revelam diferenças significativas em relação aos padrões observados nos indicadores anteriores, especialmente pela ampliação expressiva das taxas em determinados estados quando incorporados os registros de homicídios dolosos de mulheres ao lado dos feminicídios formalmente reconhecidos.

A distância entre os valores observados neste indicador e aqueles registrados no indicador de feminicídio consumado reforça a importância de analisar, com cautela, o intervalo existente entre o conjunto das mortes violentas intencionais de mulheres e os casos formalmente classificados como feminicídio nos sistemas de segurança pública. Em muitos contextos, observa-se que parte significativa da letalidade feminina pode permanecer registrada sob categorias genéricas de homicídio doloso, sem reconhecimento institucional da possível motivação de gênero associada às ocorrências.

Em perspectiva territorial, os dados indicam forte concentração das maiores taxas em estados das regiões Norte e Nordeste, além da presença recorrente de Mato Grosso entre os maiores valores nacionais. A permanência dessas unidades federativas nas posições superiores do ranking sugere desigualdades territoriais persistentes na distribuição da letalidade feminina intencional, evidenciando contextos marcados por elevada violência letal contra mulheres e importantes desafios institucionais para o seu enfrentamento.

Ao mesmo tempo, a série revela oscilações relevantes entre os estados. O Amapá, por exemplo, apresenta redução importante das taxas ao longo do período, passando de 21,00 em 2023 para 12,50 em 2024 e 5,27 em 2025. Sergipe também registra redução entre 2023 e 2024, seguida de novo crescimento em 2025. Já Mato Grosso mantém taxas persistentemente elevadas durante toda a série.

As diferenças observadas entre os estados exigem cautela interpretativa. Variações nas taxas podem refletir tanto mudanças nas dinâmicas da violência quanto diferenças institucionais na capacidade de investigação, registro, classificação e consolidação das ocorrências. Além disso, os dados permanecem condicionados à heterogeneidade dos sistemas estaduais de informação e às distintas formas de produção das estatísticas criminais no país.

No caso do Rio de Janeiro, as taxas apresentaram pequenas oscilações ao longo do período analisado: 3,44 em 2023, 2,92 em 2024 e 3,13 em 2025. Em perspectiva comparativa, o estado permanece em patamar intermediário no cenário nacional, distante dos valores extremamente elevados observados em unidades federativas como Roraima, Amapá e Sergipe.

Rio de Janeiro	
Ano	Taxa
2023	3,44
2024	2,92
2025	3,13

A relativa estabilidade das taxas do Rio de Janeiro sugere permanência do indicador em torno de um mesmo patamar ao longo da série analisada. Ao mesmo tempo, a comparação entre os três indicadores apresentados neste estudo evidencia diferenças relevantes entre os registros formalmente classificados como feminicídio e o conjunto ampliado das mortes violentas intencionais de mulheres, reforçando a importância analítica da leitura combinada dos indicadores para compreensão das limitações classificatórias presentes nos sistemas oficiais de informação.

Nesse sentido, o indicador ampliado de letalidade feminina intencional permite problematizar não apenas a incidência da violência letal contra mulheres, mas também os próprios mecanismos institucionais de reconhecimento e nomeação da violência baseada em gênero no interior das políticas de segurança pública e justiça criminal.

5. Considerações finais

A leitura articulada dos três indicadores possibilita observar dimensões distintas dos registros de violência letal intencional contra mulheres no Brasil. O indicador de feminicídio consumado evidencia os casos formalmente classificados como feminicídio nos sistemas de segurança pública; o indicador de violência feminicida amplia essa análise ao incorporar os registros de tentativa; e o indicador ampliado de letalidade feminina intencional permite acompanhar o conjunto formado pelos feminicídios consumados e homicídios dolosos de mulheres.

A utilização combinada desses indicadores possibilita ampliar a capacidade interpretativa sobre a violência letal baseada em gênero, permitindo observar não apenas os casos formalmente reconhecidos como feminicídio, mas também zonas de invisibilização, limites classificatórios e diferenças institucionais presentes nos sistemas oficiais de informação.

Em conjunto, os dados evidenciam desigualdades territoriais na distribuição da violência letal contra mulheres, com presença recorrente de estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste entre as maiores taxas nacionais. A permanência dessas unidades federativas nas posições superiores dos rankings sugere a persistência de contextos marcados por elevada letalidade feminina e importantes assimetrias sociais e institucionais no enfrentamento da violência de gênero. Os indicadores também sugerem diferenças relevantes nos processos de registro, classificação e consolidação das ocorrências entre as unidades da federação.

No caso do Rio de Janeiro, os três indicadores apontam relativa estabilidade das taxas ao longo do período analisado. Embora o estado permaneça distante dos valores mais elevados observados nacionalmente, a análise longitudinal não evidencia redução expressiva da violência letal contra mulheres entre 2023 e 2025, indicando permanência em patamar relativamente estável ao longo da série histórica.

Os resultados reforçam a importância de interpretar os rankings nacionais com cautela, considerando não apenas as variações quantitativas das taxas, mas também os limites institucionais dos sistemas de informação, as desigualdades territoriais e as heterogeneidades metodológicas que atravessam a produção dos registros de violência no país. Nesse sentido, diferenças observadas entre os estados não podem ser compreendidas exclusivamente como expressão direta da incidência da violência, uma vez que também refletem capacidades desiguais de investigação, tipificação, registro e consolidação estatística das ocorrências.

Mais do que produzir comparações entre estados, o monitoramento dos registros de feminicídio (tentado e consumado) e homicídios dolosos de mulheres busca contribuir para o fortalecimento da produção crítica de dados sobre violência de gênero, ampliando a capacidade de análise sobre as dinâmicas territoriais, institucionais e classificatórias que estruturam a violência letal contra mulheres no Brasil contemporâneo.

Ao evidenciar os limites dos sistemas oficiais de informação, o estudo também reforça a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de registro, investigação e reconhecimento institucional da violência baseada em gênero, especialmente diante das persistentes desigualdades raciais, regionais e territoriais que atravessam a produção social da violência letal contra mulheres no país.

ANEXOS

Tabela A1 – Taxas de feminicídio consumado por 100 mil mulheres segundo unidade da federação – Brasil (2023–2025)

Estado (Feminicídio cons)	2023	2024	2025
Acre	2,06	1,82	3,18
Alagoas	1,08	1,26	1,74
Amapá	1	0,5	0,93
Amazonas	1,09	1,36	2,23
Bahia	1,51	1,44	1,33
Ceará	0,87	0,86	0,99
Distrito Federal	2	1,41	1,79
Espírito Santo	1,68	1,96	1,61
Goiás	1,52	1,45	1,52
Maranhão	1,38	1,94	1,4
Mato Grosso	2,45	2,47	2,74
Mato Grosso do Sul	2,07	2,39	2,1
Minas Gerais	1,71	1,56	1,61
Pará	1,35	1,21	1,45
Paraíba	1,6	1,22	1,68
Paraná	1,31	1,8	1,43
Pernambuco	1,68	1,53	1,77
Piauí	1,63	2,32	2,14
Rio de Janeiro	1,17	1,26	1,24
Rio Grande do Norte	1,3	1,07	1,18
Rio Grande do Sul	1,47	1,26	1,37
Rondônia	2,43	1,73	2,87
Roraima	1,75	1,98	1,65
Santa Catarina	1,42	1,25	1,26
São Paulo	0,93	1,06	1,13
Sergipe	1,35	0,84	1,26
Tocantins	2,31	1,66	2,28

Tabela A2 – Taxas de violência feminicida (feminicídio tentado e consumado) por 100 mil mulheres segundo unidade da federação – Brasil (2023–2025)

Estado (FT + FC)	2023	2024	2025
Acre	8,47	13,67	14,3
Alagoas	4,62	5,34	5,69
Amapá	12,02	13,96	17,11
Amazonas	4,22	5,96	5,96
Bahia	3,91	4,72	4,67
Ceará	2,77	2,44	2,79
Distrito Federal	8,39	8,09	10,28
Espírito Santo	3,61	4,83	4,75
Goiás	5,81	6,15	6,94
Maranhão	2,99	4,95	5,59
Mato Grosso	12,59	11,45	15,2
Mato Grosso do Sul	2,07	Sem informação	6,1
Minas Gerais	3,26	3,84	3,51
Pará	6,81	6,19	6,22
Paraíba	sem informação	2,9	3,26
Paraná	2,6	3,67	3,85
Pernambuco	3,66	4,64	4,79
Piauí	5,18	7,25	6,42
Rio de Janeiro	3,63	3,72	3,62
Rio Grande do Norte	3,63	4,92	5,41
Rio Grande do Sul	5,58	5,35	5,9
Rondônia	2,43	8,41	9,29
Roraima	9,34	9,63	10,73
Santa Catarina	7,22	6,43	6,62
São Paulo	2,71	3,75	4,29
Sergipe	6,25	6,56	6,54
Tocantins	8,23	9,96	7,51

Tabela A3 – Taxas do indicador ampliado de letalidade feminina intencional (homicídio doloso de mulheres + feminicídio consumado) por 100 mil mulheres – Brasil (2023–2025)

Estado Taxa H + F	2023	2024	2025
Acre	3,20	3,64	4,32
Alagoas	4,74	4,26	5,58
Amapá	21,00	12,50	5,27
Amazonas	1,52	1,55	3,23
Bahia	5,82	5,08	4,59
Ceará	5,60	6,50	6,26
Distrito Federal	2,28	2,12	2,56
Espírito Santo	4,22	4,49	3,55
Goiás	3,50	3,14	2,67
Maranhão	3,75	4,36	3,75
Mato Grosso	10,01	11,82	9,36
Mato Grosso do Sul	5,66	Sem inf.	4,00
Minas Gerais	2,23	2,04	1,99
Pará	4,98	4,14	3,89
Paraíba	3,48	3,14	3,55
Paraná	4,44	4,79	3,50
Pernambuco	2,39	2,13	2,29
Piauí	11,29	10,27	8,04
Rio de Janeiro	3,44	2,92	3,13
Rio Grande do Norte	3,00	2,53	4,10
Rio Grande do Sul	1,92	1,73	1,77
Rondônia	3,70	2,88	4,36
Roraima	42,00	37,05	24,48
Santa Catarina	2,64	2,08	2,01
São Paulo	1,03	1,11	1,16
Sergipe	20,50	14,78	16,13
Tocantins	4,24	3,58	4,43



Ranking das unidades da federação segundo taxas de feminicídio, homicídio e tentativa de feminicídio – Brasil (2023 - 2025)

Tabela B1 – Ranking taxas de feminicídio consumado 2023

Posição	Estado	2023
1	Mato Grosso	2,45
2	Rondônia	2,43
3	Tocantins	2,31
4	Mato Grosso do Sul	2,07
5	Acre	2,06
6	Distrito Federal	2
7	Roraima	1,75
8	Minas Gerais	1,71
9	Espírito Santo / Pernambuco	1,68
10	Piauí	1,63
11	Paraíba	1,6
12	Goiás	1,52
13	Bahia	1,51
14	Rio Grande do Sul	1,47
15	Santa Catarina	1,42
16	Maranhão	1,38
17	Pará/Sergipe	1,35
18	Rio Grande do Norte	1,3
19	Rio de Janeiro	1,17
20	Amazonas	1,09
21	Alagoas	1,08
22	Amapá	1
23	São Paulo	0,93
24	Ceará	0,87

Tabela B2 – Ranking taxas de feminicídio consumado 2024

Posição	Estado	2024
1	Mato Grosso	2,47
2	Mato Grosso do Sul	2,39
3	Piauí	2,32
4	Roraima	1,98
5	Espírito Santo	1,96
6	Maranhão	1,94
7	Acre	1,82
8	Paraná	1,8
9	Rondônia	1,73
10	Tocantins	1,66
11	Minas Gerais	1,56
12	Pernambuco	1,53
13	Goiás	1,45
14	Bahia	1,44
15	Distrito Federal	1,41
16	Amazonas	1,36
17	Alagoas / Rio de Janeiro / Rio Grande do Sul	1,26
18	Santa Catarina	1,25
19	Paraíba	1,22
20	Pará	1,21
21	Rio Grande do Norte	1,07
22	São Paulo	1,06
23	Ceará	0,86
24	Sergipe	0,84
25	Amapá	0,5

Tabela B3 – Ranking taxas de feminicídio consumado 2025

Posição	Estado	2025
1	Acre	3,18
2	Rondônia	2,87
3	Mato Grosso	2,74
4	Tocantins	2,28
5	Amazonas	2,23
6	Piauí	2,14
7	Mato Grosso do Sul	2,1
8	Distrito Federal	1,79
9	Pernambuco	1,77
10	Alagoas	1,74
11	Paraíba	1,68
12	Roraima	1,65
13	Espírito Santo / Minas Gerais	1,61
14	Goiás	1,52
15	Pará	1,45
16	Paraná	1,43
17	Maranhão	1,4
18	Rio Grande do Sul	1,37
19	Bahia	1,33
20	Santa Catarina / Sergipe	1,26
21	Rio de Janeiro	1,24
22	Rio Grande do Norte	1,18
23	São Paulo	1,13
24	Ceará	0,99
25	Amapá	0,93

Tabela B4 – Ranking taxas de homicídio consumado 2023

Posição	Estado	2023
1	Ceará	4,71
2	Bahia	4,31
3	Pernambuco	3,82
4	Amazonas	3,79
5	Alagoas	3,66
6	Pará	3,64
7	Mato Grosso do Sul	3,58
8	Roraima	3,21
9	Rio de Janeiro	3,11
10	Rondônia	3,01
11	Mato Grosso	2,99
12	Paraná	2,76
13	Espírito Santo	2,55
14	Rio Grande do Sul	2,39
15	Maranhão	2,37
16	Amapá	2,25
17	Piauí	2,04
18	Goiás	1,98
19	Sergipe	1,94
20	Tocantins	1,93
21	Paraíba	1,88
22	Rio Grande do Norte	1,7
23	Minas Gerais	1,31
24	Santa Catarina	1,22
25	Acre	1,14
26	São Paulo	0,96
27	Distrito Federal	0,9

Tabela B5 – Ranking taxas de homicídio consumado 2024

Posição	Estado	2024
1	Ceará	5,66
2	Mato Grosso do Sul	3,89
3	Pernambuco	3,65
4	Bahia	3,64
5	Rondônia	3,11
6	Alagoas	3
7	Pará	2,92
8	Roraima	2,83
9	Mato Grosso	2,73
10	Espírito Santo	2,53
11	Rio de Janeiro	2,5
12	Maranhão	2,42
13	Paraná	2,27
14	Amazonas	2,25
15	Rio Grande do Sul	2,15
16	Paraíba	1,92
17	Tocantins	1,91
18	Acre	1,82
19	Piauí	1,74
20	Goiás	1,69
21	Minas Gerais	1,64
22	Rio Grande do Norte	1,47
23	Sergipe	1,09
24	Amapá	1
25	Santa Catarina	0,83
26	Distrito Federal	0,71
27	São Paulo	0,7

Tabela B5 – Ranking taxas de homicídio consumado 2024

Posição	Estado	2024
1	Ceará	5,66
2	Mato Grosso do Sul	3,89
3	Pernambuco	3,65
4	Bahia	3,64
5	Rondônia	3,11
6	Alagoas	3
7	Pará	2,92
8	Roraima	2,83
9	Mato Grosso	2,73
10	Espírito Santo	2,53
11	Rio de Janeiro	2,5
12	Maranhão	2,42
13	Paraná	2,27
14	Amazonas	2,25
15	Rio Grande do Sul	2,15
16	Paraíba	1,92
17	Tocantins	1,91
18	Acre	1,82
19	Piauí	1,74
20	Goiás	1,69
21	Minas Gerais	1,64
22	Rio Grande do Norte	1,47
23	Sergipe	1,09
24	Amapá	1
25	Santa Catarina	0,83
26	Distrito Federal	0,71
27	São Paulo	0,7

Tabela B6 – Ranking taxas de homicídio consumado 2025

Posição	Estado	2025
1	Ceará	5,24
2	Alagoas	3,84
3	Roraima	3,58
4	Bahia	3,27
5	Rio de Janeiro	3,13
6	Rio Grande do Norte	2,93
7	Rondônia	2,64
8	Pernambuco	2,54
9	Pará	2,44
10	Maranhão	2,36
11	Amapá	2,23
12	Mato Grosso	2,17
13	Tocantins	2,16
14	Amazonas / Espírito Santo	1,95
15	Mato Grosso do Sul	1,9
16	Paraíba	1,86
17	Paraná	1,68
18	Piauí	1,5
19	Rio Grande do Sul	1,44
20	Minas Gerais	1,17
21	Goiás	1,14
22	Acre	1,13
23	Distrito Federal	0,77
24	Santa Catarina	0,75
25	São Paulo	0,74
26	Sergipe	0,59

Tabela B7 – Ranking taxas de tentativa de feminicídio 2023

Posição	Estado	2023
1	Amapá	11,02
2	Mato Grosso	10,14
3	Roraima	7,59
4	Acre	6,41
5	Distrito Federal	6,39
6	Tocantins	5,91
7	Santa Catarina	5,79
8	Pará	5,46
9	Sergipe	4,9
10	Goiás	4,29
11	Rio Grande do Sul	4,1
12	Piauí	3,55
13	Alagoas	3,54
14	Amazonas	3,13
15	Rio de Janeiro	2,47
16	Bahia	2,4
17	Rio Grande do Norte	2,33
18	Pernambuco	1,98
19	Espírito Santo	1,92
20	Ceará	1,9
21	São Paulo	1,78
22	Maranhão	1,61
23	Minas Gerais	1,55
24	Paraná	1,28
25	Rondônia	0
26	Mato Grosso do Sul	Sem inf.
27	Paraíba	

Tabela B8 – Ranking taxas de tentativa de feminicídio 2024

Posição	Estado	2024
1	Amapá	13,46
2	Acre	11,85
3	Mato Grosso	8,98
4	Tocantins	8,3
5	Roraima	7,65
6	Distrito Federal / Rondônia	6,68
7	Sergipe	5,72
8	Santa Catarina	5,18
9	Pará	4,98
10	Piauí	4,93
11	Goiás	4,7
12	Amazonas	4,6
13	Alagoas / Rio Grande do Sul	4,08
14	Rio Grande do Norte	3,85
15	Bahia	3,28
16	Rio de Janeiro	3,24
17	Pernambuco	3,11
18	Maranhão	3,01
19	Espírito Santo	2,87
20	São Paulo	2,69
21	Minas Gerais	2,28
22	Paraná	1,87
23	Paraíba	1,68
24	Ceará	1,58
25	Mato Grosso do Sul	Sem inf.

Tabela B9 – Ranking taxas de tentativa de feminicídio 2025

Posição	Estado	2025
1	Amapá	14,88
2	Mato Grosso	12,46
3	Acre	11,12
4	Roraima	9,08
5	Distrito Federal	8,49
6	Tocantins	7,23
7	Rondônia	6,43
8	Goiás	5,43
9	Santa Catarina	5,37
10	Sergipe	5,28
11	Amazonas	5,02
12	Pará	4,77
13	Rio Grande do Sul	4,53
14	Piauí	4,28
15	Rio Grande do Norte	4,23
16	Maranhão	4,19
17	Mato Grosso do Sul	4
18	Alagoas	3,96
19	Bahia	3,33
20	São Paulo	3,16
21	Espírito Santo	3,13
22	Pernambuco	3,02
23	Paraná	2,42
24	Rio de Janeiro	2,39
25	Minas Gerais	1,9
26	Ceará	1,8
27 </		

Ranking das unidades da federação segundo taxas de violência feminicida (feminicídio tentado e consumado) – Brasil (2023–2025)

Tabela C1 – Ranking taxas de violência feminicida (feminicídio tentado e consumado) 2023

Posição	Estado	2023
1	Mato Grosso	12,59
2	Amapá	12,02
3	Roraima	9,34
4	Acre	8,47
5	Distrito Federal	8,39
6	Tocantins	8,23
7	Santa Catarina	7,22
8	Pará	6,81
9	Sergipe	6,25
10	Goiás	5,81
11	Rio Grande do Sul	5,58
12	Piauí	5,18
13	Alagoas	4,62
14	Amazonas	4,22
15	Bahia	3,91
16	Pernambuco	3,66
17	Rio de Janeiro/ Rio Grande do Norte	3,63
18	Espírito Santo	3,61
19	Minas Gerais	3,26
20	Maranhão	2,99
21	Ceará	2,77
22	São Paulo	2,71
23		

Tabela C2 – Ranking taxas de violência feminicida (feminicídio tentado e consumado) 2024

Posição	Estado	2024
1	Amapá	13,96
2	Acre	13,67
3	Mato Grosso	11,45
4	Tocantins	9,96
5	Roraima	9,63
6	Rondônia	8,41
7	Distrito Federal	8,09
8	Piauí	7,25
9	Sergipe	6,56
10	Santa Catarina	6,43
11	Pará	6,19
12	Goiás	6,15
13	Amazonas	5,96
14	Rio Grande do Sul	5,35
15	Alagoas	5,34
16	Maranhão	4,95
17	Rio Grande do Norte	4,92
18	Espírito Santo	4,83
19	Bahia	4,72
20	Pernambuco	4,64
21	Minas Gerais	3,84
22	São Paulo	3,75
23	Rio de Janeiro	3,72
24	Paraná	3,67
25	Paraíba	2,9
26	Ceará	2,44

Tabela C3 – Ranking taxas de violência feminicida (feminicídio tentado e consumado) 2025

Posição	Estado	2025
1	Amapá	17,11
2	Mato Grosso	15,2
3	Acre	14,3
4	Roraima	10,73
5	Distrito Federal	10,28
6	Rondônia	9,29
7	Tocantins	7,51
8	Goiás	6,94
9	Santa Catarina	6,62
10	Sergipe	6,54
11	Piauí	6,42
12	Pará	6,22
13	Mato Grosso do Sul	6,1
14	Amazonas	5,96
15	Rio Grande do Sul	5,9
16	Alagoas	5,69
17	Maranhão	5,59
18	Rio Grande do Norte	5,41
19	Pernambuco	4,79
20	Espírito Santo	4,75
21	Bahia	4,67
22	São Paulo	4,29
23	Paraná	3,85
24	Rio de Janeiro	3,62
25	Minas Gerais	3,51
26	Paraíba	3,26

Ranking das unidades da federação segundo taxas de homicídio doloso de mulheres + feminicídio consumado por 100 mil mulheres – Brasil (2023–2025)

Tabela D1 – Ranking taxas de homicídio doloso de mulheres + feminicídio consumado 2023

Posição	Estado Taxa H + F	2023
1	Roraima	42,00
2	Amapá	21,00
3	Sergipe	20,50
4	Piauí	11,29
5	Mato Grosso	10,01
6	Bahia	5,82
7	Mato Grosso do Sul	5,66
8	Ceará	5,60
9	Pará	4,98
10	Alagoas	4,74
11	Paraná	4,44
12	Tocantins	4,24
13	Espírito Santo	4,22
14	Maranhão	3,75
15	Rondônia	3,70
16	Goiás	3,50
17	Paraíba	3,48
18	Rio de Janeiro	3,44
19	Acre	3,20
20	Rio Grande do Norte	3,00
21	Santa Catarina	2,64
22	Pernambuco	2,39
23	Distrito Federal	2,28
24	Minas Gerais	2,23
25	Rio Grande do Sul	1,92
26	Amazonas	1,52
27	São Paulo	1,03

Tabela D2 – Ranking taxas de homicídio doloso de mulheres + feminicídio consumado 2024

Posição	Estado Taxa H + F	2024
1	Roraima	37,05
2	Sergipe	14,78
3	Amapá	12,50
4	Mato Grosso	11,82
5	Piauí	10,27
6	Ceará	6,50
7	Bahia	5,08
8	Paraná	4,79
9	Espírito Santo	4,49
10	Maranhão	4,36
11	Alagoas	4,26
12	Pará	4,14
13	Acre	3,64
14	Tocantins	3,58
15	Paraíba/Goiás	3,14
16	Rio de Janeiro	2,92
17	Rondônia	2,88
18	Rio Grande do Norte	2,53
19	Pernambuco	2,13
20	Distrito Federal	2,12
21	Santa Catarina	2,08
22	Minas Gerais	2,04
23	Rio Grande do Sul	1,73
24	Amazonas	1,55
25	São Paulo	1,11
26	Mato Grosso do Sul	Sem inf.

Tabela D3 – Ranking taxas de homicídio doloso de mulheres + feminicídio consumado 2025

Posição	Estado Taxa H + F	2025
1	Roraima	24,48
2	Sergipe	16,13
3	Mato Grosso	9,36
4	Piauí	8,04
5	Ceará	6,26
6	Alagoas	5,58
7	Amapá	5,27
8	Bahia	4,59
9	Tocantins	4,43
10	Rondônia	4,36
11	Acre	4,32
12	Rio Grande do Norte	4,10
13	Mato Grosso do Sul	4,00
14	Pará	3,89
15	Maranhão	3,75
16	Espírito Santo / Paraíba	3,55
17	Paraná	3,50
18	Amazonas	3,23
19	Rio de Janeiro	3,13
20	Goiás	2,67
21	Distrito Federal	2,56
22	Pernambuco	2,29
23	Santa Catarina	2,01
24	Minas Gerais	1,99
25	Rio Grande do Sul	1,77
26	São Paulo	1,16

Referências

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Atualiza o tratamento penal do feminicídio, transformando-o em tipo penal autônomo e dispõe sobre outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SINESP – Painel de feminicídio (Power BI). Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTlmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFlMmYzYTgwOTBli-widCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZ-ThlMSJ9>. Acesso em: 08 mai. 2026.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Rio de Janeiro). ISP Conecta – Mulher (painéis e dados sobre violência contra meninas e mulheres). Rio de Janeiro: ISP, [s. d.]. Disponível em: <https://www.ispconecta.rj.gov.br/ispmulher/>. Acesso em: 08 mai. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 7.448, de 13 de outubro de 2016. Dispõe sobre a divulgação de dados estatísticos relativos à incidência de feminicídio e de tentativa de feminicídio no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 2016.

FICHA TÉCNICA

Realização:

- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas do Rio de Janeiro
- Subsecretaria de Políticas para as Mulheres
- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
- Fórum de Ciência e Cultura
- Colégio Brasileiro de Altos Estudos
- Cátedra Patrícia Acioli
- Fundação Universitária José Bonifácio – FUJB.

Coordenação Técnica:

- Giulia Luz (SEMPI)
- Cristiane Brandão Augusto (UFRJ)
- Miriam Krenzinger Azambuja (UFRJ)

Equipe de Pesquisa e Extensão:

- Clarice Sangiacomo
- Giulia Lima Medeiros de Andrade
- Hugo Lira
- João Pedro Vieira Barros
- Julia Gonçalves Leal
- Renata Lira
- Viviane Maia

Equipe de Dados:

- Amanda Pavanelli
- André Dirceu Gerardi
- Giulia Lima Medeiros de Andrade
- Hugo Lira
- Julia Fernandes de Carvalho
- Mirella Alvino Bastos
- Miriam Krenzinger Azambuja
- Vitor Andrade Perobelli

Apoio Técnico e Articulação Institucional:

- Andréa Rocha
- Ana Carolina Radd
- Ana Luísa Azevedo
- Monica Atalla Pietroluongo
- Rossana Vidal

Equipe Editorial:

- Ana Carolina Radd
- Andréa Rocha
- Clarice Sangiacomo
- Cristiane Brandão Augusto
- Giulia Lima Medeiros de Andrade
- Hugo Lira
- Miriam Krenzinger Azambuja

Equipe Design:

- Anna Luiza de Almeida Verani
- Joana Blass



FICHA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DO RIO DE JANEIRO

- **Bia Pacheco**
- Secretária de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas
- **Giulia Luz**
- Subsecretária de Políticas para Mulheres
- **Cláudia Araújo**
- Superintendente de Enfrentamento às Violências
- **Ana Luísa Azevedo**
- Assistente na Superintendência de Enfrentamento às Violências
- **Ana Carolina Radd**
- Assessora na Subsecretaria de Políticas para as Mulheres
- **Andréa Rocha**
- Assistente na Superintendência de Enfrentamento às Violências



Equipe do Observatório do Femicídio do Rio de Janeiro (OFRJ). RJ 2026.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Relatório anual do Observatório do Feminicídio do
Estado do Rio de Janeiro - 2025 [livro
eletrônico] / [coordenação Giulia Luz,
Cristiane Brandão Augusto, Miriam Krenzinger
Azambuja]. -- Rio de Janeiro : UFRJ, 2026.
PDF

Vários autores.
Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-977135-0-9

1. Feminicídio 2. Mulheres - Direitos - Brasil
3. Mulheres - Vítimas de violência 4. Relatórios
5. Violência contra as mulheres - Brasil
6. Violência doméstica 7. Violência familiar -
Leis e legislação - Brasil I. Luz, Giulia.
II. Augusto, Cristiane Brandão. III. Azambuja,
Miriam Krenzinger.

26-385322.1

CDD-362.8292

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra a mulher : Problemas sociais
362.8292

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129